

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVI — 29ª DA REPUBLICA — N. 132

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 9 DE JUNHO DE 1917

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 12.503, que approva com alterações, as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 30 de março de 1917 da sociedade anonyma de peculios e dotes «A Previsora», com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 12.507, que supprime diversos logares em algumas alfândegas da Republica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 6 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica, do Patrimonio Nacional, da Occorrência Geral da Fazenda Publica, da Recobredoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e do Diario Official e Inspectoria do Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias de Vição, Contabilidade e Correios.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias da Agricultura, Industria, Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de Contractos — Noticiario — Parte Commercial — Marcas registradas — Resoluções publicas — Editais e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 12.505 — DE 6 DE JUNHO DE 1917 —

Approva, com alterações, as resoluções da assembléa geral extraordinaria de 30 de março de 1917 da sociedade anonyma de peculios e dotes «A Previsora», com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma de peculios e dotes «A Previsora», com séde em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul e autorizada a funcionar por decreto n. 11.363, de 14 de novembro de 1914, resolve approvar as reformas dos seus estatutos adoptados pela assembléa geral extraordinaria de 30 de março do corrente anno, com as seguintes alterações:

I

A sociedade anonyma de peculios e dotes «A Previsora» continuará sujeita á legislação vigente sobre as operações

de seguros e bem assim a que for promulgada sobre o objecto de suas operações.

II

Os seus estatutos serão registrados com as seguintes modificações:

No art. 11, acrescente-se o seguinte paragrapho: «As contribuições ora estabelecidas não attingirão aos actuaes segurados que continuarão a pagar as determinadas pelos estatutos approvados pelo decreto n. 11.363, de 14 de novembro de 1914.

No paragrapho unico do art. 30, acrescentem-se depois das palavras «reconhecida garantia» as seguintes: «de accordo com o § 1º do art. 39 do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903».

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96ª da Independencia e 29ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Calogeras.

«A Previsora»

ACTA DA ASSEMBLEA EXTRAORDINARIA DA SOCIEDADE ANONYMA DE PECULIOS E DOTES «A PREVISORA», EFFECTUADA AOS 30 DE MARÇO DE 1917.

Aos 30 de março de 1917, logo após o encerramento da assembléa geral ordinaria, no edificio em que funciona a sociedade anonyma «A Previsora», situado á rua General Camara n. 24, 1º andar, nesta cidade de Porto Alegre, presentes por si ou por procuração, como consta do livro de presença, accionistas possuidores de 1.025 accções, o director, coronel Antenor Barcellos de Amorim, informou que, por estarem representados mais de dois terços do capital social, podia ter lugar a assembléa geral extraordinaria, convocada para tratar da modificação dos estatutos. Aclamado para dirigir os trabalhos o accionista Dr. Raphael Escobar, este, depois de declarar reunida a assembléa geral extraordinaria, por haver o capital legal, convidou para secretarios os accionistas Pedro Gomes de Azevedo e Angelo La Porta.

Tomou então a palavra o director coronel Antenor B. Amorim, que declarou que a directoria, ouvindo o conselho fiscal e com o consentimento deste, havia elaborado o seguinte projecto de reforma dos nossos estatutos que submettia á consideração da assembléa.

Pelo secretario Angelo La Porta foi lido então o seguinte projecto de reforma dos estatutos: Art. 1º — Com a designação de «A Previsora» é constituida uma sociedade anonyma de seguros de vida, que funcionará de accordo com as disposições dos presentes estatutos e com as leis que lhe forem applicaveis. Art. 4º — A sociedade iniciará suas operações com a exploração de um plano de sua organização, sob a designação de Sério Mixta de Peculios, mas poderá adoptar tambem outras combinações e planos existentes para seguros de vida. Art. 6º — Ficam supprimidos todos os artigos referentes a Dotes Matrimoniaes, por não terem sido estes explo-

para a Companhia. Art. 10 — As importancias das joias de peculios simples e em conjuncto passam a ser:

Para peculio de 40 contos:

	Peculio simples	Peculio em conjuncto
De uma só vez.....	1.333\$400	2.000\$000
Em duas annuidades.....	733\$000	1.100\$000
Em quatro semestres.....	383\$000	575\$000
Em oito trimestres.....	200\$000	300\$000

Para peculio de 25 contos:

De uma só vez.....	833\$400	1.250\$000
Em duas annuidades.....	458\$400	688\$000
Em quatro semestres.....	239\$600	360\$000
Em oito trimestres.....	125\$000	188\$000

Para peculio de 10 contos:

De uma só vez.....	333\$100	500\$000
Em duas annuidades.....	183\$400	275\$000
Em quatro semestres.....	95\$900	144\$000
Em oito trimestres.....	50\$900	75\$000

Art. 11 — As contribuições por cada fallecimento passam a ser:

Para peculio de 40 contos, simples, 40\$000; em conjuncto, 60\$000.

Para peculio de 25 contos, simples, 25\$000; em conjuncto, 37\$500.

Para peculio de 10 contos, simples, 10\$000; em conjuncto, 15\$000.

Art. 13 — Havendo mais de trescentos e menos de quinhentos socios inscriptos far-se-ha um sorteio de seis em seis mezes; havendo quinhentos socios, far-se-ha um sorteio de dous em dous mezes; havendo mil socios, effectuar-se-hão, alternadamente, um e dous sorteios mensaes; havendo mil e quinhentos socios, far-se-hão dous sorteios mensaes; havendo dous mil socios, tres sorteios mensaes; havendo dous mil e quinhentos socios, quatro sorteios mensaes; havendo tres mil socios, cinco sorteios mensaes. Art. 20. — Sobre as apolices de peculios remidos poderão os associados contrahir empréstimos com a sociedade até 50 % (cincoenta por cento), do valor do peculio, mediante juro modico e sob garantia das respectivas apolices. Arts. 28 a 44 — Ficam supprimidos pelas razões do art. 6º. Art. 30 — Os fundos sociaes serão constituídos pelo capital dos accionistas; pelo capital das séries mixtas, pelas reservas technicas dos seguros e pelos respectivos rendimentos, respondendo cada um desses fundos pela sua respectiva carteira. Paragrapho unico — O capital social e as reservas da sociedade serão empregados em apolices da divida publica, em titulos de reconhecida garantia e em bens immoveis ou em empréstimos sobre primeira hypotheca até 50 % do valor do immovel. Art. 31 — Cada série mixta incompleta terá dous fundos: o fundo de peculios e o de despesas. Para o primeiro entrarão 50 % das joias e as contribuições por fallecimentos; e para o segundo entrarão 50 % das joias, as contribuições para sorteios e o custo das apolices. Enquanto a série não estiver completa os respectivos rendimentos serão repartidos igualmente pelos dous fundos. Art. 34 — O fundo do peculio das séries incompletas é destinado exclusivamente ao pagamento de peculios; o fundo de despesas é destinado aos sorteios, aos gastos geraes da sociedade, como honorarios, commissões, propaganda, gratificações a empregados, dividendo aos accionistas e uma bonificação de 10 % á directoria. Art. 37, letra g) na competencia da Directoria) promover a verificação dos obitos dos socios, as identidades dos fallecidos e as dos seus beneficiarios ou successores, e na letra j) instituir novas séries de peculios e adoptar quaesquer outros planos que convierem á sociedade, ouvida a Inspectoria Geral de Seguros. Art. 38 — No caso de impedimento temporario os directores se substituirão mutuamente; dada porém a ausencia da sede social, por mais de seis mezes, sem causa justificada, renuncia ou fallecimento de qualquer membro da directoria, esta poderá deixar de preencher a vaga existente, desde que a falta de um director não affecte a boa marcha da administração da sociedade, no caso contrario os demais directores deliberarão o preenchimento da vaga con-

vidando, de accordo com o conselho fiscal, um accionista ou um socio a occupar o cargo até a primeira assembleia geral que se realizar, e na qual se procederá á eleição, sendo que o mandato do eleito findará conjuntamente com o da directoria. Art. 41 — letra a) na competencia do superintendente) a direcção exclusiva da propaganda da sociedade na sede social e em outras localidades; letra b) organizar o corpo de agentes, firmando com os mesmos contractos e fixando-lhes as respectivas vantagens; letra c) angariar, por si ou por agentes e prepostos o maior numero de socios que for possível. Art. 42 — Nas séries mixtas de Peculios as commissões para agenciamento de socios serão de 30 % sobre a joia quando esta for paga de uma só vez, e de 57 % da primeira annuidade, quando a joia for paga fraccionadamente. Paragrapho unico — O director superintendente terá direito a uma diaria sempre que viajar em serviço da sociedade. Art. 43 — Os directores são obrigados a garantir a sua gestão caucionando á sociedade 50 acções cada um. Art. 47 — Ao contador e ao caixa poderá a directoria autorizar a assignar os recibos de quantias entregues á sociedade, qualquer que seja a sua procedencia, de juros e dividendos de bancos e outras empresas, de apolices da divida federal ou estadual. Art. 56 — Enquanto a sociedade não houver angariado 400 socios os directores perceberão apenas a metade dos vencimentos estipulados no art. 35, paragrapho unico. Arts. 71 a 73 — Ficam supprimidos das Disposições Transitórias dos antigos estatutos.

Terminada a leitura, o presidente da assembleia por a proposta em discussão o como ninguém quizesse fallar sobre ella, submetteu-a á votação, sendo unanimemente approvada. Como fosse esse o unico fim da convocação da assembleia geral extraordinaria, o presidente da assembleia, fazendo votos para que a providencia adoptada contribuisse para tornar ainda mais prospera a situação de assignalado progresso da sociedade, encerrou os trabalhos, pedindo aos senhores accionistas que aguardassem a elaboração da acta, pois devja ser assignada por todos os presentes. Reaberta a assembleia ás 4 horas da tarde, e lida a presente acta, foi sem discussão unanimemente approvada. E eu, Angelo La Porta, 2º secretario da assembleia, esta fiz e assigno com todos os accionistas presentes.

Porto Alegre, 30 de março de 1917. — Raphael Escobar. — Pedro Gomes de Azevedo. — Angelo M. La Porta. — Americo Moreira. — Antenor Barcellos de Amorim. — Olavo Alves Saldanha. — Floriano Nunes Dias. — Luiz da Rocha Faria, por procuração de Mario Moraes. — Manoel André da Rocha. — Nicolau Rocco. — José Bertaso. — Manoel Alves do Valle Quaresma Junior. — Germano Petersen Junior. — Leopoldo Zambrano. — Felipe La Porta. — Antonio Chaves Barcellos Filho. — João Obino. — Barbara Filhos. — Laudelino P. de Barcellos. — Rocco Rosito. — José Rosito. — Miguel Teixeira de Carvalho. — Manoel Joaquim Esteves. — José Salvador. — J. Oswaldo Rentzsch. — Sizinjo Corvalho. — Luiz da Rocha Faria. — Antonio Gonçalves Carneiro.

DECRETO N. 12.507 — DE 6 DE JUNHO DE 1917

Supprime diversos logares em algumas alfandegas da Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, na conformidade do disposto nos arts. 110 e paragrapho unico e 111 e paragrapho unico da lei n. 3.232, de 5 de janeiro ultimo, resolve supprimir, nas alfandegas abaixo declaradas, os seguintes logares: na do Estado do Pará, um de terceiro escripturario; na do Estado do Maranhão, um de conferente e dous de segundo official aduaneiro; na do Estado da Parahyba, dous de segundo official aduaneiro; na do Estado da Bahia, um de conferente; na da Victoria, Estado do Espirito Santo, dous de segundo official aduaneiro; na do Rio de Janeiro, um de segundo escripturario e cinco de segundo official aduaneiro; na de Santos, Estado de S. Paulo, tres de segundo official aduaneiro; e na Alfandega de Corumbá, Estado de Matto Grosso, um de segundo official aduaneiro.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917, 96º da Independencia e 29º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES,

João Pandiá Calogeras

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos do 6 do corrente mez:

Foi reformado Raul Osca de Senna Dias, 2º sargento da Brigada Policial do Districto Federal, com o soldo por inteiro, nos termos do art. 62 do regulamento approved pelo decreto n. 12.014, de 29 de março de 1916;

Concedeu-se a Victor Manzini a exoneração, que pol. do posto de alfores do 1º esquadra do 135º regimento de cavallaria da Guarla Nacional da comarca da capital do Estado de S. Paulo.

Por actos da mesma data:

Foram exonerados:

O pharmaceutico Mario Versiani Velloso do logar do ajudante do procurador da Republica no municipio do Montes Claros, na secção de Minas Geraes;

Et enno Alves, Francisco Teixeira de Oliveira e bacharel Alcebiades Conceição de identicos logares, respectivamente, nos municipios de Caravellas, Oliveira do Brejinho e Porto Seguro, na secção da Bahia;

A pedido, o bacharel Othon Julio de Barros Mello do logar do 1º supplente de substituto do juiz federal na séde da secção de Pernambuco.

—Foram nomeados:

O bacharel Ismael Soares de Souza para o logar do juiz municipal do 2º termo da comarca de Xapury, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na fórma da lei;

Supplentes do substituto do juiz federal, pelo mesmo tempo, o ajudantes de procurador da Republica;

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Benjamin Constant

Primeiro supplente, Manoel Bernardino de Moraes Benevides;

Segundo supplente, Ernesto Honorio Aderaldo de Aquino;

Terceiro supplente, Antonio Ferreira do Nascimento.

Municipio de Campos Salles

Primeiro supplente, Domingos de Albuquerque Arraes;

Segundo supplente, Theotônio Rufino Arraes;

Terceiro supplente, Luiz José dos Santos.

Municipio de Camocim

Segundo supplente, Tobias Navarro Leitão;

Terceiro supplente, João da Silva Ramos.

Municipio de Cachoeira

Primeiro supplente, José Cavalcanti Pinheiro Filho;

Segundo supplente, José Antonio Machado;

Terceiro supplente, Joaquim Livio Machado.

Municipio de Campo Grande

Primeiro supplente, João Baptista de Oliveira;

Segundo supplente, José Theodorico Soares;

Terceiro supplente, Julio Ferreira Gomes.

Municipio de Curitiba

Primeiro supplente, Gregoriano Cordeiro da Cruz;

Segundo supplente, Antonio José do Freitas;

Terceiro supplente, Francisco Lopes de Brito.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Séde da secção

Primeiro supplente, bacharel Annibal Gonçalves Fernandes.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE

Municipio de Nova Cruz

Ajudante do procurador da Republica, Antonio Rodrigues Pessôa.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Camisão

Primeiro supplente, capitão Joaquim Elias Madureira;

Terceiro supplente, Eustaquio Corqueira da Silva;

Ajudante do procurador da Republica, Chrispim de Azevedo Brandão.

Municipio de Oliveira do Brejinho

Primeiro supplente, Daniel Teixeira Leite;

Segundo supplente, Octavio Teixeira Leite;

Terceiro supplente, Antonio Teixeira de Almeida;

Ajudante do procurador da Republica, José Teixeira do Couto.

Municipio de Jequié

Primeiro supplente, José Damião Vieira.

Municipio de Porto Seguro

Primeiro supplente, Bernardo Leão Borges;

Segundo supplente, Procopio Alves dos Santos;

Terceiro supplente, José Pinto Marques.

Municipio de Caravellas

Primeiro supplente, Epamipondas Cactano de Almeida;

Ajudante do Procurador da Republica, Fortunato Henrique de Oliveira.

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Montes Claros

Ajudante do Procurador da Republica, major Ulysses Pereira da Silva Leal.

SECÇÃO DE SÃO PAULO

Municipio de Taquaritinga

Primeiro supplente, José Innocencio de Camargo Lima.

Ministerio da Marinha

Por decretos do 6 de junho de 1917:

Foi exonerado o capitão de mar e guerra Rodolpho Ribeiro Penna do cargo de capitão do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

Foi transferido da reserva para o quadro activo do Corpo da Armada o capitão tenente Francisco Jeronymo Coelho Lessa, visto haver desistido do resto da licença do dous annos, que lhe fôra concedida para empregar-se na marinha mercante e industrias correlativas;

Foram concedidas de accordo com os decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio de 1902, e do conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar de 14 de maio ultimo, aos officiaes e sub-official mencionados na inclusa relação, a medalha militar, creada pelo primeiro dos citados decretos, como reconhecimentos dos

bons serviços pelos mesmos prestados, durante os prazos do que trata a alludida relação.

Relação dos officiaes e sub-official aos quaes é concedida a medalha militar, por decreto desta data

De ouro — Por contar mais de 30 annos do serviço, som nota que o desabono:

Capitão de corveta engenheiro machinista naval Gustavo Jacintho Martins Coelho;

De prata — Por contarem mais de 20 annos do serviço nas condições acima:

Capitão-tenente Raul Elysio Daltro, capitão-tenente Aurelio de Amoedo Telles e mestre do corpo do sub-officiaes da Armada Pedro João do Araujo;

De bronze — Por contarem mais de 10 annos do serviço nas condições supra-mencionadas:

Capitão-tenente medico Dr. Octavio Joaquim Tosta da Silva, primeiros tenentes Luiz Claudio de Castilho, Alvaro Alberto da Motta e Silva, Edgard de Mello e Arnanio de Figueiredo Trompowsky de Almeida.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — Alexandrino Faria de Alencar.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 7 de junho de 1917

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o commandante da Brigada Policial a mandar excluir das fileiras da mesma brigada, nos termos do art. 177 do regulamento em vigor, o cabo de esquadra Belmiro Severo das Neves.

Expediente do Sr. director geral: Foram remetidos para os fins convenientes:

Ao juiz federal na secção da Bahia, 33 decretos, de 31 de maio findo, nomeando supplentes do seu substituto e ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Alagoinhas, Anilaby, Camisão, Conleuba, Justiaço, Lenções, Monte Alto, Pombal, Santarém, Serrinha e Valença;

Ao da secção do Ceará, 15 decretos de remoção de supplentes nos municipios de Araripe, Barbalha, Boa Viagem, Beberibe, Brejo dos Santos e Baturité.

Expediente de 4 de junho de 1917

DIRECTORIA DO INTERIOR

Remetteu-se ao presidente do Conselho Superior do Ensino, para os fins convenientes, o decreto, de 31 de maio ultimo, pelo qual foi concedido ao bacharel Conego José Valois de Castro, lente do extinto curso annexo á Faculdade de Direito do S. Paulo, o acrescimo de 40 % sobre seus vencimentos, correspondente a 30 annos de serviço no magisterio.

— Em telegramma de 25 de abril ultimo, o juiz de direito da Comarca do Rosario, dirigiu ao Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores a seguinte consulta: «Devido alistamento eleitoral fim provar idade diversas pessoas tem ainda fazer proprio registro nas-cimento tenho honra consultar V. Ex. deante art. 2º decreto 3.024 de 17 de novembro 1915 e 67 decreto 9.886 de 7 de março de 1888 e

citação aquelle artigo podem ellas mesmas fazer declaração ou devem ser consideradas como interessados. Respeitosas saudações.— *Octavio Cunha*, juiz do direito.»

A tal respeito foi expedido este aviso:
«Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria do Interior—1ª secção — Rio de Janeiro, 4 de junho de 1917.

Em referencia á consulta constante do vosso telegramma de 25 de abril ultimo, transmittito, na inclusa cópia, uma das decisões proferidas pela Junta de Recursos Eleitoraes desta Capital, e que, pelos seus fundamentos, parece resolver a alludida consulta. Saude e fraternidade.— *Carlos Maximiliano*.—Sr. juiz de direito da comarca de Rosario.»

A decisão a que se refero o aviso supra é a seguinte:

« N. 98—Recorrente, Alvaro Chaves de Souza; recorrido, o Dr. juiz do direito da 6ª Vara Cível:

A Junta Eleitoral de Recursos, depois de visto e devidamente examinado, nega provimento ao recurso, por não poder ser aceita a prova exhibida de idade constante do registro do nascimento feito agora por declaração apenas do recorrente e perante official do circumscrição diversa da em que nasceu.

O decreto n. 3.024, de 17 de novembro de 1915, prorrogando até 25 de novembro de 1917, o prazo de um anno estabelecido no decreto n. 2.887, de 25 de novembro de 1914, que mandou admitir a registro sem multa os nascimentos occorridos no Brasil, de 1 de janeiro de 1889 a 25 de novembro de 1914, determina expressamente no art. 2º. «Esses registros serão feitos mediante simples declaração dos interessados e na conformidade do que dispõe o titulo 2º, capitulo 1º, do decreto n. 9.886, de 17 de março de 1888, na parte que lhes for applicavel».

Ora, segundo o art. 53 desse decreto o registro far-se-ha «pelo escrivão de paz do primeiro e unico districto da parochia em que tiver logar o parto», e o art. 57. «O nascimento será communicado pelo pae; em sua falta ou impedimento, pela mãe; no impedimento de ambos pelo parente mais proximo, sendo maior e achando-se presente; na sua falta e impedimento, pelo facultativo ou parteiro que tenha assistido o parto, e por pessoa idonea da casa em que occorrer si sobrevier fóra da residencia da mãe». A palavra interessados tambem se refere tão somente a taes pessoas e não ao proprio registrando, como resulta do modo inequivoco do citado decreto n. 2.887, de 1914. «Artigo unico. A pessoa nascida no Brasil de 1 de janeiro de 1890 até a data desta lei da qual não se tenha feito o registro de nascimento poderá fazel-o, sem multa, dentro de um anno, requerendo por si ou por seus representantes legaes ou pelos interessados, de accordo com a legislação vigente...» Deixar o registro do nascimento entregue á simples declaração do registrando maior sem audiencia ou sciencia dos interessados, isto é, dos paes ou dos seus parentes mais proximos, e em qualquer outro ponto do paiz que não o em que teve logar o mesmo nascimento, seria abrir a porta da lei a abusos os mais graves, a criminosas apropriações do estado e successões.

Por isso o decreto n. 3.024, de 1915, que dilatou o prazo do decreto n. 2.887, de 1914, e o facultou tambem aos nascidos de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1889, justamente revogou a disposição deste que autorizava o registro perante o official do logar do domicilio do requerente, com o seu art. 2º acima transcripto.

Districto Federal, 30 de abril de 1917.—*Raul Martins*.—*Luiz Guedes de Moraes Sarmento*.—*Henrique Vaz Pinto Coelho*.

Dia 5

Foi naturalizada brasileira Bertha Politzer, natural da Austria e residente nesta Capital.

— Concederam-se ao bacharel Eleuterio Frazão Muniz Varella, prefeito do Alto Juruá, quatro mezes de licença, para tratamento de saude.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sr. juiz federal na secção do Estado do Espirito Santo, Victoria— Respondendo vosso telegramma, declaro que junta de recursos, como preliminar, parece, deverá fazer subir processo, em original, em que houver sido proferida decisão recorrida. Saudações.— *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sr. juiz de direito Comarca Benevente, Estado Espirito Santo — Respondendo vossos telegrammas, declaro que este ministerio tem deixado aos juizes de direito encarregados alistamento eleitoral resolver sobre aceitação provas apresentadas pelos alistandos, que, julgando-se prejudicados, teem na lei recurso para junta respectiva. Saudações.— *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma — Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sr. juiz Comarca Cidade Rio Grande, Estado Rio Grande do Sul — Respondendo vosso telegramma, declaro que, nos termos art. 8º, que citaes, bem como do art. 21 da mesma lei 3.139, de 2 agosto 1916, a escripturação dos livros a que alludis e a expedição de titulos de eleitores são feitas, na sede da comarca, pelo respectivo escrivão encarregado do alistamento eleitoral. Saudações.— *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sr. juiz do direito comarca Capital, Estado Espirito Santo—Victoria—Art. 29 lei n. 3.139, de 2 agosto 1916, não admite menor duvida sobre obrigatoriedade dos officiaes do registro civil fornecerem gratuitamente certidões de idade e de casamento para effeitos alistamento eleitoral. Fica, assim, respondido telegramma de 26 maio ultimo. Saudações.— *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Telegramma—Rio de Janeiro, 5 de junho de 1917.

Sr. suplente juiz federal—Belmonte, Estado da Bahia—Respondendo vosso telegramma, declaro que emolumento de 2\$, creado pelo art. 28 da lei 3.139, de 2 de agosto de 1916, foi reduzido para 500 réis pelo art. 13 da lei 3.232, de 5 janeiro 1917. Saudações.— *Carlos Maximiliano*, ministro do Interior.

Requerimentos despachados

Custodio Gonçalves da Silva e outros, alumnos da 3ª série do curso do engenhearia civil da Escola Polytechnica da Bahia, pedindo concessão do titulo de engenheiro geographo. —Indeferrido. Aos alumnos de annos anteriores foi concedida a regalia de engenheiro geogra-

pho, por equidade, visto que tinham quasi adquirido o direito ao mencionado titulo.

Carlos Alberto de Gusmão Lobo.— Dirija-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional do Estado do Amazonas, onde deve ter inicio o processo da divida, que pertence a exercicio findo.

Dia 6

Transmittiu-se ao Sr. 1º Secretario do Senado Federal, para os fins convenientes, a mensagem do Presidente da Republica relativa á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, para tratamento de saude, a Julio Bressane Lopes, escripturario do Lazareto da Ilha Grande.

Requerimento despachado

Ernesto Puccini.— Não consta ter sido naturalizado.

Expediente do dia 31 de maio de 1917

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 18:828\$920, das folhas, relativas aos mezes de janeiro a março deste anno, dos empregados da Repartição Central da Policia desta Capital, encarregados do serviço de carteiros eleitoraes (aviso n. 2.256);

De 4:770\$, da folha, relativa a maio corrente, do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz (aviso n. 2.259);

De 500\$, da folha, relativa ao mesmo mez, dos serventes do Tribunal do Jury (aviso numero 2.260);

De 300\$, da folha, do mesmo mez, do pessoal subalterno da Secretaria da Procuradoria da Republica no Districto Federal (aviso numero 2.261);

De 3:364\$680, de fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional em abril findo (aviso n. 2.262);

De 2:752\$663, das folhas do mesmo mez, dos auxiliares serventes, pessoal das officinas, servente-correio e de auxilio do aluguel da casa do porteiro do Archivo Nacional (aviso n. 2.263);

De 1:050\$, da folha do mesmo mez, do pessoal sem nomeação do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.264);

De 1:000\$, a cada um dos membros do Congresso Nacional, senador José de Siqueira Menezes e deputado João Maximiano de Figueiredo, da ajuda de custo que lhes compete na 3ª sessão da 9ª legislatura (aviso n. 2.268);

De 1:041\$075, de fornecimentos feitos ao Gabinete Medico Legal da Policia desta Capital, nos mezes de março e abril ultimos (aviso n. 2.269);

De 400\$, do aluguel do predio occupado pela delegacia do 8º districto policial (aviso numero 2.270);

De 400\$, dos alugueis, relativos aos mezes de janeiro a abril deste anno, da sala de audiencias do Juizo da 7ª Pretoria Cível (aviso numero 2.271);

De 57:448\$212, de fornecimentos feitos á Casa de Detenção, em abril ultimo (aviso numero 2.275);

O adiantamento, no Thesouro Nacional, das quantias:

De 50\$, ao escrivão do Tribunal do Jury, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, para occorrer a despesas com transporte do officiaes de justiça daquelle tribunal (aviso n. 2.272);

De 50\$ ao escrivão da 3ª Pretoria Criminal, bacharel Renato Gomes de Campos, para identicas despesas (aviso n. 2.273).

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas documentos, na importancia:

De 50\$, com os quaes o escriptivo da 3ª Proctoria Criminal, bacharel Renato Gomes de Campos, comprova o emprego do adiantamento que recebeu em virtude do aviso numero 400, de 24 de janeiro ultimo, para despesas com o transporte dos officiaes de justiça (aviso n. 2.265);

De 1.000\$, com os quaes o continuo desta secretaria do Estado Henrique Luiz Vianna, justifica o emprego do adiantamento que lhe foi concedido em virtude do aviso n. 1.858, de 1 de maio corrente, para despesas com a remessa de urnas que serviram nas eleições realizadas no dia 30 deste mez (aviso numero 2.267).

Expediente do dia 1 de junho de 1917

Foi solicitada ao Ministerio da Fazenda a distribuição, por telegramma, á Delegacia Fiscal no Estado do Espirito Santo, do credito de 50.000\$, que, para satisfazer ás despesas com o material e pessoal empregado no serviço alli installado para debellar a epidemia de febre amarella, ficará á disposição do Dr. Theophilo de Almeida Torres, encarregado pelo Governo de dirigir o mesmo serviço (aviso n. 2.257).

—Transmittiu-se o processo de divida do exercicio findos, na importancia de 1.415\$612, do que é creitor Deocleciano Coelho de Souza, por gratificações que deixou de receber no periodo de 1 a 15 de janeiro de 1915, como Prefeito do Alto Juruá (aviso n. 2.274).

Requerimentos despachados

José Ramos Nogueira, procurador de donas Julia Bressane Chavantes, Leonida Bressane Chavantes e de D. Julia Vidal de Oliveira, esta curadora de sua irmã, D. Cecilia Bressane Chavantes, viuva e filhas do desembargador Dr. Cosario José Chavantes, podendo pensão do montepio. — Requeira separadamente.

D. Carmelita Santos de Menezes, filha do escripturario da secretaria da Policia, Eduardo Antonio dos Santos, podendo appostilla no seu titulo de pensionista do montepio. — Apresente a certidão do seu casamento.

Expediente de 7 de junho de 1917

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Solicitaram-se providencias ao inspector do Escolas da Capital Federal no sentido de serem desobstruidos osapparehos sanitarios do armazem da rua X, Cães do Porto, onde se acham alojados os moradores dos barracões demolidos do morro de Santo Antonio.

—Respondeu-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio o officio n. 47, de 19 de abril proximo passado.

—Remetteram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio a folha, na importancia de 9.163\$376, de pagamento do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião, relativa ao mez de maio proximo findo, e a folha, na importancia de 148\$063, de pagamento do pessoal subalterno do Hospital São Sebastião, destacada no serviço de convalescentes daquelle hospital, no Hospital Paula Cândido, durante o mez de maio proximo findo.

Requerimentos despachados

3º districto:

Simões e Almeida (1.853). — Certifique-se.

4º districto:

Antonio Rodrigues Camisa (1.760). — Certifique-se.

Madrugá Silveira (1.773). — Certifique-se.

Augusto Valetim Soares (1.774). — Certifique-se.

Edgard Hilario de Oliveira (1.796). — Certifique-se.

Manoel Maria da Silva (1.797). — Certifique-se.

Alexandre Doria d'Escagnolle (1.798). — Certifique-se.

Arthur Gonçalves Corrêe (1.799). — Certifique-se.

José Carlos Camara (1.800). — Certifique-se.

Felix José Fernandes (1.801). — Certifique-se.

Costa Braga & Comp. (1.589). — Sciencie.

5º districto:

Antonio Gomes (1.829). — Certifique-se.

8º districto:

Vicente Caruzo (1.873). — Certifique-se.

9º districto:

João Cavalcante Caminha (1.776). — Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por portaria de 8 do corrente foi concedida nos termos do art. 89, alinea XVIII, da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno, dous annos de licença, sem vencimentos, ao 3º escripturario do Thesouro Nacional Mario Gonçalves.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde onde lhos convier:

De seis mezes, em prorrogação, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Santa Catharina, Custodio de Ferroira Bandeira;

De quatro mezes, com o vencimento, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Estado da Paralyba, Pedro de Alcantara Cruz, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços da diaria, ao operario da Imprensa Nacional Francisco Marcelino da Fonseca, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De 60 dias, com dous terços da diaria, á operaria da mesma repartição Marietta de Menezes Pinho, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Francisco Justiniano Vaz Filho, ex-4º escripturario da Alfandega de Mandos, pedindo reintegração naquelle cargo, ou nomeação para emprego equivalente. — Nada ha que deferir.

Augusto do Carmo Bittencourt, agente de 2ª classe, aposentado, da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo abono de vencimentos integraes, por contar mais de 30 annos de serviço. — Não pôde ser attendido.

Almerinda Alves Moreira, pedindo pagamento de pensões relativas a seis mezes de 1914 e seis de 1915. — Já tendo sido effectuado o pagamento, não ha o que deferir.

Jayme de Faria, 4º escripturario do Thesouro Nacional, pedindo contagem de antiguidade. — Deferido.

João Justiniano da Silveira Sillos, ajudante do escriptivo da Intendencia da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo lhe seja contado, para aposentadoria, o tempo de serviço na Imprensa Nacional. — Dirija-se á Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Manoel Gonçalves Pinto, filho do finado carteiro Manoel Gonçalves Pinto, pedindo paga-

mento de pensão devida ao seu finado pai Manoel Gonçalves Pinto. — Habilitar-se na forma da lei.

Manoel Hortulano Alcoforado Muniz, 3º escripturario da Delegacia do Ceará, pedindo reconsideração do despacho da Directoria da Despesa Publica, que lhe negou cortidão para consignar á Cooperativa Militar do Brasil. — Procedente, como é, o parecer do Dr. Naylor, seja mantido o despacho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1917

Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 70 — Em resposta ao aviso n. 31, de 24 de março ultimo, com que esse ministerio me transmittiu, por cópia, o *memorandum* da Legação Françoza, sobre modificações no regime das facturas consulares, tenho a honra de comunicar-vos que a circular deste ministerio n. 46, de 19 de maio proximo findo, attende a reclamação da Camara dos Negociantes Commissarios de Pariz, a que se refere o mesmo *memorandum*.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 90 — Para que esse ministerio se digno tomar as providencias que convierem, tenho a honra de declarar-vos que o Tribunal de Contas a quem foi presente o processo de divida do exercicio findos, na importancia de 230\$, de que é credora Noemi Milot Brandão, e de que trata o vosso aviso n. 1.238, de 12 de dezembro ultimo, resolveu recusar registro áquella despesa, por impropriedade de sua classificação, quando corrente o exercicio, na sub-consignação 28ª do material da verba 13ª do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1914.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 205 — Transmittindo o incluso processo vindo da Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o officio n. 55, de 23 de março ultimo em que Antonio Augusto de Albuquerque solicita aforamento de um trecho do terreno accrescido situado no lugar Mira-Mar, freguezia de Afogados, e do alagado anexo, peço-vos digneis emitir parecer a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 206 — Tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião Pedro Evangelista de Castro, a fls. 87 v. do livro n. 536, foi lavrada em 18 de maio proximo findo escriptura de ratificação o rectificação da que fora lavrada a 18 de dezembro do anno passado, a fls. 18 do livro n. 534 do mesmo officio, referente á venda á Fazenda Nacional de uma pedreira e terreno que ficam situados no kilometro 270 da linha do centro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no municipio da cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, e do propriedade do coronel Francisco Eugenio de Rezende e sua mulher, conforme os documentos remetidos por esse ministerio e a que se refere o vosso aviso n. 1.150, de 19 de abril ultimo, tendo sido a despesa na importancia de 12.000\$ registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 207 — Tenho a honra de declarar-vos que, á vista da informação constante de vosso aviso n. 1.266, de 4 de maio proximo findo, não pôde ser autorizado o pagamento de 94\$300 requisitado no aviso n. 2.246, de 13 de junho do anno passado, em proveito do graxeiro effectivo da Estrada de Ferro Cen-

iral do Brasil, João Moreira da Silva, visto estar prescripta a dívida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 208 — Attendendo á solicitação constante de vosso aviso n. 1.301, de 7 de maio ultimo, tenho a honra de transmittir-vos a inclusa demonstração da arrecadação da renda ouro e papel pertencente á Caixa Especial de Portos, de janeiro a dezembro de 1916, com excepção da que foi arrecadada por algumas das alfandegas dos Estados em diversos mezes, visto não terem sido remetidos ao Thesouro Nacional os respectivos balanços.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Associação Commercial do Rio de Janeiro :

N. 89 — Em resposta ao vosso officio de 1 de maio proximo findo, reclamando contra a rotulagem de artigos de vidro para luz e mesa, cabe-me declarar-vos que, tratando-se do exigencia do actual regulamento do imposto de consumo, já sancionado por acto do Poder Legislativo, ao Executivo falta competencia para dispensal-a.

— Sr. governador do Estado do Pernambuco :

N. 2 — Em resposta ao vosso telegramma de 20 de maio proximo findo, solicitando providencias no sentido de ser a alfandega desse Estado autorizada a conceder isenção de imposto para 300 barricas de cimento destinados á municipalidade dessa Capital, cabe-me comunicar-vos, para os devidos effeitos, que as municipalidades não gosam da isenção de impostos aduaneiros, tendo, porém, direito a redução de taxas para o material que importarem nos termos da alinea IV, § 8º, art. 3º da vigente lei orçamentaria da receita.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. juiz de direito da Comarca da Barra do Piraby, Estado do Rio de Janeiro :

N. 7 — Havendo esse juizo requisitado em officio do 28 de abril ultimo, o pagamento a Euphrasio de Oliveira Campos, na qualidade de curador á herança jacente do finado Antonio da Rocha, de toda e qualquer quantia que for devida e pertencente ao mesmo finado, correspondente a gratificações addicionaes que lhe são devidas, como guarda-chaves que foi da Estrada de Ferro Central do Brasil, o verificando-se do respectivo processo que o cargo que o mesmo exercea foi de encarregado de concertadores e não guarda-chaves, peço presteis esclarecimentos sobre essa divergencia.

Igualmente peço vos digneis de declarar si funcçionaes como juiz do inventario daquelle finado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1917

Sr. ins:ector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 488 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de hoje, resolveu autorizar-vos a providenciar sobre o pedido feito pelo consul geral da Hollanda ao Lloyd Brasileiro e pelo mesmo Lloyd transmittido em officio n. 626, desta data, no sentido de ser permitida a retirada, do bordo dos navios allemaes requisitados, de varios objectos de uso pertencentes aos antigos tripulantes.

N. 489 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presento o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 1.028, de 22 de junho do anno passado, relativo ao recurso interposto por Wilson Sons & Company, Limited, agentes de Shaw Savill & Albion Com-

pany, Limited, proprietarios do vapor inglez *Zealandic*, do acto dessa inspectoría que impoz ao commandante do mesmo vapor a multa por falta de apresentação da lista de sobrelentes, resolveu, por despacho de 29 de maio proximo findo, deixar de tomar conhecimento do alludido recurso, para manter a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 490 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Lloyd Brasileiro em officio numero 599, de 2 do corrente, resolveu, por acto do dia 4, autorizar o despacho livre de quaisquer direitos e taxas aduaneiras de 120 tambores contendo tinta preparada para fundo de navio, marca L. B.—T. R. H. C. Ltd., ns. 72.067/186, vindos de Londres pelo vapor inglez *Canova*, de que trata a inclusa relação e consignados ao referido Lloyd.

N. 491 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.094, de 1 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de trinta caixas contendo metal para forro, vindas de Nova York pelo vapor *Trafalgar*, com a marca M. M. — Rio, e destinadas áquelle ministerio.

N. 492 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.096, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 2, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de cinco caixas contendo material radio-telegraphico, vindas de Londres no vapor inglez *Canova*, marca Ministerio da Marinha — Rio de Janeiro, 3.003/3.007, e destinadas áquelle ministerio.

N. 493 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 2.197, de 25 do maio ultimo, resolveu, por acto de 28 do mesmo mez, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e mediante apresentação dos documentos necessarios de 500 barricas de cimento, pesando bruto 75.000 kilos, vindas dos Estados Unidos da America do Norte, no vapor *Dova* e destinadas ás obras de construcção do edificio da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

N. 494 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.095, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 2, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros de quatro caixas marca M. M. — Rio, ns. 88.316/19, contendo chapas de cobre, vindas pelo vapor *Saga*, procedentes de Nova York, e destinadas áquelle ministerio.

N. 495 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.051, de 29 de maio ultimo, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros o independente da apresentação de documentos de seis caixas contendo brim kaki inglez, vindas de Liverpool no vapor *Dryden*, marca 24.000 M ns. 112 a 117 e consignadas áquelle ministerio.

N. 496 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The São Paulo Tramway Light and Power Company, Limited, em petição de 6 do corrente, resolveu, por acto do dia immediato, autorizar o despacho livre direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, do material que a requerente importar para seus serviços, nos mezes de junho e julho do corrente anno.

N. 497 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 784, de

18 de maio proximo findo, relativo ao recurso interposto por Louis Hermann & Comp. da decisão pela qual lhes negastes a isenção de direitos solicitada para um volume contendo dentes artificiaes, que os recorrentes allegam haver re-exportado para os Estados Unidos da America do Norte, afim de ser feita alli a necessaria remarcacão, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento, por equidade, ao alludido recurso;

N. 498 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio dos Negocios da Marinha em aviso n. 2.077, de 31 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de duas caixas contendo juntas para machinas de abesto, vindas de Londres no vapor *Canova*, marca MM—MV, Rio de Janeiro, ns. 1/2, e destinadas áquelle ministerio;

N. 499 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Bollingroft & Meyer, em petição de 7 de maio ultimo e tendo presente o aviso n. 778, de 29 do mesmo mez, do Ministerio da Guerra, resolveu, por acto de 31, permittir o despacho de volumes contendo cartuchos vasioes para espingardas de caça e cartuchos carregados de bala, para revólvers, desde que o calibre não seja acima de 38, e importados pelos requerentes.

N. 500 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 2.100, de 1 do corrente, resolveu, por acto de 2, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros e independente da apresentação de documentos de 300 rolos do cordão-lha de manilha, vindos de Liverpool no vapor *Euelid*, marca G. R. C. M. M. Rio, ns. 1/300, consignados ao Deposito Naval.

N. 501 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 143, de 2 do corrente, resolveu, por acto de 4, autorizar o despacho, livre de direitos aduaneiros, de 13 volumes, marca E. F. C. B., ns. 10/15, 20/26, contendo fio de cobre pesando bruto 1.630 kilos o liquido 1.426 kilos, vindo de Nova-York no vapor *São Paulo* e destinados á Estrada do Ferro Central do Brazil.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 34 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 385, de 18 de maio proximo findo, resolveu em sessão de 15 do mesmo mez julgar idonea e sufficiente a fiança de Durval Pereira de Araujo, escrivão da Collectoria Federal em Capivary, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 215 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho, de 5 de maio ultimo, resolveu deferir o requerimento de 10 de abril anterior, em que Rubens Carvalho de Souza, escrevente de 2ª classe da 4ª divisão dessa estrada, pediu permissão para indemnizar em 10 prestações mensaes, a dívida de 279\$914, de que trata o officio da Directoria da Despesa Publica n. 84, dirigido a essa directoria em 29 do março deste anno.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 75 — Junto vos remetto, para publicação no *Diario Official*, as cópias do decreto n. 12.503, de 6 de junho corrente e mais papeis referentes á sociedade anonyma de peculios e dotes A Prov.sora, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

— Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 210 — Enviando o incluso processo, devolvido á Directoria do Patrimonio Nacional

com vosso officio n. 9, de 23 de fevereiro de 1915, o relativo ao aforamento de um terreno desmembrado do lote n. 31, com frente para a rua dos bondes do Sepetiba, requerido por Adalberto do Couto Reis, recommendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, providencias no sentido de ser feita nova avaliação do terreno, de conformidade com os arts. 12 a 16 da lei da Receita para 1916.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 109 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 11 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Januzzi Filhos & Comp., solicitam dispensa do pagamento da multa de mora em que incorreram, por não terem pago, á bocca do cofre, a taxa de consumo d'agua, por hydrometro, devida pelo imovel que possuem na praia da Botafogo n. 20, o referente ao 2º semestre de 1915, resolveu, por despacho de 5 do vigente, confirmar a decisão dessa recebedoria.

N. 110 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo devolvido com o vosso officio n. 32, de 10 de março ultimo, no qual a sociedade anonyma Moinho Fluminense solicita reconsideração do acto pelo qual foi negado provimento ao recurso que interpozera do despacho desta directoria, declarando-a sujeita ao pagamento do imposto de dividendos, na razão de 5 %, sobre a quantia de 4.000:000\$, distribuída aos seus accionistas, por meio de acções integralizadas, resolveu, por despacho de 6 do fluente, deferir o pedido, para o fim de ser cobrado o imposto pela taxa de 2 1/2% que vigorava ao tempo em que os lucros da requerente foram verificados e levados ao fundo de reserva ora applica no seu desenvolvimento commercial e industrial,

— Sr. presidente do Tribunal de Contas;

N. 220 — Peço vos digneis de devolver a esta directoria o processo relativo ao contracto firmado entre o Governo Federal e a Companhia Lloyd Real Hollandez e Prince Line Limited, para a arrecadação do imposto de transporte, a que vos referistos no officio n. 249, de 7 de abril ultimo, em que communicastes haver esse Tribunal recusado registro ao mesmo contracto.

N. 221—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança prestada por José Alves Baeta, escrivão da Collectoria Federal de Queluz, Estado de Minas Geraes.

N. 222—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos o incluso processo relativo ao reforço da fiança prestada por Antonio José de Souza, collector das rendas federaes em Araraquara, Estado de S. Paulo;

N. 223—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 31 do maio proximo findo, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Astrogildo Alves do Amaral collector federal de S. João Evangelista, Estado de Minas Geraes;

N. 224—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo ao reforço da fiança prestada por Jayme Soares Pacheco, escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Avaré, Estado de São Paulo.

N. 225—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Galdino Nogueira de Carvalho, agente embarcado da Administração dos Correios do Estado do Amazonas,

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 45—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 374, de 15 de maio proximo findo, resolveu em sessão de 11 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de Charubino de Lima Carvalho, collector federal em Cururipo, nesse Estado, e de que trataes em officios us. 128, de 24 de outubro de 1916, e 86, de 26 de janeiro ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 88 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 28 de maio proximo findo, que o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, a quem foi presente o processo transmittido com vosso officio n. 93, de 27 de março do anno passado, relativo ao pagamento de 2:000\$ a que se julga com direito o Dr. Aristides do Souza Lemos, solicitado pela prefeitura do Tarauacú, resolveu indeferir o mesmo pedido, visto se tratar de uma accumulção de vencimentos.

N. 90—Em resposta ao vosso officio n. 112, de 10 de março ultimo, com que submettestes á apreciação do Thesouro o processo concernente á declaração feita pelo agente fiscal dos impostos do consumo da 4ª circumscripção desse Estado José Albuquerque Andrade Lima de optar pelos vencimentos desse cargo, durante o tempo em que funcionar o Congresso Estadual, de que faz parte como deputado, declaro-vos, para os devidos effeitos, e de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26 do maio ultimo, que, em face do disposto no art. 132, n. 1, § 1º, alinea 2ª, da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, o pagamento dos vencimentos do referido agente fiscal deve ser suspenso durante as sessões legislativas, visto ter o mesmo accedido função publica decorrente do mandato electivo, não podendo no caso haver opção por que a percepção dos vencimentos depende do exercicio do cargo e tal exercicio não pôde ter logar enquanto funcionar o Congresso Estadual.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 1.121 — Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Henrique José de Mattes escrivão federal em Matã de S. João, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 73—Satisfazendo o pedido constante de vosso officio n. 39, de 24 de março ultimo, junto vos devolvo a conta de J. Villar & Comp. e demais documentos que acompanharam vosso officio n. 94, de 5 de setembro do anno passado.

N. 74—Transmittindo o incluso processo referente á petição em que a pensionista deste ministério Izabel Lins de Meira pede que seu titulo seja apostillado visto haver atingido á maioria, recommendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 26, providencias afim de que seja satisfeito aquelle pedido, em face da circular n. 49, de 25 tambem de maio.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 48—Para que se possa resolver sobre o processo transmittido com vosso officio n. 40, de 19 de abril ultimo, o em que Augusto Manoel de Aguiar recorre do despacho da Junta de Fazenda dessa delegacia, proferido na petição do Barão de Monjardim e outros, solicitando transferencia para Lizandro Nicolleti de um terreno de marinhãs sito no Cruzamento, nessa capital, recommendando, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do vigente, não só faças a remessa do processo anterior, como ainda informeis sufficientemente sobre o assumpto, declarando em que consistiu o acto da Junta de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 31 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do vigente, no-

meando Benedicto Pitaluga, collector federal em Campinas, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 36 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio n. 387, de 18 de maio proximo findo, resolveu em sessão de 15 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança de João Paterno Borgueth, collector federal em Turý-assú, nesse Estado, e de que trataes em officio n. 15, de 22 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 101 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 31, de 20 de abril ultimo, em que recorrais da decisão pela qual mantivestes a do collector federal do Piumhy, nesse Estado, julgando improcedente o auto de infracção do Regulamento dos impostos de consumo lavrado em 14 de maio de 1914, contra Cunha & Braga, pelo agente fiscal Santiago Matilla Alvarez do Arellano, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 122 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 180, de 7 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por Pires Franco & Comp., da decisão pela qual mantivestes a da Inspectoria da Alfandega desse Estado, condemnando-os ao pagamento de direitos em dobro, de seis kilos e 300 grammas de se la centidos em uma caixa de marca "Africana", despachada deste porto para o dessa capital, no vapor nacional *Bahia*, em virtude da divergencia encontrada entre a declaração da guia de exportação que se referia a—generos nacionaes—e a meroadoria citada, a qual, segundo se verificou é de procedencia estrangeira, resolveu, por despacho de 1 do vigente, negar provimento ao alludido recurso, para confirmar a pena imposta.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 38 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, a quem foi presente o processo transmittido com o vosso officio n. 16, de 7 de fevereiro ultimo, o em que Julius von Schosten recorre do acto da Inspectoria da Alfandega desse Estado que lhe negou restituição do imposto de pharões, cobrado de accordo com as prescripções do § 1º do art. 572 da Consolidação das Leis das Alfandegas, resolveu, por despacho de 20 de maio findo, não tomar conhecimento do alludido recurso, por não ser caso de revista.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131 — Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso titulo de 4 do corrente, nomeando Luiz Tamarindo Godoy Vasconcellos, escrivão federal em Amaragy e Ipujuca, nesse Estado.

N. 132 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 2 do corrente, nomeando Leonardo Bezerra Cavalcanti, escrivão federal em Brejo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 212 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o intendente municipal do Rio Grande em telegramma de 19 de maio ultimo, resolveu, por acto de 1 do corrente, autorizar o despacho, pela Alfandega daquela cidade, pagando 8 % *ad valorem* e independente de deposito prévio dos direitos integraes, de accordo com a alinea IV, § 8º, do art. 3º, da lei da receita vigente, de 120 toneladas de manilha de jun-

ção, vindas de Liverpool no vapor *Strabo*, 186 toneladas do mesmo carregamento e da mesma procedencia, vindos no vapor *Euclid*, o 10.000 metros de ferro para construção, pesando quatro toneladas, vindos de Buenos Aires no vapor *Vaquillona*, e destinados á primeira instalação publica do rede de esgoto daquelle municipio.

N. 213—Remetto-vos, para os devidos effeitos, o incluso decreto de 31 do maio ultimo, nomeando, a pedido, 2º escriptuario da Alfandega de Uruguayana o 4º da do Porto Alegre, nesse Estado, Paulo da Rocha Teixeira.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 31—Com o officio n. 3, de 12 de janeiro do corrente anno, transmitistes o processo relativo ao recurso *ex-officio* interposto da decisão pela qual mantivestes a do agente das rendas federaes da cidade de Mossoró, quo julgára improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado pelo agente fiscal Antonio Ferreira Pinto contra o negociante Alexandre Manoel de Moraes, estabelecido naquella cidade.

Não cabendo recurso *ex-officio*, por haver outro multado, junto vos restituí o alludido processo e, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 30 do maio proximo findo, recommendo providencias não só para que os negociantes Cunha Galvão & Comp. sejam intimados do termo do perempção a que vos referistes no officio n. 22, de 14 de abril ultimo, como ainda para que sejam cancelladas nos termos requeridos as expressões descortezes daquelle agente fiscal a fls. 8 e 9 do processo, a quem censurarois por esse máo proceder.

— Sr. collector federal em Nova Friburgo, Estado do Rio:

N. 35—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 43, de 9 de março ultimo, em que recorreis da vossa decisão julgando improcedente o auto de infracção do regulamento do sello lavrado em 16 de janeiro deste anno pelo agente fiscal Luiz Pereira de Souza Nunes contra D. Domingas Giusso, por ter, no documento de fls. 4, passado quitação de divida de valor superior a 25\$ sem haver sellado o dito documento, cuja autoria confessa, resolveu, por despacho de 28 do mez proximo findo, dar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para o fim de, reformando a decisão recorrida, mandar impor á autuada a multa de 100\$, minimo do artigo 63 do citado regulamento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 436—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou seu presidente em officio numero 395, de 21 de maio proximo findo, resolveu em sessão de 18 do mesmo mez, julgar idonea e sufficiente a fiança do D. Hilda do Camargo Botelho, agente postal em Mineiros, nesse Estado, e de quo trataes em officio n. 79, de 5 de fevereiro ultimo.

N. 437—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 527, de 22 de setembro do anno passado, em que recorreis da decisão pela qual mantivestes a da 1ª Collectoria Federal dessa Capital, julgando improcedente o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo lavrado em 11 de setembro de 1915, contra A. P. de Almeida & Comp., pelo agente Samuel Porto, resolveu, por despacho de 1 do corrente, negar provimento ao vosso recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

N. 438—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 761, de 2 de dezembro ultimo, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto lavrado contra Vianna Junior, proprietario do «Centro Sportivo», por infracção do regulamento de clubs de mercadorias, resolveu, por despacho de 14 de maio proximo findo, negar provimento ao mesmo recurso, visto que o documento apprehendido—«premio gratis»—, distribuido pelo autuado aos compradores de bilhetes de loteria, não pôde ser equiparado aos relativos a sorteio da mercaderia, por clubs.

N. 439—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 204, de 20 do abril ultimo, relativo ao recurso que interpuzestes da decisão pela qual, á vista da prova contida no documento de fls. 18, destes provimento á reclamação da firma desta praça, Ferreira Braga & Comp., interposto do acto da Collectoria Federal de S. Bento do Sapucahy, que lhe impoz a multa de 50\$, em virtude do auto de infracção do regulamento do imposto de consumo lavrado em 14 de setembro de 1915, pelo agente José Joaquim de Oliveira Monteiro, resolveu, por despacho de 4 do vigente, negar provimento ao alludido recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.

N. 440—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em petição encaminhada com o vosso officio n. 273, de 19 de maio ultimo, resolveu, por despacho de 29, autorizar a restituição da quantia de 309\$ depositada na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 7.807, deste anno, proveniente da differença entre os direitos integraes que a requerente pagou pelo despacho de 11 caixas, contendo 1.905 kilos do objectos e pertences proprios para carros de condução de passageiros e cargas, e a taxa reduzida a que está sujeita a mesma mercaderia pelo art. 3º, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916.

N. 441—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 135, de 24 de março ultimo, relativo ao requerimento em que J. B. Pimentel Filho pede relevação, por equidade, da falta de apresentação da factura consular referente aos volumes quo, mediante termo de responsabilidade, submetera a despacho na Alfandega de Santos pela nota de importação n. 22.275, do anno passado, resolveu, por despacho de 1 do vigente, deferir o alludido requerimento.

N. 442—Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso n. 312, de 30 do abril ultimo, em que Henrique Huss, agente postal em Dobrada, nesse Estado, pede seja dispensada a lavratura de novo termo de reforço da fiança que prestou em 1915, junto vos devolve o respectivo processo para que essa delegacia proceda de accordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

N. 443—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 275, de 21 de maio proximo findo, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro Noroeste do Brasil solicita restituição da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota de importação n. 53.572, de 9 de dezembro do anno passado, e a taxa reduzida de

que trata a alinea II, do art. 2º, da lei n. 2.524, de 31 do dezembro de 1911, revigorada pelo art. 3º, da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, resolveu, por despacho de 4 do corrente, autorizar a restituição pretendida.

N. 444—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu approvar o incluso orçamento das obras de que carece o edificio onde funciona essa delegacia, organiza lo pelo engenheiro addido á Directoria do Património Nacional, Adolpho Baptista de Magalhães, devendo as mesmas obras ser effectuadas em concurrencia.

N. 445—Afim de serem prestados os esla-recimentos pedidos pela Caixa de Amortização no officio n. 136, de 29 de maio proximo findo, recommendo envieis o processo que vos foi devolvido com a ordem desta directoria n. 397, de 24 do mesmo mez, relativo ao reforço de fiança do escriptivo da Collectoria Federal em Anparo, nesse Estado, Oscar de Lacerda Werneck.

— Sr. delega o fiscal em Sergipe:

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 101, de 4 de dezembro do anno passado, em que submetteis á sua approvação a decisão pela qual, reformando a da Collectoria Federal em Itabaianinha, nesse Estado, julgastes nullo o auto de infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrado em 12 de fevereiro do 1917, contra Elpidio Baptista de Souza, pelo agente fiscal João Dias de Mesquita, resolveu, por despacho de 28 de maio proximo findo, approvar o vosso acto.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1917

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 35—Solicito vossas ordens no sentido de ser devolvido a esta directoria depois de devidamente informado, o recurso de Theodor Wille & Comp., acompanhado do officio da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 803, do 13 de dezembro de 1916, e que vos foi enviado em data de 23 do mesmo mez de dezembro.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 144—A' vista do conhecimento que a este acompanha, peço vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro o volume remittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, contendo amostra de mercaderia.

— Sr. official do Registro do 1º Districto desta Capital:

N. 145—Sendo a Recebedoria do Districto Federal a unica repartição arrecadora das rendas internas da União nesta Capital, peço para que as vossas communicações baseadas no decreto n. 12.437, de 11 de abril ultimo, sejam feitas á mesma repartição e não a esta directoria.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Pará:

N. 32—A estatística do imposto de consumo arrecadado nesse Estado, no exercicio de 1916, organizada por esta delegacia e examinada por esta directoria, aliás uma das melhores apresentadas, omittiu a importancia das multas cobradas por atrazo do pagamento dos registros e apresenta discordancia entre os mappas modelos XLVI e LI, dos quaes accusa o primeiro o numero de cinco p'tentes de registro de 200\$ para o commercio por

grosso do sal e o segundo cita 37 desses estabelecimentos.

Deveis informar, com a urgência precisa, quanto a esta discordância.

N. 33 — Afim de se ouvir a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira Mamoré, datado de 5 do corrente.

N. 34 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira Mamoré, datado de 5 do corrente.

N. 35 — Afim de ser ouvida a Alfandega desse Estado, remetto-vos o incluso requerimento da Madeira Mamoré Railway Company, datado de 5 do corrente.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco :

N. 31 — Restituindo o incluso processo referente ao requerimento em que a Société de Construction du Port de Pernambuco solicita isenção de direitos para o material constante da relação que acompanhou o vosso officio n. 83, de 15 de maio ultimo, nego vossas ordens no sentido de ser cumprido o despacho desta directoria exarado a fls. 18 do mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo :

N. 90 — Para serem prestadas as necessarias informaçoes, remetto-vos o incluso requerimento da Société Anonyme Anciens Etablissements Duches.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Sergipe :

N. 7 — A estatística do imposto do consumo arrecadado nesse Estado, no exercicio de 1916, organizada por essa delegacia e examinada por esta directoria, omittiu a importância das multas cobradas por atraso de pagamento dos registros e não apresentou completos os dados exigidos pela ultima parte do n. IV, letra z do art. 118, do regulamento do imposto do consumo.

Além dessas omissões notam-se as seguintes discordancias :

I — Não está certo o numero de estabelecimentos registrados no Estado, porquanto foi considerado como numero de estabelecimentos o numero de emolumentos de registro da taxa de 403000.

II — No mappa modelo L é accusada a « entrada » de 9.618.635 kilogrammas de sal, com o seguinte imposto correspondente :

Pago pelos salineiros.....	101:2624480
A pagar.....	91:9885720

Total..... 193:2510200

Esta ultima importancia não corresponde á totalidade do sal «entrado».

O mesmo mappa accusa a «saida» de 8.193.627 kilogrammas de sal, com o imposto correspondente de 60:4315200 na competente columna de «imposto pago». Desta importancia (que não corresponde á totalidade do sal «saida») foram pagos 57:5685700 pelos exportadores.

Não consta do mappa «saida» de sal com «imposto a pagar». Desde que o sal tenha «saida» com o «imposto pago» se pelos exportadores foi paga a importancia de réis 57:5685700, segue-se que o restante sal «saida» já tinha o respectivo imposto pago pelos salineiros, na occasião de dar entrada nos armazens exportadores.

Essa importancia, porém, é superior a 101:2624480 acima referida, o que torna discordante o mappa em questão, salvo si do stock que passou do exercicio de 1915 havia sal com o «imposto pago» pelos salineiros.

Deveis esclarecer, com urgencia, a esta directoria sobre esse facto, bem como relativamente ao constante do primeiro item.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1917

Sr. director geral da Imprensa Nacional
N. 16 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser descontado dos vencimentos do operario dessa repartição Antonio do Araujo Castro, de 1 do corrente em diante, a quantia de 42\$, em vez de 53\$, como até então, visto ter o mesmo transfido a sua residencia do predio n. 12 para o de n. 46 da Avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes.

— Sr. director de Contabilidade do Ministerio da Minha :

N. 165 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser enviada a esta directoria uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do escrevente das officinas de construcções navaes Salustiano José Cesar, a titulo de aluguel do predio occupado pelo mesmo na Villa Marechal Hermes, até 31 de maio ultimo.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Guerra :

N. 167 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta repartição uma relação dos descontos effectuados nos vencimentos do 1º sargento do 3º corpo de trem do Exército, Rizzio de Assis Moreira, a titulo de aluguel do predio que occupou na Villa Marechal Hermes até 6 do corrente.

N. 168 — Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontado dos vencimentos do 2º tenente do Exército, Estevão Antunes dos Santos, a quantia de 87\$, em prestações mensaes de 10 %, quo o mesmo devo de alugueis em atraso, pela occupação do predio n. 8 da avenida Primeiro de Maio, na Villa Marechal Hermes e de 1 do corrente em diante, todos os mozes, a de 62\$, para o mesmo fim, enquanto alli residir.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 169 — Rogo-vos que providencieis no sentido de fazer cessar, de 1 do corrente em diante, o desconto que venha sendo feito nos vencimentos do operario de 3ª classe da Fundição da Locomoção, Heitor Lemos Ribeiro, a titulo de aluguel do predio n. 60 da avenida Frontin, na Villa Marechal Hermes, occupada pelo mesmo até 31 de maio ultimo.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal :

N. 170 — Rogo a V. Ex. expedir as necessarias ordens no sentido de ser descontado, de 1 do corrente em diante, dos vencimentos do guarda civil n. 577, Antonio Rodrigues Reis a quantia de 52\$, a titulo de aluguel do predio n. 164, da avenida Sete de Setembro, na Villa Marechal Hermes.

Apresento a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. inspector Federal de Portos, Rios e Canaes :

N. 171 — Rogo-vos as necessarias ordens no sentido de ser enviada a esta Directoria cópia em duplicata da planta do lote de terreno n. 5 do quarteirão n. 1 da esplanada do morro do Senado, vendido em leilão ao Sr. Antonio José da Fonseca Moreira.

N. 172 — Rogo-vos que providencieis no sentido de serem enviadas a esta directoria copias em duplicata das plantas dos lotes de terrenos ns. 278 e 279, do quarteirão n. 12, situados na esplanada do morro do Senado, vendidos em leilão a D. Maria José do Oliveira Sayão.

Requerimentos despachados

Isolino Santos. — Apresente a planta na escala legal.

Ignacio Felice. — Junte o titulo de aforamento.

Caetano Mascarenhas. — Satisfaga a exigencia da 2ª Sub-directoria.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Expedient o da d junho de 1917

Processos despachados:

Aviso n. 27 de 25, de abril ultimo, do Ministerio da Viação, sobre permuta de terrenos situados no Cosme Velho, entre as ladeiras do Ascurra e do Serro Corá, que entre si fazem a União e o desembargador José Luiz de Bulhões Padreira e sua mulher. — Compareçam os interessados nesta procuradoria, afim de satisfazerem a exigencia.

Aviso n. 177, do 19 do janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação, sobre escriptura de compra e venda do terreno pertencente ao predio n. 3.159 da Estrada Real de Santa Cruz, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil, com os herdeiros do finado José Francisco da Silva, representados pelo inventariante do espolio, Joaquim José da Silva Castro. — Satisfaga a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 7 de junho de 1917

R. Rudlinger. — Annulle-se a divida de que trata o parecer e officie-se nos termos do mesmo.

João Fernandes Andrade. — Idem idem. Pedrosa Monteiro & Comp. — Officie-se no sentido do parecer.

Companhia Manufactora Progresso. — Archive-se.

Figueiredo Rinofo & Comp. — Prove o allegado.

N. Garcia & Comp. — Faça-se a rectificação proposta.

Luiz Ferreira Barbosa. — Não ha que providenciar, visto ser a divida procedente contra o executado Hermínio.

Zeliada Amaral Abreu. — Sella o documento de fls. 2.

Octavio Monteiro Bittencourt. — Faça-se a rectificação de acôrdo com o parecer. Juntem-se as certidões substituidas ao processo e volte o mesmo.

Antonietta Bastos. — Pague o imposto em cobrança.

Alexandre & Ferreira. — Transfira-se.

Domingos Leite Pereira Vaz. — Idem.

Brasília Faria Castro. — Sim, mediante recibo.

Ribeiro & Sobrinho. — Idem.

José Joaquim Ribeiro. — Em faco do parecer, mantenho o despacho de 16 de novembro do anno passado.

Dr. M. Macedo. — A 2ª Sub-directoria.

Maria Carlota Silva. — Idem.

J. M. Maciel & Comp. — Prove o allegado.

Bento Martins Corrêa. — Sella os documentos de fls. 2, 3 e 10.

Antonio Gomes Silva. — Pague o debito.

Honorio Santos Nogueira Belém. — Sella o documento de fls. 8.

Coutinho & Comp. — Revalide o sello da petição.

Vidal A. Rocha & Comp. — A vista do parecer, archive-se.

Joaquim Pedro Guerra Santos. — Sella o documento de fls. 7.

Manoel Fernandes Moreira. — Prove o allegado, de acôrdo com o parecer.

Jeronymo Pigat. — Prove o allegado.

Fernandes & Comp. — Idem.

Abilio Silva Abreu. — Prove o allegado e revalide o sello da petição.

Araujo Filho & Comp. — Prove o allegado.

Fidelis Scovinha. — Idem.

Franklin Pinheiro Pires. — De acôrdo com o parecer, indeferido.

Adolpho Moreira Azevedo. — Prove o allegado.

Alberto Santorio.—Averbe-se a mudança.
 J. Gomes & Fonseca.—Idem.
 José Magalhães & Comp.—Idem.
 Thomaz B. M. Govern Junior.—Idem.
 Henry Martinsson.—Idem.
 J. F. Moreira Guimarães.—Idem.
 Joaquim Soares.—Satisfaca as exigencias do parecer.
 Olavo Manhães Barreto.—Idem.
 Moreira & Figueira.—Idem.
 Rocha & Irmão.—Idem.
 Manoela Couto Howat.—Idem.
 José Silva Araújo.—Idem.
 Manoel Joaquim Bessada.—Idem.
 Pedro Alvares Andrade.—Idem.
 Dr. Iloracio Ribeiro Silva.—Idem.
 Joaquim Ayres Souza e outros.—Imponho a cada um dos signatarios do contrato junto, a multa de 10\$, gráo minimo, na fórma do parecer.

Companhia Carbonifera do Jacuhy.—Venha por intermedio do Sr. sub-director.
 Madame Jane Marie.—Idem.
 M. Latour.—Idem.
 Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 1 de junho de 1917

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 304 — Remettendo, devolvimento informado, o processo do requerimento em que a sociedade de peculios Globo solicita approvaçao de um plano de peculios.

— Ao delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 305 — Recommendando notificar a companhia de seguros Amphitrite si foi pago o imposto sobre o augmento de capital.

Dia 2

Aos directores da companhia de seguros tranquillidade:

N. 306 — Recommendando o pagamento do peculio devido aos herdeiros do segurado Daniel Duarte Vieira.

Dia 5

Ao director da Imprensa Nacional:

N. 308 — Recommendando providenciar no sentido de serem indicados, na conta annexa, os dias em que foram feitas as publicações.

— Ao 1º secretario da Associação Brasileira de Imprensa:

N. 309 — Agradecendo a communicação de ter sido empossada a nova directoria dessa associação.

— Ao delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 310 — Remettendo o processo que acompanhou o officio de 29 de março, afim de prestar as necessarias informações.

N. 311 — Communicando, em resposta ao officio de 18 do mez passado, que foi cassada, pelo decreto n. 12.499, de 31 de maio, a autorização dada á sociedade do peculios o pensões Mutualidade Goral.

— Aos directores da sociedade do peculios A Minas Geraes:

N. 312 — Recommendando prestar, com urgencia, informações precisas a respeito do seguro em conjuncto, effectuado nessa sociedade por José Bruno Nunes e sua senhora D. Henriqueta Nunes.

— Aos directores da sociedade Monte Pio da Família:

N. 313 — Recommendando informar com urgencia qual a importancia de premios arrecadados em abril do corrente anno.

Dia 6

Ao director do Gabinete do Thesouro Nacional:

N. 314 — Rogando providencia no sentido de ser autorizado o Lloyd Brasileiro a fornecer uma passagem de ida e volta, em primeira classe, até Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, ao fiscal de seguros Dr. José Julio Silveira Martins, que vaé áquelle Estado, commissionado por esta inspectoría, examinar a escripturação das diversas companhias alli existentes.

Requerimentos despachados

Sociedade do peculios A Mutua Brasil, A Triangulo Mineira e A Protectora. — Expeçam-se os avisos.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de junho de 1917

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 643 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, dando informações sobre a reclamação constante do officio n. 109 c/4ª do 2 do corrente mez.

N. 646 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção para os effectos de aposentadoria para a operaria Narcisa Vieira.

N. 647 — Ao Sr. director geral da Repartição dos Correios, declarando que foi restabelecida a remessa do *Diario Official* aos funcionarios da Agencia Postal do Corumbá, do que tratou o officio n. 355/2, de 21 de maio ultimo.

N. 648 — Ao Sr. José Benedicto da Costa e Silva, enviando o catalogo das obras impressas que se acham á venda.

N. 649 — Ao Sr. inspector de Seguros, attendendo a requisição constante do officio n. 308 de 5 do corrente mez.

N. 650 — Ao Sr. director da Receita Publica, enviando o quadro demonstrativo da receita arrecadada durante o mez de maio ultimo.

N. 651 — Ao Sr. presidente do Tribunal do Contas, enviando o balancote da receita arrecadada.

N. 652 — Ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional, idem, idem.

Requerimentos despachados

Sylvia Rosa dos Santos.—Sim.

Zulmira Cordovil de Oliveira.—Sim, em termos.

Dulce Salgado.—Idem.

Philomena da Silva.—Idem.

Antonio Tiburcio Gomes.—Idem.

Fontes Garcia & Comp.—A Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de junho de 1917, foi nomeado o capitão de corveta honorario Carlos Moreira de Abreu para exercer, interinamente, o cargo de delegado da Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina, em Itajahy.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.166 — Solicito vossas providencias no sentido de ser permittido a este ministerio retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, isentos de direitos aduaneiros, 250 saccos contendo

asbestos em pó, vindos de Nova York pelo vapor norte americano *Saga*, com a marca M.V.&C. e destinados a este ministerio.

N. 2.177 — Rogo-vos providencias no sentido de ser permittido a este ministerio retirar da Alfandega do Rio de Janeiro, independente de pagamentos de direitos aduaneiros, uma caixa contendo material electrico, vinda de Nova York pelo vapor norueguês *Trafalgar*, com a marca M—M—MSV, Rio de Janeiro, n. 34.209 e destinada a este departamento.

N. 2.178 — Solicito vossas ordens no sentido de ser permittida, pela Alfandega desta Capital, a retirada, livres de direitos aduaneiros, de quatro volumes contendo fio electrico, vindos de Genova pelo vapor nacional *Neuquen*, com a marca M da M—MV, ns. 2.152 a 2.155, pertencentes a esta ministerio.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.174 — Em resposta ao vosso aviso n. 183, de 13 de março ultimo, tenho a honra de declarar-vos não poder ser restituído o batelão *Gaiivota*, de propriedade desso ministerio, que estava encaibado no Igarapé S. Raymundo, em Manãos, á vista do exposto no officio n. 104, em cópia junto, do capitão do porto do Estado do Amazonas e demais documentos annexos.

— Sr. chefe do Estado Maior da Armada:

N. 2.180 — Restituindo-vos o trabalho que vos foi presente pelo commandante da 3ª divisão naval e que me enviastes com o officio n. 318—3ª serçao—desse estado maior, de 6 do corrente, declaro-vos, para os devidos effectos, haver resolvido designar os capitães-tenentes Guilherme Ricken e Paulo da Rocha Fragozo e o 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues para, em commissão, emitirem parecer sobre a utilidade pratica do emprego da «Luneta verificadora» para exercicio de apontadores, da lava da 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto e do 2º tenente Sylvio de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 8 de junho de 1917

Sr. capitão-tenente Guilherme Ricken:

N. 2.181 — De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os devidos effectos, que por aviso desta data fostes designado para fazerdes parte da commissão composta do capitão-tenente Paulo da Rocha Fragozo e do 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, incumbida de emitir parecer sobre a utilidade pratica da adopção da «Luneta verificadora», para exercicio de apontadores, proposta pelo 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto e 2º tenente Sylvio de Souza Costa.

— Sr. capitão-tenente Paulo da Rocha Fragozo:

N. 2.182 — O Sr. ministro incumbiu-me de communicar-vos, para os devidos effectos, haverdes sido designado para fazerdes parte da commissão composta do capitão-tenente Guilherme Ricken e do 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues, incumbida de emitir parecer sobre a utilidade pratica do emprego da «Luneta Verificadora», para exercicio de apontadores, proposto pelo 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto e 2º tenente Sylvio de Souza Costa.

— Sr. 1º tenente Alfredo de Miranda Rodrigues:

N. 2.183 — De ordem do Sr. ministro e para os devidos effectos, communico-vos que fostes designado para tomardes parte na commissão composta dos capitães-tenentes Guilherme Ricken e Paulo da Rocha Fragozo, incumbida de emitir parecer sobre a utilidade pratica do emprego da «Luneta verificadora» para exercicio de apontadores, que foi proposta pelo 1º tenente Edmundo Williams Muniz Barreto e 2º tenente Sylvio de Souza Costa.

Requerimentos despachados

Dia 8 de Junho de 1917

Expediente do Sr. ministro:
Dionysia Mendonça.—Indeferido, por não ter a idade exigida pelo regulamento.

José Vieira da Rocha, serralheiro reformado da Armada.—Indeferido.

João Baptista de Campos Lomba, escrevente da Directoria do Armamento.—Indeferido.

Mario da Cunha Souza, taifeiro da Armada.—Não ha vista.

Capitão do corveta Antonio Rodrigues Freitas Caraciolo.—Provo ter estado em operções (N. 976—I. de P. e Costas—4-6-917).

José Feliciano da Silveira o Benedicto Gomes Coimbra, marlinheiro de 1ª classe.—Indeferido (N. 2.043—I. de Saude Naval—4-6-917).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de maio de 1917

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja paga no Thesouro Nacional a quantia de 4:907\$230, sendo: a Lemos & Monteiro 1:533\$ e a Villas-Boas & Comp., 3:373\$230 (aviso n. 793).

Sejam distribuidos os créditos das seguintes quantias:

De 10:300 à Delegacia Fiscal em Alagôas, para pagamento ao tenente Antonio Pantalção da Silva (aviso n. 794);

De 300\$ à Delegacia Fiscal em Goyaz, para pagamento do quantitativo para funeral do do major Antonio José Lopes (aviso n. 796).

— Ao Sr. presidente do Estado do Rio de Janeiro, accusando o recebimento do seu officio de 26 do corrente e agradecendo a cópia que acompanhou o mesmo officio do decreto n. 1.555, do 24 deste mez, modificando a organização da Força Publica do mesmo Estado, de modo a satisfazer as condições estabelecidas para sua incorporação ao Exercito Nacional.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que o commando da 7ª região teve ordem para fazer seguir um batalhão de infantaria para o Estado do Paraná, ficando a disposição do commandante da circumscripção;

Que é elovado em 15750 no corrente anno o valor da etapa para as praças em serviço no forte Duque do Caxias, a contar de 1 do mez próximo vindouro;

Que são transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Newton Braga do 13º regimento para o 4º e Cid Arnio da Franca do 5º para o 13º e o 2º tenente Gustavo Ramalho Borbá Filho do 53º batalhão de caçadores para o 6º regimento.

Ministerio da Guerra — N. 461 — Rio de Janeiro, 31 de maio de 1917.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—Declaro-vos, para os fins convencionantes, que os uniformes de brim kaki dos officiaes do Exercito devem ser feitos de accordo com o novo modelo da Directoria da Administração, permitindo-se o uso do modelo actual até 1º de julho de 1918.

Saude e fraternidade.—José Cactano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de maio de 1917

Aos Srs. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, director da Estrada de Ferro Central do Brasil e gerente da Theopoldina Railway Company, com nunciação, do ordem do Sr. ministro, que não ha inconveniente por parte do Ministerio da Guerra nos despachos dos artigos que se mencionam requeridos por J. Serrão, Société Anonyme Etablissements, Emile Laport & Comp. (casa Laport), G. Laport & Comp., Hasenclever & Comp, e Albino Castro & Comp.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra comunicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença ao cabo de esquadra asyado Olegario José dos Reis para residir na cidade de Cachoeira, no Estado da Bahia;

Mandar encostar ao 51º batalhão de caçadores, para os offeitos da percepção do seus vencimentos, o 2º sargento reformado Augusto Mello da Motta, conforme pediu.

Requerimentos despachados

Dia 7 de Junho de 1917

Arp & Comp., negociantes, pedindo permissão para despacharem, para varios portos do paiz, caixotes contendo armas e munições para caça.—Declare o calibre das espingardas e das pistolas.

Alfredo Gomes Pimentel, soldado sorteado, pedindo isenção do serviço militar.—Indeferido.

Alfredo Boyd, pharmaceutico adjunto, pedindo uma certidão do tempo de serviço.—Venha pelos canaes competentes.

Directoria de Contabilidade

COMISSÃO DE HABILITAÇÃO DO SOLDADO VITALICIO DOS VOLUNTARIOS DA PATRIA

Requerimentos despachados

Felippe Santiago dos Santos.—Faça reconhecer por tabellião as firmas dos tres signatarios do attestado de sua identidade, ultimamente apresentado.

Miguel dos Anjos.—O pagamento do soldo do anno de 1913 foi em tempo satisfeito ao seu procurador Manoel Joaquim do Nascimento Silva; a parte do mesmo soldo referente ao periodo de 24 de agosto de 1907 a 31 de dezembro de 1912 já foi processada, com a divida de exercicio findo; e a relativa ao periodo de 1 do janeiro a 20 de setembro de 1914, caso não fosse recebida, deve ser requerida pelo inveterante, os seus bens, por intermedio da Delegacia Fiscal de Sergipe.

José Pinto das Neves.—A certidão ora exhibida não completa, como lhe cumpre fazer e já foi exigido, o seu tempo de campanha.

Joaquim Pereira da Cruz.—Está habilitado. Apresente attestado de vida para ter logar a remessa do seu titulo à Delegacia Fiscal da Bahia.

João da Rosa.—Apresente o procurador de seus herdeiros a respectiva procuração.

Manoel Nunes do Nascimento.—Compareça a comissão para explicações sobre o processo de sua habilitação.

Antonio Joaquim de Freitas.—Prove que foi dispensado e o posto que então tinha.

Antonio da Costa Simas.—Apresente novo attestado de identidade, declare a sua idade e residência, e datas em que seguiu para a campanha e della regressou. O seu procurador exhiba o instrumento de procuração.

Miguel Ferreira do Nascimento.—Explique, conforme exigia o despacho anterior, a divergencia em suas petições na parte referente ao Estado do seu nascimento; reconheça a firma da autoridade policial que attesta a transferencia da sua residência; e apresente finalmente novo attestado de identidade passado nos termos das instrucções.

Jacinto Botelho Leite.—Satisfaca as ultimas exigencias do despacho anterior, relativas a certidão negativa de pensão e attestado de identidade. Apresente o seu procurador a respectiva procuração.

Joaquim José da Rosa.—Junto seu procurador o instrumento da procuração, e declare por que se habilitou como soldado.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

Expediente de 7 de junho de 1917

Sr. ministro da Fazenda:

Passando ás vossas mãos, por cópia, o aviso n. 29, dirigido nesta data à Inspectoria Federal de Viação Maritima e Fluvial, tenho a honra de declarar-vos que, nos seus termos, a Companhia Nacional de Navegação Costeira fica isenta de toda e qualquer fiscalização por parte deste ministerio, do qual é considerada provisoriamente desligada, enquanto permanecer incorporada ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 152):

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.631, de 31 de maio ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar de Londres, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 153):

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia, o officio n. 1.632, de 31 de maio ultimo, do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando isenção de direitos para material a importar da Philadelphía, afim de que, examinando o pedido constante do referido officio, vos digneis resolver a respeito, tendo em vista o disposto no § 5º do art. 3º da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, revigorado pelo art. 7º da lei numero 3.213, de 30 de dezembro de 1916 (aviso n. 154).

— Sr. inspector federal de Viação Maritima e Fluvial:

Em solução ao vosso officio n. 299, de 30 de maio proximo findo, consultando sobre si deveria a repartição a vosso cargo continuar a exercer sua fiscalização, de um modo geral sobre a Companhia Nacional de Navegação Costeira, desde que effectivado fosse o accordo para o serviço geral da navegação no Brasil, sob o controle do Lloyd Brasileiro, declaro-vos que, uma vez que a Companhia resolveu aproveitar-se da permissão autorizada pelo decreto n. 12.470, de 16 do mez passado, deve cessar, a partir de 1 do corrente, a fiscalização a que estava sujeita, até que seja restabelecido o regimen normal do contracto celebrado com este ministerio aos 30 dias do novembro de 1915, por força do decreto numero 11.774, de 3 do mesmo mez o anno.

Outrosim declaro que fica sem effeito a requisição anteriormente feita de quatro dos vapores da mesma companhia, mandados occupar pelo Governo, de accordo com o aviso n. 8, de 23 de março ultimo, nos termos da clausula XXIV do contracto acima referido. (aviso n. 29).

— Sr. director geral da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, parágrafo unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.392, de 10 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador

da 5ª divisão dessa estrada, Emilio Rosa, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 203);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.389, de 8 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao manobreiro de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Joaquim da Costa, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 26 de junho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 204);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.353, de 4 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, João Flor de Araujo, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 12 de julho de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 205);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.629, de 28 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao manobreiro de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Victor Dias Junior, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 206);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.337, de 4 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao ajudante de 1ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Domingos de Lima, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 207);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.532, de 21 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao feitor de 2ª classe da 5ª divisão dessa estrada, Thomaz Bernardo, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 208);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.547, de 23 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao guarda-cancellia da 5ª divisão dessa estrada, Manoel da Silva Barreiro, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 10 de junho de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 209);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.548, de 22 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao conferente de 2ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Romeu Januario Carneiro, a gratificação adicional de 10% sobre os vencimentos a que tiver di-

reito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso n. 210);

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.334, de 4 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao official operario de 4ª classe da 5ª divisão dessa estrada, João Amaro, a gratificação adicional de 10% sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1911, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro ultimo, por ter completado 10 annos de effectivo serviço (aviso de 211).

Requerimento despachado

Max Ferraz do Vasconcellos, amanuense da 6ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo cancelamento da pena de suspensão que lhe foi imposta, em virtude do aviso n. 43, de 28 de maio de 1915. — Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 7 de junho de 1917

Sr. director geral dos Telegraphos :

Declaro-vos que, attendendo ás allegações que me foram apresentadas pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien e ás informações com que instruístes o vosso officio n. 1.075, de 30 de maio findo, resolvi, nesta data, relear a multa de 828\$, e que haveis imposto áquella companhia, por infracção da clausula XIX do convenio celebrado com essa repartição em 29 de setembro de 1906 (aviso n. 13).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, e de accordo com as informações constantes de vosso officio numero 245/S, de 29 de maio ultimo, approvo o horario apresentado por aquella companhia, para servir na linha de Araguay e Roncador, e cuja segunda via vos é devolvida, rubricada pelo director geral de Viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 109);

Declaro-vos, para os devidos fins, que, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, fica-lhe autorizada a venda do 280 toneladas de trilhos usados, por conta dos que restarem, feita a entrega de quo trata o aviso n. 105, de 2 do corrente, a essa inspeccoria, pelo preço de 100\$ a tonelada, no proprio lugar onde elles se acharem, e sob condição de que a requerente os empregará no augmento das linhas ferreas que servem ás suas minas de carvão. O pagamento deverá ser feito na Delegaria Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, previamente á entrega das guias para a retirada do material (aviso n. 110).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 28 de maio de 1917

Sr. ministro da Fazenda :

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as 52 inclusas contas relacionadas, no valor total de 7:165\$492, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da consignação «Pessoal e material», e título

«Conservação e custeio da rede de distribuição, trabalhos de custeio e fora das horas regimentaes, ferramentas, utensilios, passagens, etc.», da verba 8ª, art. 74 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do corrente anno (aviso numero 1.597);

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Luiz Macedo a quantia de 300\$, depositada como caução, para garantia de sua proposta, na concorrência aberta pela Inspectoria Federal das Estradas, por edital de 24 de novembro de 1916, para o fornecimento de artigos de expediente, no corrente anno, conforme consta do conhecimento junto n. 430, de 14 de dezembro de 1916, visto ter sido annullada a referida concorrência (aviso n. 1.598).

Tendo sido designado para a direcção das obras dos açudes Arapuan, 25 do Março e Serra Vermelha e da estrada de rodagem do Mossoró a Alexandria, no Estado do Rio Grande do Norte, o engenheiro Jeronymo Emiliano da Silva, solicito-vos as necessarias providencias afim de que o saldo da verba de 80:000\$, destinada ás ditas obras e distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro naquelle Estado, de accordo com o aviso deste ministerio n. 1.065, de 9 de abril ultimo, á disposição do engenheiro Tasso Benjamin da Motta, fique á disposição do referido engenheiro Jeronymo Emiliano da Silva, ao qual deverá ser feito o respectivo adeantamento (aviso n. 1.599);

Tendo sido annulladas as concorrências a que se referem os dous inclusos conhecimentos ns. 33, de 23 de janeiro ultimo, e 442, de 4 de dezembro de 1916, solicito-vos as necessarias providencias afim de que seja restituída a Trajano de Medeiros & Comp. a quantia de 1:000\$, importancia das cauções feitas pelos mesmos, afim de concorrerem ao fornecimento do material rodante á rede de viação ferrea cearense (aviso n. 1.600).

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 5 de junho de 1917

Rita Santos, pedindo restituição das segundas vias das facturas commerciaes relativas ás mercadorias contidas nas encomendas postaes ns. 481 e 482.—Deferido.

Dia 8

Waldemiro Leite de Faria, carteiro de 2ª classe, Sub-Administração de Diamantina, pedindo 90 dias de licença para tratar de sua saúde.—Sim, como se informa.

Fabio Lopes da Silva, praticante de 2ª classe, S. Paulo, pedindo tres dias de licença para justificação de faltas.—Sim, nos termos do informalo.

O mesmo, pedindo 30 dias de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde.—Sim, nos termos do informado.

José da Cruz Ayres, praticante de 2ª classe, Sub-Administração de Campanha, pedindo seis mezes de licença para tratamento de sua saúde.—Concedo 180 dias.

Raymundo Gaudencio Monteiro, carteiro de 3ª classe, Pará, pedindo quatro mezes de licença para tratar de sua saúde. — Concedo 120 dias, na forma da lei.

João Tronconi, servente de 1ª classe, Directoria Geral, pedindo para ser nomeado carteiro de 3ª classe.—Não ha vaga.

Francisco Marques de Oliveira, estafeta interme da agencia postal do Parnahyba, no Estado do Piahy, pedindo augmento de seu salario.—Indeferido.

Antonio Bráulio Moinhos de Vilhena, agente postal de Aguas Virtuosas, no Estado de Minas Geraes, pedindo a elevação á 2ª classe da agencia a seu cargo.—Indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 4 de junho de 1917

Sr. consul geral do Brasil em Genova:

De ordem do Sr. ministro e em solução ao vosso officio n. 45, de 18 de janeiro do corrente anno, incluso vos remetto dois exemplares do regulamento do Serviço do Povoamento, um em portuguez e o outro traduzido para o italiano.

Quanto á parte relativa á situação agricola, commercial, etc. do paiz, communico-vos que o Serviço de Informações deste ministério já providenciou no sentido de vos serem remetidos os informes solicitados (officio numero 1.418).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolve designar o auxiliar de 2ª classe desse Serviço Taylor Ribeiro de Castro, para servir junto á enfermaria Veterinaria da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, em Pinheiro (aviso n. 406).

Dia 6

Sr. director do Jardim Botânico:

Junto vos remetto o original e respectiva traducção litteral para o vernaculo da carta em que o Sr. F. G. Walsingham solicita sementes de ipeacacuanha (officio n. 1.420).

—Sr. prefeito municipal da cidade da Parahyba do Sul:

Em solução ao vosso officio n. 33, de 23 de maio ultimo, communico-vos, para os devidos effectos, que, de ordem do Sr. ministro, esta directoria geral providencia, nesta data, no sentido de serem transportadas, gratuitamente, da Estação Maritima á desta cidade, trinta latas de Formicida Paschoal, destinadas a essa prefeitura (officio n. 1.421).

—Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de serem transportadas, nos termos da lei, dessa estação á de Parahyba do Sul, trinta latas de Formicida Paschoal, destinadas á prefeitura municipal da referida cidade (officio n. 1.422).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de maio proximo findo, foi declarado em disponibilidade, sem prejuizo da volta ao serviço quando for julgado opportuno, o auxiliar da 3ª secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Manoel Braga (officio n. 1.423).

Incluo vos, me to a portaria de 4 do corrente nomeando Taylor Ribeiro de Castro para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe desse serviço (officio n. 1.420).

Declaro-vos, para os devidos effectos, que, nesta data, resolve designar o ajudante da secção de agrostologia, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, agro como Alberto de Moraes Aguiar, para servir, auxiliando o inspector agricola da Santa Catharina, no desenvolvimento da cultura de cereaes, marcando-lhe a ajuda de custo de 200\$000 (aviso n. 107).

—Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de maio proximo findo, foi declarado em disponibilidade o auxiliar da 3ª secção, addido, do Posto Zootecnico Federal de Pinheiro, Manoel Braga (officio n. 1.424).

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro, que, por decreto de 31 de maio proximo findo, foi nomeado o assistente de 2ª classe da Secção de Astronomia e Geodesia, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva, para exercer o cargo de assistente de 1ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo, da Directoria de Meteorologia e Astronomia (officio n. 1.428).

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado Taylor Ribeiro de Castro para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe do Serviço de Industria Pastoral, sendo, por aviso da mesma data, designado este funcionario para servir junto á enfermaria veterinaria da Escola Superior de Medicina Veterinaria em Pinheiro (officio n. 1.430).

—Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos fins, que por portaria de 31 de maio proximo findo, foram concedidos 45 dias de licença, para tratar de seus interesses, a contar de 16 de maio do corrente anno, ao professor primario do nucleo colonial «Bandeirantes» Joaquim Antonio Vieira de Souza, sendo, por igual acto da mesma data, nomeada Carmen Dietrich, para exercer o cargo acima referido durante o impedimento do respectivo serventuario.

Junto vos remetto as alludidas portarias (officio n. 1.425).

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de maio proximo findo, foram concedidos 45 dias de licença, para tratar de seus interesses, a contar de 16 de maio do corrente anno, ao professor primario do nucleo colonial «Bandeirantes» Joaquim Antonio Vieira de Souza, sendo, por igual acto da mesma data, nomeada Carmen Dietrich para exercer o cargo acima referido durante o impedimento do respectivo serventuario (officio n. 1.426).

—Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Communico-vos, para os devidos effectos; que, por decreto de 31 de maio proximo findo, foi nomeado o assistente de 2ª classe da secção de Astronomia e Geodesia, engenheiro Herminio Malheiros Fernandes Silva, para exercer o cargo de assistente de 1ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo, dessa directoria (officio n. 1.427).

—Sr. vice-presidente da Sociedade Nacional do Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 39.424, de 30 de maio ultimo, incluso vos remetto, de ordem do Sr. ministro, uma autorização que vos habilita a despachar, gratuitamente, uma machina para preparação do arroz e um ventilador para a mesma, destinados ao governo do Estado da Parahyba (officio numero 1.431).

—Sr. director do Lloyd Brasileiro:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, providencias no sentido de ser transportada, nos termos da lei deste porto ao de Cabedello, uma machina para preparação de arroz e um ventilador para a mesma, destinados ao governo do Estado da Parahyba e que serão apresentados a despacho pela Sociedade Nacional de Agricultura (officio n. 1.432).

—Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portarias de 4 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de funcionarios para esse serviço:

—Agronomo Henrique Muto, para o cargo de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Campos;

—Agronomo Edgard Teixeira Leite, para o cargo de chefe de secção de biologia vegetal da referida Estação;

—Agronomo Antonio Carlos Pestana, para o cargo de chefe de secção de biologia vegetal da Estação Geral de Experimentação de Coarati;

—Ajudante da secção de biologia, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos Manoel Francisco de Azevedo Bastos, para o cargo de chefe de culturas;

—Agronomos: Humberto Rodrigues do Andrade, Henrique de Azevedo Junior, Oscar de Siqueira Vianua, Rogerio de Camargo, Sylvio de Souza Campos, Olegario Guimarães, Antonio Lomardo e Irineu Felix Pedroso, para os cargos de chefes de culturas;

—Agronomo Octavio Silveira Mello, para o cargo de ajudante da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos.

Outrosim communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram exonerados:

—Alvaro Guimarães, do cargo de chefe de culturas da Estação Geral de Experimentação de Campos, tendo em vista o resultado da prova de capacidade a que foi submettido para o exercicio do respectivo cargo;

—Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, do cargo de chefe de secção de biologia, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, visto ter deixado de prestar as provas de capacidade exigidas pelo art. 64 do regulamento approved pelo decreto n. 11.998;

—Alexandre Carvalho Leal, do cargo de ajudante da secção de chimica, addido, da Estação Experimental para cultura da seringueira no Estado do Amazonas, pelo mesmo motivo acima;

—João Candido da Silva Muricy, do cargo do inspector agricola, por ter accettato outro logar (officio n. 1.433).

Dia 7

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que o Sr. ministro attendendo ás razões apresentadas pelo Dr. Francisco Januario da Gama Fernandes, em petição data da de 1 do corrente, resolveu prorrogar por 30 dias o prazo para que o referido medico tome posse e assumo o exercicio de suas funcções no nucleo colonial Senador Corrêa (officio numero 1.434).

—Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o ajudante da secção de biologia, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Açúcar de Campos, que se achava em exercicio no Laboratorio do Serviço de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega, Manoel Francisco de Azevedo Bastos, para exercer o cargo de chefe da cultura da Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.435).

—Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o ajudante da secção de biologia, addido, da extincta Estação Experimental de Cana de Açúcar dessa cidade, Manoel Francisco de Azevedo Bastos, para exercer o cargo de chefe de cultura do Serviço de Agricultura Pratica.

Outrosim communico-vos que, por iguaes actos da mesma data, foram respectivamente exonerados: Alvaro Guimarães, do cargo de chefe de culturas, Euzebio de Queiroz Ribeiro de Castro, do cargo de chefe de secção, addido, ambos da referida Estação Experimental.

—Por portaria ainda da mesma data, foi nomeado o agronomo Octavio Silveira Mello para exercer o cargo de ajudante da secção de agronomia da Estação Geral de Experimentação de Campos (officio n. 1.436).

— Sr. director da Despesa Publica:
 Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações de chefes de cultura do Serviço de Agricultura Pratica:

Ajudante de secção de biologia, addido, da extincta Estação Experimental do Cana de Açúcar de Campos Manoel Francisco do Azevedo Bastos;

Agronomos: Humberto Rodrigues do Andrade, Henrique de Azevedo Junior, Oscar do Siqueira Vianna, Rogerio de Camargo, Sylvio de Souza Campos, Olegario Guimarães, Antonio Lomardo e Irineu Felix Pedroso (officio n. 1.437).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effectos, de ordem do Sr. ministro que, por portaria de 4 do corrente, foi nomeado o agronomo Antonio Carlos Pestana para exercer o cargo de chefe da secção de biologia vegetal da Estação Geral de Experimentação de Coroa, nesse Estado (officio n. 1.438);

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foram respectivamente nomeados o agronomo Henrique Muto para exercer o cargo de chefe da secção de chimica da Estação Geral de Experimentação de Escada e o agronomo Edgard Teixeira Leite para o cargo de chefe da secção de biologia vegetal da referida estação (officio n. 1.439).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que por portaria de 4 do corrente foi exonerado o ajudante da secção de chimica, addido, da extincta Estação Experimental para cultura da seringueira nesse Estado Alexandre de Carvalho Leal (officio n. 1.440).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, de ordem do Sr. ministro, para os devidos effectos, que, por portaria de 4 do corrente, foi exonerado, por ter accettato outro lugar, João Candido da Silva Muricy, do cargo de inspector agrícola do Serviço de Agricultura Pratica (officio n. 1.441).

— Sr. agente da Estação de Concórdia da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Autorizo-vos, de ordem do Sr. ministro, a transportar, nos termos da lei, dessa estação 4 de Campo Grande, um engenho de canna constante de uma roda de ferro, uma engrenagem, um alambique, moendas, sete toneis de madeira e tres pequenos tanques de madeira, destinados ao agricultor Alvaro Brasil (officio n. 1.442).

Requerimentos despachados

Alvaro Soares Machado, pharmaceutico do Nucleo Colonial Barão do Rio Branco, solicitando oito mezes de licença, para tratar dos seus interesses.—Indefido.

José Vieira de Mello, pedindo certidão.—Certifique-se.

RECTIFICAÇÃO

O funcionario nomeado por portaria de 4 do corrente para exercer o cargo de auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Industria Pastoal, chama-se Taylor Ribeiro de Mello e não Taylor Ribeiro de Castro.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de junho de 1917

Solicitaram-se providencias:

Ao director geral do Saute Publica no sentido de serem devolvidas a esta Directoria Geral as amostras que acompanharam o memorial descriptivo da invenção de «um novo processo» de extracção de nicotina do talo do fumo, da folha do fumo, do fumo em corda e do pó do fumo, denominado «Nicotina Cateysson», para que pediu privilegio Eduardo Corrêa de Sá e Benevides, afim de que possa ser confiado a outra repartição o exame do referido invento;

Ao mesmo director no sentido de ser designado um funcionario para assistir nesta Secretaria de Estado, no dia 16 do corrente mez, ás 13 horas, á abertura do envolvero que contém o memorial descriptivo da invenção de «um novo esterilizador destinado ao preparo, tratamento e conservação do feijão, milho, arroz e farelo, denominado «Esterilizador Imperial», para que pediu privilegio Manoel Lopes de Oliveira Filho, devendo o referido funcionario emitir opportunamente parecer a respeito.

Dia 6

Solicitaram-se providencias ao presidente da Companhia Paulista de Vias Ferreas Fluvias no sentido de ser concedida, por conta deste ministerio, uma passagem de 1ª classe, com direito a transporte de bagagem, de Jundiaby a Campinas, ao inspector agrícola João Candido da Silva Muricy, designado para servir como director da Escola de Aprendizes em Goyaz.

Dia 7

Accusou-se ao Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará a recepção do relatório da Associação Cooperativa e de Mutualidade da alludida escola, referente ao anno proximo findo.

—Communicou-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle que a Junta Commercial desta Capital, em sessão do 4 de maio ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.006 a 1.009, excepto o que concerne á marca n. 18.011, ficando, assim, gozando de protecção legal no Brasil as marcas internacionaes ns. 18.008 a 18.010 e 18.012 a 18.073;

Ao mesmo director, por meio de notificação em triplicata, que, de accordo com a resolução da Junta Commercial desta Capital, não pôde gosar de protecção legal no Brasil a marca registrada no referido Bureau, sob o n. 18.011, por Van Hoek & Co, visto imitar marcas naquella junta registradas por Custodio Fernandes & Comp. e a Companhia de Fiação e Tecidos «Alliança».

—Declarou-se ao director da Escola de Aprendizes Artifices do Estado do Ceará, em solução á consulta constante do officio n. 82, de 14 de maio ultimo, que, segundo ficou resolvido, são actualmen'te extensivos a todos os alumnos os favores concedidos pela Associação Cooperativa de Mutualidade.

—Devolveu-se ao Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, verificado achar-se conforme, a recapitulação n. 291, relativa aos documentos de marcas internacionaes que foram pela referida repartição enviados a esta directoria geral durante o mez de março proximo passado.

—Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notifica-

ções ns. 1.018 a 1.021, expeditas pelo Bureau International de l'Union pour la Protection de la Propriété Industrielle, durante o mez de março proximo passado, com 60 documentos relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 18.233 a 18.329, ás transferencias ns. 2.080 a 2.093 e a operações diversas sob os ns. 611 a 613, concernentes a diversas marcas da referida especie.

Requerimentos despachados

Dia 4 de junho de 1917

Pelo Sr. director geral:

Sebastião Pereira de Oliveira, por seu procurador Jayme C. L. de Vasconcellos, pedindo sejam transferidos para a firma Araujo & Oliveira os direitos de propriedade conferidos pela patente n. 9.183.—Apresente o original da patente.

Leclerc & Co, pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 4.602, 5.327, 6.617, 8.266, 8.705, 8.790, 8.809 e 8.832.—Deferido.

Dia 6

Eduardo Marques de Souza, pedindo guia para pagamento da 6ª annuidade das patentes de invenção ns. 7.092 e 7.093.—Deferido.

Dia 7

Bacharel Antonio Bento do Faria, pedindo se lhe certifique si foi concedida a Adolpho Floto, domiciliado em La Serena, no Chile, a patente de invenção n. 9.499, para «um novo processo de fabricação da corveja» e si essa patente tem realmente o numero citado.—Deferido.

Moura, Wilson & Comp., pedindo se lhes declare, por certidão, quem requereu guias para pagamento das 2ª, 3ª, 4ª e 5ª annuidades da patente n. 7.195.—Deferido.

Leclerc & Comp., pedindo lhes seja passada certidão declarando se foi paga a 2ª annuidade da patente n. 9.116.—Deferido.

Lever Brothers Limited, por seus procuradores Leclerc & Comp., comprovando uso effectivo da patente n. 8.224, com os documentos que junta e pedindo sejam os mesmos inscriptos no livro respectivo.—Deferido.

Seixas Figueiredo & Comp., por seu procurador Herculano G. Vidal, pedindo garantia provisoria para «um novo meio para evitar attentados commettidos por electricidade contra cofres fortes e semelhantes».—Declaro o procurador a sua nacionalidade e junto procuração.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes as seguintes invenções:

Dia 2 de junho de 1917

«Aperfeiçoamentos em machina de ceifar», de John Newton Wilburn e John George Mahrweiss.

Dia 4

«Um indicador de temperatura á distancia, denominado Indicador Weyll», de Astrogildo Guilherme Weyll;

«Uma composição chimica de massa para fabricação de botões e outros artigos em geral», de David Pfeiter & Richter;

«Um pulverizador para combustiveis liquidos», de White Fuel Oil Engineering Corporation.

Dia 5

«Um novo poste para exposição e vendagem de jornaes e semelhantes, denominado Postq-Jornal», de Antonio Augusto Machado;

«Uma taboa de calcular», do Achille Levis e Manoel Poregrino da Silva;

«Aperfeiçoamentos em machinas de navegação aerea e nautica», de The Curtiss Aeroplano & Moto Corporation;

«Um novo pro lucto industrial da arte photographica», de Valerio Vieira;

«Um commutator electrico aperfeiçoado», da General Electric Company;

«Um novo aparelho porta-staff denominado — Porta-staff Julio Guarneri», de Julio Guarneri.

Dia 6

«Aperfeiçoamentos na construcção de novos tipos de camu. provida do bergon», do Francisco Alvan Yasquez.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 6 de junho de 1917

Agradeceu-se ao embaixador do Brasil nos Estados Unidos da America do Norte a remessa de varias publicações officiaes.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de junho de 1917

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná que, por portaria de 29 do mez passado, foi reamittido Leopoldo Rogge para exercer o cargo de contra-mestre da officina de serralheiro da Escola do Aprendizizes Artifices do mesmo Estado;

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 16 de maio ultimo, foram concedidos a Rachel Pinto Fernandes, auxiliar apuradora da Directoria Geral de Estatistica, 35 dias de licença, para tratamento de sua saude, na forma da lei, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 18 de janeiro do corrente anno.

Identica communicação foi feita ao director geral de Estatistica, para os devidos fins.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de maio de 1917.

Sr. ministro da Fazenda:

Tendo sido designado para servir no Laboratorio de Fiscalização e Defesa Commercial da Mantega o ajudante da secção de biologia, addido, da Estação Experimental de canna de assucar em Campos, Manoel Francisco de Azevedo Bastos, rogo a V. Ex. se digno de providenciar afim de que os vencimentos do referido funcionario sejam pagos no Thesouro Nacional, por conta do credito pertencente à verba XX—Empregados addidos—do actual orçamento, distribuido ao Thesouro em virtude do aviso n. 133, de 25 de janeiro do corrente anno.

Os attestados do frequencia e as respectivas folhas de pagamentos serão remettidos à Directoria da Despesa Publica por intermedio da Directoria do Serviço de Industria Pastoral (aviso n. 1.388).

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:
Pedindo providencias para que:

Sejam pagas:

A quantia de 450\$, em quanto importa a folha de gratificação percebida pelo pessoal

em serviço no meu gabinete, relativa ao mez de maio do corrente anno (aviso n. 1.335);

A quantia de 50\$, em quanto importa a inclusa folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao secretario, addido, da extincta Inspectoria da Pesca, Isaac Elbas, por ter de seguir para fóra desta Capital em commissão deste ministerio (aviso n. 1.393);

Sejam substituidas as contas de Villas Boas & Comp., na importancia de 326\$400, e Azevedo, Irma, na de 945\$, que acompanharam meu aviso n. 1.349, de 25 do corrente, pelas que vos remetto (aviso n. 1.391);

Transmittindo a V. Ex. a cópia authentica do termo de ajuste firmado entre este ministerio e o Dr. Leonidas Dets e sua mulher, proprietarios do predio e terreno da antiga Escola Agricola União e Industria, sitos no districto da cidade de Juiz de Fóra, Estado de Minas Geraes, e a que se referem as plantas, juntas, peço a V. Ex. se digno de ordenar que no Thesouro Nacional seja lavrada a competente escriptura de compra e venda (aviso n. 1.394);

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tendo sido rectificada a folha de pagamento relativa às diarias vencidas pelo Dr. Paul Maugé no mez de abril do anno proximo passado, de accôrdo com a clausula II do contracto com elle celebrado em 29 do mesmo mez, peço a V. Ex. se digno promover a reconsideração da decisão tomada por esse tribunal da qual teve este ministerio conhecimento pelo officio n. 43, de 23 do corrente, ficando, á vista da alludida rectificação, reduzida a réis 680\$ a ordem de pagamento a que se refere o meu aviso n. 992, de 2 tambem do corrente (aviso n. 1.390).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha dos salarios dos serventes desta Secretaria de Estado, relativa ao mez de maio do corrente anno (officio n. 1.396);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha do pagamento dos vencimentos do pessoal desta Secretaria do Estado, relativa ao mez de maio ultimo, acompanhada do respectivo ponto (officio n. 1.401);

— Sr. director geral de Saude Publica:

Tendo o 3º official, addido, desta Secretaria de Estado, Oswaldo Dias Fernandes, desistido da prorrogação da licença, tenho a honra de vos declarar sem effeito o pedido de exame de sanidade que vos fiz no officio n. 1.358, de 28 de maio do corrente anno (officio numero 1.400).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Peço vos dignéis de providenciar afim de que seja concedida ao auxiliar addido do Posto Zootecnico de Lagos, em serviço desta Directoria Geral, Carlos Melchiodos dos Santos, uma passagem de 1ª classe, de ida e volta, com direito a bagagem, entre esta estação e a de Barra do Pirahy, correndo a despesa por conta deste ministerio (officio numero 1.397).

Dia 1 de junho de 1917

Sr. director da Secretaria da Camara dos Deputados:

Tendo sido assignado hontem o decreto legislativo que autoriza a abertura por este ministerio do credito até o maximo de 50:000\$ para pagamento de gratificações addicionaes a que fizeram jus o Dr. Edgard Leite Chermont e outros, na qualidade de funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, peço vos dignéis de enviar-me uma relação completa dos funcionarios que conjunctamente com o referido Dr. Edgard Leite Chermont requereram ao Congresso a abertura do alludido credito como consta do parecer nu-

moro 173, de 1916, publicado no *Diário do Congresso* de 19 de setembro do anno passado (officio n. 1.402).

Dia 9

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Pedindo que seja paga a quantia de 600\$, em quanto importa a folha de ajuda de custo que resolvi conceder ao inspector, addido, do Serviço do Povoamento, Florentino Avidos, em commissão nos trabalhos de conservação do estradas de rodagem que interessam aos estabelecimentos deste ministerio no Estado de Pernambuco, para occorrer ás despesas de viagem (aviso n. 1.403).

— Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal da extincta Inspectoria de Pesca relativa ao mez de maio ultimo, acompanhada do respectivo resumo de comparecimento (officio n. 1.407).

— Sr. gerente da Brasilianische Electricitäts Gesellschaft:

De ordem do Sr. ministro peço vos dignéis de providenciar no sentido do ser collocada em seu gabinete, uma extensão telephonica no local que for designado pelo Sr. secretario (officio n. 1.404).

Dia 4

Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha avulsa de pagamento de diversos funcionarios addidos deste ministerio, relativa ao mez de maio ultimo, acompanhada do respectivo resumo de comparecimento (officio n. 1.411);

Transmitto-vos, para os devidos fins, a folha do pessoal addido da extincta Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria relativa ao mez de maio ultimo, cabendo me comunicar-vos que todos os funcionarios compareceram sempre ao serviço (officio numero 1.413).

— Sr. director geral da Saude Publica:

Peço vos dignéis de providenciar afim de que seja submettida á inspecção de saude a dactylographa desta Secretaria do Estado D. Amneris Moreira de Abreu, visto ter requerido a concessão de uma licença por quatro mezes (officio n. 1.412).

— Sr. director do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro:

Em referencia ao vosso officio n. 78, do 26 do março proximo passado, peço-vos informéis si na acquisição do material constante das contas de Firmino Fontes e Noé Pinto de Almeida & Comp., foram cumpridas as disposições das circulares ns. 2.165, de 12 de setembro de 1910, e 2.800, de 7 de dezembro de 1914 (officio n. 1.411);

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o ministro resolveu indeferir o requerimento do inspector da cultura do trigo, addido, Lucio Brasileiro Cidade, pedindo a concessão de uma ajuda de custo para attender á sua transferencia do Estado do Rio Grande do Sul para o Paraná e que enviastes com o vosso officio n. 1.902, de 23 de maio ultimo (officio n. 1.410);

Em referencia ao vosso officio n. 1.962, de 29 de maio proximo passado prestando informações sobre o requerimento de Antonio Diniz Mascarenhas, propondo vender a este ministerio dez toneladas de sementos de capim jaraguá, communico-vos, para os fins convenientes que o Sr. ministro exarou no referido officio o seguinte despacho—Indeforido. A acceitação da proposta importaria na annullação das con-

— Sr. director do Serviço da Industria Pastoral :

Communico-vos, para os fins convenientes, que o 3º official dessa directoria, Jayme do Araujo Guimarães, deve á caixa de empréstimos do Alentejo Geral e Economia dos Servidores do Estado, a consignação referente ao mez de março ultimo, na importancia de 65\$030 que deixou de ser descontada na folha da extincta Inspectoria de Pesca do referido mez por falta da communicação da mesma caixa de empréstimos.

Outrossim, vos communico que a consignação relativa ao mez de abril proximo findo foi descontada na respectiva folha da citada Inspectoria de Pesca (officio n. 1.408).

Dia 5

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

Petendo que seja paga a quantia de 20\$ a que fôz jús o secretario, addido, da extincta Inspectoria de Pesca, Isaac Elbas, por ter estado em commissão deste ministerio no Estado de S. Paulo no corrente anno (aviso n. 1.415).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o disposto no § 5º do artigo 70 do regulamento anexo ao decreto numero 2.409, de 20 de dezembro de 1906, consulta a esse Tribunal si é legal a abertura a este ministerio do credito especial de 100:000\$, para despendor como auxilio á Prefeitura do Districto Federal, para a criação de uma Escola Normal Modelo de instrucção profissional e tecnica nos termos do n. XV, art. 63, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.416).

— director da Despeza Publica:

Reboto-vos para os devidos fins a folha de pagamento do vencimentos do secretario da Fazenda Modelo de Criação de Uberaba, Luiz Rodriguez Pereira, relativa ao mez de maio ultimo, em que esteve em exercicio no Laboratorio da Fiscalização e Defesa Commercial da Matéria, comparecendo sempre (officio n. 1.417).

Dia 6

Sr. director do Serviço de Agricultura Prática:

Não constando nesta directoria geral a data em que foram nomeados instructores agricolas os ex-ajudantes do inspector Paulo de Araujo Góes, José Henrique Duarte e Manoel Pereira da Silva Simões, cuja exoneração se communicastes em 16 de fevereiro ultimo, peço-vos esclarecimentos a respeito afim de que se possa apurar até quando fizeram elles jús aos vencimentos de ajudante (officio numero 1.422).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em referencia ao vosso officio n. 207, de 28 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a adquirir pela quantia de réis 11:022\$800, á Companhia Industrial «Martins Barros», de S. Paulo, que apresentou proposta mais barata na concorrência procedida nessa repartição, o material constante da relação que enviastes destinado á povoação indigena de S. Lourenço e ao Posto de Laranjalzinho (officio n. 1.421).

— Sr. director da secretaria do Senado Federal:

Tendo sido assignado a 31 de maio ultimo, o decreto legislativo que autoriza a abertura por este ministerio do credito até o maximo de 50:000\$ para pagamento de gratificações addicionaes a que fizeram jús o Dr. Edgard Leite Chermont e outros, na qualidade de funcionarios do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais, peço-vos dignéis de enviar-me uma

relação completa dos funcionarios que conjuntamente com o Dr. Edgard Leite Chermont requereram ao Congresso a abertura do alludido credito como consta do parecer n. 173, de 1916, publicado no *Diario do Congresso* de 19 de setembro do anno passado (officio n. 1.420).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

Transmitto para o competente registro desse Tribunal as cópias dos termos de contractos celebrados entre este ministerio e os engenheiros Serzeiello Eugenio Benites Mendes e Altivo Castellar Mendes para servirem na qualidade de geólogos, encarregados dos trabalhos de sondagens do carvão de pedra e petroleo nos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Paraná, e com o engenheiro Anizio Palhano de Jesus para servir na qualidade de ajudante dos mesmos trabalhos. Estes contractos foram publicados no *Diario Official* de 6 do corrente mez (aviso n. 1.419).

Dia 7

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao aviso n. 61, de 16 de maio ultimo, declaro a V. Ex. que a commissão de 1/4 % devia aos nossos agentes financeiros em Londres não está incluída na importancia de 15:03\$049, a que se referiu o aviso deste ministerio n. 910, de 26 de abril do corrente anno (aviso n. 1.424).

Já estando em poder deste ministerio o alcool vindo de Pernambuco em 12 toneis com a marca C. G. M. P. M. Agricultura e destinado a ser utilizado como combustivel para automoveis, rogo a V. Ex. se digno do providenciar, por telegramma, afim de que a Alfandega daquelle Estado dê baixa aos sellos do imposto de consumo referentes aos alludidos toneis (aviso n. 1.418).

— Sr. director de Meteorologia e Astronomia:

Em referencia ao vosso officio n. 291, de 26 de maio ultimo, communico-vos que o Sr. ministro autorizou a execução dos concertos do edificio do Observatorio, orçados pelo engenheiro deste ministerio em 5:037\$157, mais luto concurrencia publica e correndo a despeza por conta da consignação «Aquisição, concerto, etc.», da verba XI, da vigente lei orçamentaria (officio n. 1.426).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará:

Afim de que por essa Delegacia Fiscal seja reconhecida a divida até a importancia do sal lo verificado pela contadoria, conforme exposição de fls., transmitto-vos o processo referente á divida de exercicio findo de que são credores M. J. Pinho & Comp., proveniente de fornecimentos feitos á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais nesse Estado em 1913 (officio n. 1.429).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista as informações existentes no processo que vos transmitto, relativo á divida de que são credores Rogo Barros & Irmãos, proveniente de fornecimentos feitos a immigrants nesse Estado, resolveu autorizar-vos a liquidar a mesma divida, por exercicio findo (officio n. 1.428).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas:

Em referencia ao processo transmittido a esta Secretaria de Estados com o vosso officio n. 43, de 17 de janeiro ultimo, relativo á divida de exercicio findo na importancia de 18:000\$ de que é credor o director da extincta Estação Experimental para a cultura da seringueira nesse Estado Manoel Peretti da Silva Guimarães, declaro que, para este ministerio providenciar sobre a liquidação da mesma

divida é necessario que pelo interessado seja requerido o pagamento da importancia total (officio n. 1.427).

Segunda secção

Expediente de 29 de maio de 1917

Sr. agente da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Eugenio Moreno de Alagon, ajudante do porteiro dos a secretaria de Estado, o volume a que se refere o alluso conhecimento, contendo livros de escripturação da Inspectoria do Serviço de Povoamento no Estado de S. Paulo e destinado a esta directoria geral, correndo as respectivas despesas por conta deste ministerio (officio numero 529).

— Sr. engenheiro do Ministerio:

Peço-vos providencias no sentido de ser, com a possivel urgencia, tirada e enviada a esta directoria geral uma cópia das plantas, que junto vos remetto, do proprio desenhado á Escola de Agricultura Mariano Procópio, no Estado de Minas Geraes, e cuja devolução opportuna solicito (officio n. 530).

— Sr. agente da Companhia Leopoldina na estação da Praia Formosa:

Remettendo-vos o alluso conhecimento do embarque, solicito vossas providencias no sentido de ser entregue ao Sr. Eugenio Moreno de Alagon, ajudante do porteiro desta secretaria de Estado, o volume marca M. A. I. C. procedente da Estação Geral de Experimentação de Campos, contendo livros de escripturação destinados a esta directoria geral.

As despesas respectivas correrão por conta deste ministerio (officio n. 531).

Dia 30

Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

Em additamento ao meu officio n. 473, de 19 do corrente mez, declaro vos que o ex-inspector agricola do Campo de Demonstração de Macahyba, ao qual se refere o mesmo officio, chama-se João Damasceno (officio numero 532).

— Sr. director interino do Serviço de Protecção aos Indios e Localização de Trabalhadores Nacionais:

Em solução ao vosso officio n. 190, de 11 do mez corrente, relativo a 30 caixa de gasolina existentes no centro agricola Sabino Vieira, no Estado da Bahia, autorizo-vos a providenciardes para a venda das mesmas caixas, por preço não inferior a 20\$ cada uma, recolhendo-se o produto da venda á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional naquelle Estado e remettendo-se o respectivo conhecimento á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio (aviso n. 533).

Em solução ao vosso officio n. 134, de 11 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a baixa de responsabilidade pelo animal pertencente ao Serviço da Povoação Indigena do Araribá, no Estado de S. Paulo e cuja morte consta do termo que, por cópia, acompanhou o vosso citado officio.

Peço-vos providencias para que, em casos futuros e semelhantes, seja sempre indicado, nos termos, o valor do semovente cuja baixa é solicitada, valor que deverá ser sempre o que figura na carga (officio n. 534).

— Sr. encarregado da guarda, direcção e conservação do centro agricola do Mamanaguape, Estado da Parahyba:

Em relação ao vosso officio n. 40, de 14 de abril ultimo, enviando cópia do termo de morte de um bovino pertencente a esse centro, junto vos devolvo a mesma cópia para

ser devidamente authenticada, declarando-se tambem, no termo, o valor com que figurava, na escripturação respectiva, o animal do que se trata (officio n. 535).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do S. Paulo :

Em solução ao vosso officio n. 68, de 17 de abril ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 9 do corrente moz, resolveu autorizar a venda, em hasta publica, nas condições propostas, dos artefactos a que o vosso citado officio se refere.

O leilão será feito sem onus para os cofres publicos, cumprindo-vos remetter a esta directoria geral uma das vias da conta da venda que o leiloeiro vos apresentar (officio n. 536).

— Sr. director da Escola Permanente de Lacteiros da Barbacona — Sitio:

Em solução ao vosso officio n. 287, de 5 de dezembro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar a troca que propuzestes, de um boi do trabalho, inutilizado por ferida cancerosa na unha, por uma vacca leiteira do igual valor, o que deverá ficar registrado no livro competente e no inventario dos somoventes desse estabelecimento (officio n. 537).

— Sr. director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Maranhão — S. Luiz:

Em solução ao vosso officio n. 24, de 21 do março ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu ordenar a baixa de responsabilidade pelos materiaes das officinas cuja inutilização consta dos termos que, por cópia, acompanharam o citado vosso officio, dovendo o ferro e motaes velhos desses materiaes ser vendidos, em concorrência publica, o producto recolhido á Delegacia Fiscal do Thesouro nesse Estado e o respectivo conhecimento enviado a esta directoria geral (officio n. 538).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Em solução ao vosso officio n. 1.633, de 23 do abril ultimo, relativo a um animal pertencente á Estação Geral de Experimentação de Campos, que foi victimado por desastre, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu aceitar a indemnização proposta, de 150\$, autorizando igualmente a baixa de responsabilidade pelo animal em questão, lavrando-se previamente o competente termo.

A referida importancia deverá ser recolhida á collectoria federal naquella cidade e o respectivo conhecimento enviado a esta directoria geral (aviso n. 539).

— Sr. director do Posto Zootechnico Federal em P. Nheiro.

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu que seja vendido ao criador Sr. Manoel Ubaldino Lengruber, um dos jumentos existentes nesse posto, mediante pagamento da quantia de 1:00\$, fazendo-se a entrega do referido animal com as formalidades exigidas em taes casos (officio n. 540).

— Sr. Jayme Nery Stelling, encarregado da guarda e conservação dos bens do extinto Aprendizado Agricola de Guimarães no Estado do Maranhão:

Em referencia ao officio do então director desse Campo, Humberto Gomes de Almeida, n. 26, de 7 de dezembro de 1916, peço informeis si foram entregues ao Governo desse Estado as 2.000 telhas de asbustos, ao preço de 20 réis cada uma, conforme a determinação constante do telegramma de 15 do setembro do anno proximo passado, confirmado pelo aviso n. 1.176, de 27 do mesmo mez e anno e, em caso affirmativo, si foi recolhido aos cofres publicos federaes o producto dessa venda (officio n. 541).

— Sr. director da Meteorologia e Astronomia :

Em referencia ao vosso officio n. 761, de 24 de novembro do anno proximo findo, peço informeis si a inutilização dos instrumentos, a que vos referis no vosso citado officio, pôde ser attribuída a falta de cuidado na respectiva embalagem e ainda si os mesmos instrumentos são susceptíveis do aproveitamento, soffrendo os devidos concertos (officio n. 542).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da aplicação dada á quantia de 600\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. Adolpho Horbster Pereira, ajudante da secção de veterinaria do Serviço de Industria Pastoral, em virtude do aviso n. 2.054, de 2 do outubro de 1914 (officio n. 543).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da aplicação dada á quantia de 5:000\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Alberto Ravache, ajudante agronomo do Serviço de Inspeção e Defesa Agrícolas, em virtude do aviso n. 1.835, de 4 de maio de 1912 (aviso n. 544).

De accôrdo com o disposto no art. 29, § 3º, do regulamento anexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, tenho a honra de vos remetter para o julgamento definitivo o incluso processo de comprovação da aplicação dada á quantia de 50\$, recebida do Thesouro Nacional pelo Sr. Dr. John Christopher Willis, director em commissão do Jardim Botânico, em virtude do aviso n. 1.170, de 3 de junho de 1914 (officio n. 545).

Dia 2 de junho de 1917

Sr. ministro da Guerra:

Existindo em deposito na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, na Estação de Japaranã, Estado do Rio de Janeiro, o material inutilizado constante da inclusa relação, tenho a honra de consultar a V. Ex. si esse material pôde ser aproveitado pelo Ministerio da Guerra, ficando, nesse caso, á disposição de V. Ex., naquella estabelecimento.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 546).

Em resposta ao aviso de V. Ex. n. 7, de 21 do maio findo, tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, nesta data, autorizei o director da Directoria de Meteorologia e Astronomia a entregar, mediante as formalidades legais, á Directoria do Material Bellico o material constante da relação que acompanhou o citado aviso.

Prevalecendo-me do ensejo, reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 548).

— Sr. ministro da Fazenda:

Tenho sido annullada, pelo edital publicado no *Diario Official* do 15 do março ultimo, a concorrência aberta, conforme edital de 11 do dezembro do anno findo, para a compra de motaes velhos existentes na Fazenda Modelo de Criação Santa Monica, rogo a V. Ex. so digno de providenciar no sentido de ser restituída ao Sr. João Teixeira a importancia de 1:553\$, que recolheu ao Thesouro Nacional em 9 de março, como consta do conhecimento junto, de n. 936, da thesauraria geral, importancia essa proveniente da compra dos motaes referidos, posteriormente tornada de nenhum effeito.

Prevalecendo-me do ensejo, renovo a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração (aviso n. 547).

— Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Autorizo-vos a entregardes ao Ministerio da Guerra, para a Directoria do Material Bellico, que está devidamente autorizada a recebê-lo, o material inutilizado constante da inclusa relação o que se acha no Observatorio Nacional.

A entrega será feita mediante relação especificada e recibo em duas vias, uma das quaes enviareis á Directoria Geral do Contabilidade deste ministerio (aviso n. 549).

Directoria de Meteorologia e Astronomia

SECÇÃO DE METEOROLOGIA E PHYSICA DO GLOBO

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1917 :

Parecer apresentado ao Sr. Dr. director do Observatorio Nacional pelo chefe da secção de Meteorologia e Physica do Globo, Dr. Nuno Duarte, e pelos assistentes do 1º classe, Drs. Alix Corrêa do Lemos e J. S. de Sampaio Ferraz, de accôrdo com o art. 36 e seus paragraphos do regulamento que baixou com o decreto n. 11.508, de 4 do março de 1915.

Razões que justificam a distribuição dos premios para o anno de 1916, do que trata o art. 36 e seus paragraphos do regulamento interno, acima citado.

ESTAÇÕES DE 2ª CLASSE

Um premio de 500\$000 e dous de 250\$000 cada um

Após o exame minucioso dos documentos exigidos de accôrdo com o artigo citado, nós, reunidos em commissão, julgamos—Rev. João Baptista Couturon, observador da Estação Meteorologica de Cuyabá; Rosalina de Freitas, observadora da Estação Meteorologica do Alto do Itataya; Hermilina Souza, observadora da Estação Meteorologica de Vassouras, e José Pinto Barbosa, observador da Estação Meteorologica de Fernando do Noronha, merecedores de participarem do primeiro premio, cabendo a cada um 125\$, por terem apresentado no decurso do anno de 1916 um serviço cuidadoso e bem feito: cabendo pelo mesmo motivo a Bento do Oliveira Filho, observador da Estação Meteorologica de Turyassú; Alberto Buckingham, observador da Estação Meteorologica de Ondina; Sebastião Pompeu de Pinna Junior, observador da Estação Meteorologica de Pirenópolis, o Carlos Gayoso dos Reis, observador da Estação Meteorologica de S. Luiz (Maranhão), que se tornaram merecedores dos dous segundos premios, cabendo a cada um 125\$, por se distinguirem notadamente pelo cuidado e assiduo que se verifica nas folhas dos diagrammas.

Além dos encarregados das estações acima que foram premiados, merecem elogios pelo zelo com que executaram os seus trabalhos os Srs.: Aristides Ferreira da Costa, observador da Estação Meteorologica de Rezendo; João Baptista de Seixas Tinoco, de Campos; Reynaldo Gaertner, de Curitiba; Francisco Mastrelli, de Catalão; Clovis do Freitas, de Quixeramobim; Bernardo Ohlsen, de Cantidô; João de Oliveira Rebouças, de Porangaba e Deodoro de Azevedo, de Cabo Frio.

ESTAÇÕES DE 3ª CLASSE A E B

Um premio de 300\$ e dous de 150\$ cada um

Entre os encarregados das estações de 3ª classe A e B, distinguiram-se e merecem participar do primeiro premio os Srs.: José do Oliveira Mattos, observador da Estação de

Santos; José da Motta Gonçalves, observador da Estação Meteorologica do Carmo e Olívia Figueira Teixeira, observadora da Estação Meteorologica do Angra dos Reis, cabendo a cada um 100\$000.

Os dous segundos premios de 150\$, cabem aos Srs. Octaviano Vieira, observador da Estação Meteorologica do Pão de Assucar; Carlos Vallet, observador da Estação do Meteorologica de São Luiz de Cáceres; André Ameriot, observador da Estação Meteorologica de Bandeirantes e José Tannhuber, observador da Estação de Corumbá, recebendo cada um 75\$ réis.

ESTAÇÕES PLUVIOMETRICAS

Um premio de 150\$ e dous de 75\$ cada um. Ao primeiro premio de 150\$, fizeram jus os Srs. Horacio Paula de Paiva, observador da Estação Pluviometrica do Pharol do Bom Abrigo e Vicente Anílio Elias Junior, observador da Estação Pluviometrica do pharol das Conchas, cabendo a cada um 75\$ e dous segundos premios de 75\$ cada um cabem aos Srs.: Benedicto Edelberto do Góes, observador da Estação Pluviometrica de Coary e Francisco da Costa Moraes, observador da Estação Pluviometrica do pharol de Sant'Anna, cujos quadros pluviometricos são cuidadosamente feitos e remetidos com regularidade a esta secção.

Nuno Duarte, chefe de secção. — Alix C. Lemos, assistente de 1ª classe e J. de Sampaio Ferraz, assistente de 1ª classe.

TRIBUNAL DE CONTAS

46ª sessão ordinaria, em 5 de junho de 1917

PRESENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA—REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. LEONEL FILHO—SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares, Jesuino Cardoso e Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 1:241\$432 á Delegacia Fiscal no Estado do Espírito Santo, para despesas da verba 5ª letra a, de 1916 e 1917, com o pagamento de pensões a D. Estephania da Conceição Miranda Garcia e sua filha.—Recusou-se registro á distribuição do credito, visto referir-se parte da despesa ao exercicio de 1916, já encerrado;

De 7:582\$, á no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 30ª.—Fiz-se o registro.

De concessão de meio soldo como reversão a D. Julieta Craveiro Ramos, filha casada do fallecido capitão do Exercito José Craveiro de Sá.—Julgou-se legal a apostilla.

O decreto legislativo n. 2.619, de 8 de setembro de 1875, teve dous intuitos:

1º), permittir que se habilitassem ao meio-soldo dos officiaes do Exercito, em qualquer tempo, as pessoas que ao mesmo tivessem direito, sem que a faculdade de assim se habilitarem incorresse, d'ahi em diante, na prescripção estabelecida no art. 9º do dec. numero 3.607, de 10 de fevereiro de 1866;

2º), impedir que a percepção das pensões de meio soldo,—reconhecido o direito a este em virtude da habilitação—começasse da data do obito do official.

Nas expressões—mas só perceberão o meio-soldo da data da competente habilitação—não têm outro sentido.

Firmado, por meio da habilitação, o direito ao meio-soldo, o direito á percepção das pensões obedece ao regimen estabelecido para a percepção—no art. 2º n. 2 do dec. n. 857, de 12 de novembro de 1851, o segundo tal dispositivo—o do art. 4º do mesmo decreto applicado, segundo a jurisprudencia deste Tribunal—não são prescriptas as pensões comprehendidas em cinco annos anteriores—á affirmação o reconhecimento do direito.

Bom proceheu o Thesouro applicando ao caso o regimen adoptado na applicação do art. 43 do decreto n. 912 A, de 1890.

Foram votos vencidos os dos Srs. Drs. Pedro Soares e Adolpho Valladão.

—Ministerio da Guerra:

Aviso n. 36, de 30 de maio findo, com o numero do Diario Official, de 22, em que se acha publicado o contracto celebrado entre o Collegio Militar de Barbacena e Carvalho & Comp., Villas Boas & Comp. e a sociedade anonyma «A Fornecedora», para fornecimentos de enxoval, fardamento, calçado e artigos de expediente.—Negou-se registro ao contracto, por não estar provado que em relação á Sociedade Anonyma «A Fornecedora», tenha sido observado o disposto no art. 80 do dec. 434, de 4 de julho de 1891.

Processo de prestação de fiança do agente postal de Cachoeiro do Itapemirim, no Estado do Espírito Santo, Primo da Conceição Vianna, de 2:400\$, em duas apolices da divida publica, de 1:000\$ cada uma, de propriedade de Alipio Francisco Moreira, e uma caderneta da Caixa Economica com o deposito de 400\$, pertencente ao responsavel.—A fiança foi julgada idonea e sufficiente.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso: Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 4:303 á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, para despesas da verba 5ª, letra a, dos orçamentos de 1916 e 1917, com o pagamento de pensões a D. Marcolina Alves da Gloria.—Negou-se registro á despesa, visto referir-se parte da mesma ao exercicio de 1916, j

Ministerio da Marinha:

Representação da 2ª sub-directoria deste tribunal, de 4 de junho corrente, sobre a necessidade de ser transferido para o actual exercicio o credito extraordinario de 491:621\$894, ouro, aberto ao Ministerio da Marinha pelo decreto n. 12.472, de 23 de maio findo.—Foi mandada registrar a transferencia do credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 93, de 2 de agosto de 1916, pedindo reconsideração do despacho de 23 do junho desse anno, pelo qual foi recusado registro ao termo de accôrdo celebrado em 6 de junho de 1916 com a Companhia Porto da Victoria, em virtude do decreto n. 12.033, de 26 de abril do mesmo anno, a que se referia o aviso n. 74, de 13 de junho citado, e remetendo cópia dos termos de 23 de julho de 1910 e de 13 de agosto de 1914, lavrados respectivamente, conforme os decretos ns. 7.934, de 12 de maio de 1910 e 10.928, de 10 de junho de 1914; e aviso n. 165, de 19 de dezembro de 1916, transmittindo cópia do termo de accôrdo effectuado com a dita companhia em 18 de março de 1908, de conformidade com o decreto n. 6.539, de 11 de julho de 1907.—O Sr. Dr. relator votou pelo registro dos dous contractos celebrados em 18 de março de 1908 e 23 de julho de 1910; ficando os registros de 13 de agosto de 1914 e 6 de junho de 1916 dependentes da promoção do Sr. Dr. Representante do Ministerio Publico, em relação ao termo de 1914. O Sr. Dr. Pedro Soares deixou de tomar parte no julgamento, por se achar

impedido «ex-vi» do § 11 do art. 1º da lei n. 39, de 8 de outubro de 1896.

Deu-se vista do processo ao Sr. Dr. Alfredo Valladão.

Processos:

De tomada de contas:

N. 9.530, do director do Serviço de Informações e Divulgação do Ministerio da Agricultura, Dr. Afonso Costa;

N. 8.214, do ex-collector de Santarém, no Estado da Bahia, José Joaquim Teixeira Gondim;

N. 9.384, do ex-escrivão da mesma collectoria federal, Augusto Rodrigues Ferrir;

Ns. 4.941 e 8.823, dos ex-agentes do Correio José Grassano, do Monte Santo, no Estado de Minas Geraes, e José Candido Fragoso, de Bom Jesus de Itabapoana, no Estado do Rio de Janeiro.

O Tribunal mandou lavrar accôrds, declarando quites os ditos responsaveis e em credito para com a Fazenda Nacional o referido ex-collector, pela importância de 38\$390, o ex-escrivão pela de 36\$853.

Relatados pelo Dr. Alfredo Valladão:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos:

De 812\$500 ao Thesouro Nacional, para despesas da verba 5ª, letra a, de 1916 a 1917, com o pagamento de pensões a D. Adelia Nunes de Almeida.—Recusou-se o registro á despesa, por comprehender a parte referente ao exercicio de 1916, já encerrado;

De 126\$936 á Delegacia Fiscal no Estado do Amazonas, para despesas á conta da verba «Reposições e restituições», com o pagamento devido ao 1º escripturario da Alfandega de Manaus Miguel Rodrigues Sauto.—Recusou-se registro á despesa, por insufficiencia do credito;

De 153\$673, ouro, e 585\$580, papel, á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, idem, á conta da verba 29ª, com o pagamento a Pinto & Comp., de direitos que pagaram a maior em 1913, na Alfandega do Rio Grande.—Foi provido identico despacho.

De concessão de montepio civil a DD. Joséphina Amelia da Rocha Vieira e Elydia Pinto Vieira e menores Hermosina, Armando, Orval, Hercilio e Waldei.—Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenado o registro da despesa.

Processos:

De tomada de contas:

Ns. 2.031 e 7.644, do ex-thesoureiro da Alfandega de Pernambuco, Ulysses da Silva Cabral.—O tribunal mandou lavrar accôrdo, no sentido de serem truncadas, por illiquidadas, as ditas contas;

N. 8.756, do ex-agente do Correio de Inconfidencia, no Estado do Rio de Janeiro, Antonio Ignacio Coelho.—Fiz-se lavrar accôrdo, julgando quite o mencionado ex-agente do Correio;

N. 8.886, da ex-agente do Correio do Palmyra, no Estado de Minas Geraes, Rita de Salles Duarte.—Converten-se em diligencia o julgamento, afim de se requisitar o processo administrativo relativo ao-registrado n. 1.019, procedente de Dôres de Indayá, em 1913.

Requerimento do ex-agente do Correio do Sete Lagoas, João Antonio de Avellar Andradá, pedindo a revisão de suas contas, comprehendidas no processo sob n. 9.096.—Não tendo havido julgamento definitivo da tomada de contas, nada ha que declarar.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 236\$, feita pelo porteiro da Caixa de Amolização, com despesas a seu cargo, em abril ultimo, e da de 198\$900, pelo porteiro do Tribunal do Jury, com identicas despesas, em março anterior, por conta de ade-

antamentos que receberam; sendo os processos relatados respectivamente pelos Srs. Drs. Jesuino Cardoso e Alfredo Valladao.

Finalmente foram affectos ao tribunal os registros ordenados pelo Sr. Dr. Presidente, cuja publicação se fez no *Diario Official*, em 2, 3 e 5 do corrente mez.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 8 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

Registro diario

Despacho do Sr. presidente, em 7 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 1.350, de 25 de maio ultimo, pagamento de 500\$ a Adalberto Gomes de Oliveira, para despesas a seu cargo no corrente anno; N. 1.403, de 2 do corrente, idem de 600\$ a Florentino Avidos, de ajuda de custo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio da Caixa de Amortização, n. 142, de 2 do corrente, pagamento de 2.205\$, da folha do pessoal que assignou notas em março ultimo.

Exercícios findos:

8.620\$ a Candido Costa;
13.084\$ a Ercilia Alves de Souza;
45.516\$ a Joaquim José Henrique;
2.190\$ a José da Silva & Comp.
1.544\$ a Victor de Souza Formiga;
720\$ a Carlos Ernesto de Carvalho;
447\$ a ao mesmo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.123, de 21 de maio ultimo, pagamento de 235\$200 ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, de encadernações de janeiro a março ultimos;

N. 2.138, de 22, idem de 6.000\$ a Liga Contra a Tuberculose, correspondente á quota relativa ao 2º trimestre do corrente anno, de subvenção concedida á referida liga;

N. 2.167, de 25, idem de 6.000\$ a Abdon Milanez, para auxilio aos concertos do Instituto Nacional de Musica;

N. 2.195, idem, idem de 33.230\$643, a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.220, de 28, idem de 1.000\$ a Thomaz Pompen Pinto Accioly, de ajuda de custo.

—Anulle-se o registro;

N. 2.247, de 31, idem de 700\$ a diversos, de gratificações por substituições em maio ultima;

N. 2.268, idem, idem de 2.000\$ a diversos membros do Congresso Nacional, de ajuda de custo.

— Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.062, de 30 de maio ultimo, pagamento de 38.648\$418 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 1.430, de 16 de maio ultimo, pagamento de 748\$204 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.456, de 18, idem de 2.446\$600 a José Mamede, idem idem;

N. 1.484, de 19, idem de 16.730\$ a Adolpho Rodrigues Soares Pereira, para diversas despesas;

N. 1.515, de 23, idem de 7.211\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 1.639, de 29, idem de 1.570\$ a Cesar Candido do Couto Cartaxo, de diferença de vencimentos de janeiro a março do corrente anno;

N. 1.640, de 30, idem de 7.211\$ a diversos, de fornecimentos idem idem;

N. 1.641, idem idem de 6.897\$330 idem, idem idem;

N. 1.659, de 1 do corrente, idem de 712\$ a diversos, de serviços prestados idem idem;

N. 1.697, de 4, idem de 3.631\$, da folha do pessoal empregado no almoxarifado da Repartição de Aguas e Obras Publicas em maio ultimo;

N. 1.698, idem, idem de 230\$ a Raymundo Paes Ribeiro Navarro Junior, de serviços em maio ultimo;

N. 1.699, idem, idem de 7.924\$589, de folha do pessoal empregado nos serviços concernentes á revisão da rede a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas, idem, idem;

N. 1.714, de 5, idem de 3.913\$, idem de conservação das florestas idem, idem, idem;

N. 1.716, idem, idem de 950\$, idem de revisão de rede idem, idem, idem;

N. 1.717, idem, idem de 23.433\$850 idem, idem idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não constitue constrangimento illegal serem os pacientes prohibidos de explorar o jogo, tendo constituido para isso uma sociedade

N. 3.701.—Relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, recorrentes, João Pereira Bello e outros, recorrido, o Tribunal de Appellação o Revista do Estado da Bahia, acordam negar provimento ao recurso, visto que não soffrem illegal constrangimento em sua liberdade os pacientes por se-lhes vedado o explorarem o jogo, constituindo para isso uma sociedade, como consta do accórdão recorrido.

Supremo Tribunal Federal, 13 de janeiro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Eneas Galeão, relator.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—M. Murinho.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—G. Natal.

Decisão recorrida

Vistos estes autos do *habeas-corpus* preventivo, impetrado pelo Dr. Ernesto de Sá Bitencourt Camara, em favor de João Pereira Bello e João de Lemos Braga, que, diz o impetrante, se acham na imminencia de soffrer violencia ou coacção em sua liberdade individual e no exercicio de sua profissão licita, por abuso de poder. Havendo os pacientes com outras pessoas organizado uma sociedade cooperativa, para cujo funcionamento observaram todas as exigencias legais, nos termos do decreto n. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, tiveram, apesar disso, noticia de que o Dr. chefe de Policia determinara ao delegado da 1ª circumscripção que não consentisse no funcionamento da mesma. O impetrante exhibiu ao mesmo Dr. chefe de Policia todos os documentos, demonstrando que a policia não tem competencia para este procedimento, não querendo o mesmo com isto se conformar, declarando que mandaria fechar o escriptorio da mesma sociedade que se denomina «A Unica». Os pacientes por esta maneira, já havendo iniciado o funcionamento de sua sociedade, sentem-se na imminencia de coacção por abuso de poder, porque o dever de resistir á ordem illegal da autoridade poli-

cial, podem ser privados da sua liberdade. Informou o Dr. chefe de Policia que nenhum fundamento tem o receio dos pacientes, pois não expediu nenhuma ordem de prisão contra os mesmos, nem ameaça alguma lhes foi feita. Passando a outra ordem de considerações informa tambem que a sociedade que pretendem fazer funcionar não tem existencia legal, tendo por fim unico a exploração do jogo, sem garantias, e por illusorias vantagens prejudicando a população, como se deu em Pernambuco e S. Paulo, onde tem sido prohibido semelhante systema de cooperativas, que de tal só tem o nome. Não tem, pois, lugar o *habeas-corpus* impetrado, porquanto, sendo este recurso para os que soffem ou se acham em imminente perigo de soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, conforme o § 22 do art. 72 da Constituição da Republica, circumstancias em que não se acham os pacientes, não podem a elle recorrer. Indeferem, portanto, o pedido. Remetta-se copia desta decisão ao Exmo. Sr. Dr. chefe de Policia, para os devidos effectos.

Bahia, Tribunal do Appellação, 17 de novembro de 1914.—Braulio, P.—Filinto Bastos.—Amannajós de Campos.—J. Botelho.—Benjamin Ponciano de Oliveira.—Souza Dias.—Pedro J. dos Santos.—E. Pondé, vencido.—Antonio Bulcão.—Candido Leão, vencido.—Dantas Fontes, vencido.

HABEAS-CORPUS

Basta o indicio de iminencia do constrangimento illegal para legitimar a concessão do habeas-corpus preventivo.

O *habeas-corpus* é meio habil para garantir o exercicio de membros effectivos de Conselho Municipal, uma vez que seja incontestavel a investidura dos mesmos.

N. 3.719.—Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, vindos do Estado do Piahy, acordam negar provimento ao recurso *ex-officio*, attentos os juridicos fundamentos da decisão recorrida, de accôrdo com a jurisprudencia constante deste Tribunal.

Supremo Tribunal Federal, 23 de janeiro de 1915.—H. do Espírito Santo, P.—Eneas Galeão, relator.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—M. Murinho.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—Canuto Saraiva.—Pedro Mibielli.—J. L. Coelho e Campos.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha, vencido.—G. Natal.

Decisão recorrida

Vistos estes autos do *habeas-corpus* preventivo, impetrado pelo advogado bacharel Luiz de Moraes Corrêa em favor dos cidadãos Antonio do Rego Castello Branco, José Benício do Mello e Luiz Fernandes Pereira, membros effectivos do Conselho Municipal da cidade de Barras, neste Estado;

Considerando que a justiça federal é competente para tomar conhecimento do pedido do fls. 2, por isso que, a se consummar a violencia de que o impetrante se arreceia, resultaria para os pacientes a violação de um direito politico que lhes é assegurado pela Constituição Federal e demais leis em vigor;

Considerando que os tribunales do paiz tem uniformemente entendido que a Constituição Federal, estatuinte no seu art. 72 § 22 que dar-se-ha *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer violencia ou coacção por illegalidade ou abuso de poder, ampliou essa medida de modo a poder ser ella invocada não só para proteger a liberdade physica quando violada ou ameaçada de violação, mas tambem para assegurar a liberdade politica, cujo systema, segundo já decidiu o Supremo Tri-

bunal Federal, «seria incompleto se restringisse ás medidas repressivas das violações dessa liberdade, e não abrangesse também os que tendem a preveni-los e evitá-los, e entre os quaes está o recurso extraordinário do *habeas-corpus*». (O Direito, vol. 17);

Considerando que está provado nestes autos serem os pacientes conselheiros municipais na cidade de Barras, já pelo conteúdo do documento de fls. 10 a 12, já pelas declarações contidas no documento de fls. 15 a 17;

Considerando que a condição social e politica dos pacientes empresta-lhes a palavra a maior respeitabilidade, não sendo assim lícito acreditar que se houvessem mancomunado na representação da farça que lhes attribue o presidente daquelle Conselho Municipal, (doc. de fls. 15 a 17) autoridade de quem o impetrante teme actos que impeçam o livre exercício do mandato dos pacientes;

Considerando que a jurisprudencia dos tribunales patrios ha sido uniforme em dar pouca importancia ás declarações ou informações de autoridades cujos actos motivam o pedido de *habeas-corpus* preventivo, e isso porque não seria lícito suppor que essas autoridades fizessem a confissão antecipada de seus intuitos criminosos;

Considerando que, mesmo sendo infundado ou exagerado por parte do impetrante o receio de que se venha a consummar a violencia que quer evitar, nenhum mal advirá da concessão do *habeas-corpus* impetrado, ao passo que sua denegação, a serem fundadas as previsões do impetrante, acarretaria damno irremediavel aos pacientes, por permittir que a violencia se consummasse;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal já decidia (acc. de 9 de junho de 1906), que basta o *indício de imminencia de constrangimento illegal* para legitimar a concessão de *habeas-corpus* preventivo, e no caso concreto, não ha negar, ha indícios bem positivos, bem convincentes de que já os pacientes soffreram esse constrangimento e podem soffrê-lo ainda;

Pelo que fica exposto, e mais pelo que consta destes autos, julgo procedente o pedido de fls. 2. para assegurar como asseguro, aos pacientes o livre exercício do seu direito de locomoção, afim de que possam livremente entrar no edificio do Conselho Municipal de Barras, neste Estado e ahi exercereem os seus mandatos, sem coacção de qualquer natureza até o termino legal dos mesmos. Telegraphese ao presidente do Conselho Municipal, dando-se sciencia desta decisão, publique-se e registre-se. Custas *ex-causa*. Recorro desta decisão para o Egregio Supremo Tribunal Federal.

Therezina, 3 de dezembro de 1914. — *João de Deus Pires Leal*, substituto em exercício pleno de juiz federal.

HABEAS-CORPUS

O facto de não haver o juiz admitido alguém a exercer a advocacia em determinado processo não constitue nullidade visto não haver lei alguma que a defina.

Só pelas provas do summario é que se pôde apurar e averiguar si procede ou não a denuncia do Ministerio Publico, i. e., si o facto de que elle trata constitue ou não crime, sendo incabivel no caso a ordem de *habeas-corpus*.

N. 4.125.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus* em que é recorrente Dr. Antonio Benedito Valladares Ribeiro, pacientes Salomão Jorge e outro e recorrido o Tribunal da Relação do Estado de Minas, negam provimento ao dito recurso para confirmar o accordam recorrido de fl. 18, cujos fundamentos são confor-

me o direito e a prova dos autos, pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 27 de novembro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *Oliveira Ribeiro*. — *Pedro Lessa*. — *M. Murtinho*. — *Viveiros de Castro*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*, vencido. — *Canuto Saraiva*, vencido.

Accordão recorrido.

Relatados e discutidos estes autos, vê-se que Salomão Jorge foi denunciado pela promotoria da justiça da comarca de Pitangui como incurso no grão médio do art. 331 n. 2, combinado com os arts. 330 § 1º e 48 § 1º do Código Penal por se haver apropriado de um sobretudo, que, com a obrigação de lh'o restituir, lhe fora confiado por Francisco Alves Filgueiras e pertencente a José Rodrigues Teixeira, caixeiro viajante da alfaiataria «Barra do Rio». Recebida a denuncia e designada a audiencia ordinaria para o inicio do processo, compareceu o réo, acompanhado do Sr. José J. Cordeiro Valladares, director do grupo escolar, declarando que elle era o seu advogado. A requerimento do promotor da justiça, decidiu o juiz que o réo apresentasse outro advogado, pois o dito Sr. Valladares não podia, por lei, exercer a advocacia.

A vista dessa decisão, o mesmo advogado interpoz o presente *habeas-corpus*, a seu favor e a favor do réo; a seu favor e, ao mesmo tempo, do réo, para que lhe seja permitido o exercício da advocacia, o caso seja indeferido esse pedido, a favor do réo para não poder ser preso *ex-vi* desse processo: a) por incompetencia da acção criminal proposta, pois o facto denunciado não pôde dar lugar a uma acção penal, mas somente a uma acção civil—a que tem o vendedor contra o comprador para este lhe pagar o preço da cousa comprada; b), por nullidade do processo, proveniente de se recusar ao réo o advogado que escolhera. Accordam, em Camara Criminal do Tribunal da Relação: 1º não conhecer do pedido do impetrante para lhe ser reconhecido o direito de exercer a advocacia, porque, como em especie identica, isto é, no *habeas-corpus* requerido pelo professor Nelson Benjamin Mourão, já o decidiu esta Camara, o *habeas-corpus*, de accordo com a jurisprudencia pacifica e assente da mesma, só tem por fim garantir o direito de livre locomoção, no qual nenhum constrangimento ou ameaça soffre o paciente; 2º indeferir o pedido a favor do réo, porque: a)—Só pelas provas do summario é que se pôde apurar e averiguar si procede ou não a denuncia do ministerio publico, isto é, si o facto de que ella trata constitue ou não crime e, portanto, si se deve ou não admitir a acção penal; b)—porque o facto de não haver o juiz permittido ao impetrante o exercício da advocacia não produz nullidade do processo visto que as nullidades são *stricti juris* e não ha lei alguma que a defina em tal caso. Ao contrario, a lei n. 17 de 20 de novembro de 1891, no art. 5º, define taxativamente as formulas de termos essenciaes e não inclue o facto de que se trata, o qual, portanto, não importa nullidade. Custas pelo impetrante. — *Bello Horizonte*, 24 de outubro de 1916. — *Edmundo Lins*, presidente e relator. — *C. Drumond*. — *Continentino*. — *Loreto*. — *Moreira dos Santos*. — *Olavo de Andrade*. — *Presente*. *Campos*.

HABEAS-CORPUS

Constitue constrangimento illegal a prisão sem observancia das prescrições da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892.

N. 4.120.—Vistos, expostos e discutidos estes autos de recurso de *habeas-corpus*, viu-

dos do Juiz Federal de Pernambuco e em que é paciente Manoel Gonçalves Alonso e recorrente o mesmo juiz: accordam confirmar a decisão recorrida de fls. 11 v., que mandou pôr em liberdade o mesmo paciente, preso em virtude de requisição feita pelo 3º delegado auxiliar desta Capital ao Dr. Chefe do Policia daquelle Estado, ut fls. 6, visto como, para tal prisão, não foram observadas as prescrições da lei n. 39, de 30 de janeiro de 1892, art. 1º, n. 1. Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 6 de dezembro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *André Cavalcanti*, relator. — *M. Murtinho*. — *Sebastião de Lacerda*. — *J. L. Coelho e Campos*. — *Viveiros de Castro*. — *Canuto Saraiva*. — *Leoni Ramos*. — *Oliveira Ribeiro*. — *Godofredo Cunha*. — *G. Natal*.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não é fatal o prazo para o cumprimento da carta de inquirição, pôde ser excedido a requerimento das partes, deferido pelo juiz deprecado.

E' direito das litigantes arrolarem testemunhas no juizo deprecado ou no deprecado, em se tratando de carta de inquirição.

N. 2.101.—Vistos, expostos o discutidos estes autos de agravo de petição interposto pela Companhia Cantareira o Navogação Fluminense, do despacho de fls. 30 v. — 48 do juiz seccional do Estado do Rio de Janeiro — adiando a apazimento das partes a inquirição de testemunhas já fora do prazo de 20 dias para o cumprimento da carta de inquirição de fls., na acção que á aggravante propoz o agravaado João José da Costa Velho Junior; o Supremo Tribunal, á vista dos autos e razões de direito, nega provimento ao agravo, para confirmar o despacho aggravado pelos fundamentos expostos a fls. 48, de todo procedentes. Não é fatal o prazo para o cumprimento de carta de inquirição, pôde ser excedido a requerimento das partes deferido pelo juiz deprecado, tanto mais quando, como no caso vertente, sendo o impedimento allegado e causado pelo proprio advogado da aggravante, não podia correr a dilação, e menos elle oppor-se, como menos pensadamente o fez.

Pagas as custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 7 de outubro de 1916. — *H. do Espirito Santo*, P. — *J. L. Coelho e Campos*, relator. — *M. Murtinho*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *André Cavalcanti*. — *Canuto Saraiva*. — *Pedro Mibielli*. — *Oliveira Ribeiro*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Pedro Lessa*.

Contraminuta do Dr. juiz a quo, a que se refere o accordão retro.

Egregio Supremo Tribunal Federal.

Este juizo está convencido de não ter feito agravo á recorrente. A especie resume-se no seguinte:

Tendo-me sido presente a precatoria de fls. 2, ordenei fosse cumprida o, designado dia e hora, apenas depoz a testemunha do fls. 13.

Em 17 do corrente, isto é, dentro da dilação fixada na precatoria, requereu o autoz aggravado a intimação da aggravante para assistir á inquirição das testemunhas, que não tinham deposto (fls. 21), o que deferi, marcando-se o dia immediato para a produção dessa prova. O advogado da aggravante, porém, allegando impedimento, pediu fosse o acto judicial adiado, e, porque concordasse a parte, não tive duvidas em determinar a sua transferencia para o dia 21 (fls. 21 v.).

Não insisto na demonstração da opinião, que tenho, reconhecendo o direito dos litigantes arrolarem testemunhas no juízo deprecante ou deprecado, em se tratando de cartas de inquirição, por dispensa-las a clareza dos textos, que indistinctamente o admittom.

Competindo a quem produz testemunhas depositar o rol em cartorio, quando exigido pelo *ex-adverso*, com a antecedencia legal, dado o adiamento da prova pedida de 18 para 24, não sei por que negar-se, no caso occorrente, o direito do fazel-o das 24 horas, que precederam o dia posteriormente escolhido.

Assim despachado não proroguei a dilação, incompetentemente, mas apenas deixei de admitir que o prazo não se interrompesse ante o obstaculo opposto e confessado pela parte (decreto n. 3.084 de 1898, parte terceira, art. 75).

Subam os autos e a V. Instancia, como sempre, melhor dirá.

Nitheroy, 28 de agosto de 1916.—Octavio Kelly.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não cabe acção executiva quando a divida fiscal não é liquida e certa. No caso de multa imposta pelo inspector da Alfandega, uma vez admittida a fiança perante juiz competente, não podia aquella autoridade julgar perempto o direito de recurso e promover a execução da divida. Nega-se provimento ao agravo cuja materia pendente de decisão em gráo de appellação para o mesmo juizo.

N. 2.140.— Vistos o expostos estes autos de agravo de petição interposto pelo procurador fiscal da Fazenda Nacional no Pará do despacho de fls. do juiz seccional que indeferiu a acção executiva contra os agravados, por não ser liquida e certa a divida, desde que, admittida a fiança, como foi em seu juizo, não podia o inspector da Alfandega declarar perempto o recurso para o ministro da Fazenda, o Supremo Tribunal, attendendo a que pendente appellação da decisão que admittiu a fiança, o que para conhecer da materia de voz, em seu conjunto, evitar decisões inharmonicas ou collidentes, o com segurança se firmar a procedencia ou não da decisão agravada, mister se faz aguardar o conhecimento da decisão da dita appellação, attendendo a que assim tem já decidido em outros agravos sobre o mesmo caso e procedencia, conhece do agravo, para negar-lhe provimento, aguardando o conhecimento da appellação mencionada.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 1º de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—J. L. Coelho e Campos, relator.—M. Murtinho.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—Leoni Ramos.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

As autoridades administrativas não tem competencia para annullar sentenças judiciais.

Interposta appellação de uma sentença, só o Tribunal ad quem pôde alteral-a no todo ou em parte.

No caso de multa imposta pelo inspector da Alfandega, prestando o interessado fiança idonea perante o juiz competente para recorrer da sentença administrativa, não pôde aquella autoridade julgar nulla tal fiança, mandar lavar o competente termo de perempção do direito de recurso e executar a divida.

N. 2.143.— Vistos, expostos e discutidos os presentes autos de agravo de petição, entre

partes, agravante a Fazenda Nacional e agravado C. R. dos Santos: negam provimento ao dito agravo para confirmar como confirmam, o despacho agravado, que é conforme a direito e a prova dos autos. Pagas as custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 1º de novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—André Cavalcanti, relator.—M. Murtinho.—Viveiros de Castro.—Pedro Lessa.—Sebastião de Lacerda.—J. L. Coelho e Campos.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—Oliveira Ribeiro.—Godofredo Cunha.—Pedro Mibielli.

Despacho agravado, confirmado pelo accórdão retro.

C. R. dos Reis, contra quem se requer mandado executivo fiscal para cobrança da multa de direitos em dobro, a que foram condemnados por sentença da Inspectoria da Alfandega, prestou fiança idonea perante este Juizo para poder recorrer da referida sentença. A Inspectoria, porém, com aprovação do Sr. ministro da Fazenda — como tudo se vê da certidão da divida que instrue o pedido — julgando de nenhum effeito a fiança, mandou lavar o competente termo de perempção do direito de recurso e executar a divida. Ora, em taes condições, deferir o pedido seria conformar-me com essa decisão que negou validade á fiança e assim reconhecer a competencia de autoridades administrativas para annullarem sentenças judiciais.

E si abstrusamente entendesse este juizo acatar a criticada decisão para o fim de ordenar a expellição do mandado requerido, estaria impedido de fazel-o, porque, isso implicaria a revogação tacita da sentença que julgou boa e valiosa a fiança, o que não lhe é dado fazer, principalmente agora que, recebida, como foi a appellação interposta da mesma sentença, só ao Supremo Tribunal compete alteral-a no todo ou em parte. Assim, pois, firmando-se a perempção do direito de recusa na invalidade da fiança e não podendo tal invalidade ser reconhecida por este juizo, quer por motivo de coherencia, quer por obediencia aos preceitos da boa ordem judiciaria, devo aquella ser tida por inexistente para o effeito de considerar-se não passada em julgado a sentença condemnatoria dos supplicados e de faltar assim á divida o requisito essencial de exequibilidade. Indefiro, pois, o pedido.

Belém, 16 de agosto de 1916.—Luiz Escrivão.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

O navio dado em penhor para garantia de divida pôde ser embargado e detido a requerimento de credores que apresentem títulos legaes — Intelligencia do art. 479 do Cod. Commercial.

N. 2.118.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que é embargante Nizaro Gurgel e embargados Paulo Passos & Comp.:

Accórdam rejeitar os embargos de fls. 609, para confirmar o de fls. 603, que manteve o arresto feito na somma depositada pelo embargante para pagamento de sua divida contrahida com os embargados, divida garantida com o penhor do vapor *Rio Branco* que desappareceu, porque o devedor o vendera sem autorização do credor pignoratício. E assim julgam porque o accórdão embargado está de perfeito accordo com o disposto no art. 479 do Cod. Comm. que dispõe aquo emquanto dura a responsabilidade no navio por obrigação privilegiada, pôde ser este embargado,

detido a requerimento de credores que apresentaram títulos legaes»

E é bom de ver que a prova da divida, a sua liquidez e origem constam das escripturas que instruem a petição inicial e até assim já resolveu o Dr. juiz *a quo* na causa principal, por sentença que so lê a fls. 549, sendo certo, como reconheço o accórdão embargado que o arresto se acha nos termos dos arts. 321 e seguintes do Reg. 737, de 1850. E pague o embargante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 2 do maio de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Leoni Ramos.—Godofredo Cunha.—Sebastião de Lacerda.—João Mendes.—André Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—Viveiros de Castro, vencido.—Pedro Lessa, pela conclusão.—G. Natal, tambem pela conclusão.

Accórdão embargado

N. 2.118.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, em que são embargantes Paulo Passos & Comp. o embargado Nizaro Gurgel, accordam receber os embargos de fls. 548, para, reformando o accórdão de fls. 538 v., julgar, como julgam, subsistente o arresto decretado a fls. pelo juiz federal da 2ª Vara desta Capital. E assim julgam porque toda a quantia arrestada já estava depositada no Thesouro e no London Bank pelo proprio arrestado para cobrir as responsabilidades do navio *Rio Branco* para com os embargantes, como se mostra de fls. 407, o que vem ratificar as declarações do embargado nas escripturas publicas que instruem a petição onde o mesmo se verifica. E estando julgada a causa principal pela sentença de fls. 549, que condemna o arrestado a pagar aos arrestantes quantia certa de valor superior á somma arrestada, já não pôde deixar de permanecer o arresto que se acha nos termos do Reg. 737, de 1850, arts. 321 e seguintes. E pague o embargado as custas.

Supremo Tribunal Federal, 27 do novembro de 1916.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Viveiros de Castro, vencido.—Pedro Mibielli.—André Cavalcanti.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—M. Murtinho.—Pedro Lessa, vencido, por não parecer que a impugnação de fls. 589 bem evidenciou que o accórdão embargado deve ser mantido.—G. Natal, vencido nos termos do voto do Sr. ministro Pedro Lessa.—J. L. Coelho e Campos.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Intelligencia do art. 203 do decreto n. 848, de 1890, que rege o caso da concessão do arresto.

N. 2.207.— Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição em que são agravantes José Gomes Lavrador e Constantino Alves Miranda e agravado Dr. Augusto de Sá Mendes, accordam negar provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada que demonstra em face das provas dos autos a certeza e liquidez da obrigação para concluir-se que o arresto está nos termos precisos do art. 203 do decreto n. 848, de 1890, que rege o caso. Custas pelos agravantes.

Supremo Tribunal Federal, 2 do maio de 1917.—H. do Espirito Santo, P.—Oliveira Ribeiro, relator.—Viveiros de Castro.—Leoni Ramos.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Sebastião de Lacerda.—G. Natal.—Pedro Lessa.—Godofredo Cunha.—João Mendes.

Despacho aggravado.

O Dr. Augusto de Sá Mendes, residente nesta Capital, pediu e obteve contra Constantino Alves de Miranda, aqui também residente, e José Gomes Lavrador, residente no Estado de Minas Geraes, arresto de parte, na importância de 121:823\$290, do pagamento que tinham a receber do Thesouro Nacional pela execução de um trecho de Estrada de Ferro entre Lima Duarte e Juiz de Fora, para segurança da dívida de 116:8 35\$29 com elle contrahida referente ao mês no serviço e a que procuravam fraudulentamente fugir sem possuir em mais outros bens.

Preliminarmente. — A residência de réo Constantino Alves de Miranda nesta Capital está cumprida ante provada, não só pelos depoimentos das testemunhas de fls. 16 a 22, como pelo attestado do delegado de policia de fls. 26, c, desde que não contesta o outro réo José Gomes Lavrador ser de facto residente no Estado de Minas Geraes, tanto podia o autor escolher o fóro da secção deste Estado, como o do Districto Federal por qualquer demanda proposta conjunctamente contra os dous réos, por força do disposto no art. 61 do reg. 737, de 1850. «Si forem mais de um os réos simultaneamente obrigados e diversos os domicilios, podem ser todos demandados naquella que o autor escolher». Depois o não menos claro e positivo art. 332 do mesmo regulamento permite que se promova a medida assecuratoria do embargo ou arresto fóra do proprio juizo da causa principal — «A acção principal deve ser proposta no mesmo juizo em que se fizer o embargo, salvo si fór outro o fóro do domicilio ou do contracto...».

De merites — Dispõe o art. 203 do decreto n. 848, de 1890, reproduzindo fielmente o art. 322 do regulamento 737, de 1850: «Para a concessão do embargo é necessario: a) prova litteral da dívida; b) prova litteral ou justificação de algum dos casos de embargos referidos nos artigos antecedentes».

Prova litteral, define J. Montoiro, é qualquer escripto produzido em juizo pelas partes litigantes em apoio de suas respectivas pretensões (*Proc. Civ. e Comm.*, § 131), cu segundo Pereira e Souza, a que se faz por escripto, como a que resulta de instrumentos (*Princípios Linhas do Proc. Civ.*, not. 438). O arresto é um simples meio assecuratorio do cumprimento de uma obrigação, e para a sua concessão basta, pois, naturalmente a certeza da mesma obrigação constatada por prova instrumentaria ou documental, que a tanto equivale, em uma palavra, na technica processual a prova litteral. A lei não exige para concessão do arresto que a dívida seja liquida; contenta-se que seja certa. Muitas vezes se precisa recorrer a essa medida para garantia do pagamento sem que se possa logo determinar o quantum exacto da dívida, que não raro depende do julgamento da causa principal. Exigir a liquidez da dívida no caso de arresto é desconhecer a indole de uma providencia ou medida que tem por unico fim garantir o pagamento devido. Só é indispensavel, pela lei, prova liquida e certa para a propositura de alguns especiaes processos principaes, como os de assignação de dez dias, executivos fiscaes, de fallencias, etc.

Ora, o documento por cortidão a fls. 4, cujo original foi sujeito ao exame pericial de fls. 412 e que os proprios arrestados não negam ser authenticos, si por si só constitue simples prova de dívida certa delles para com o arrestante, confrontando com o documento de fls. 24, não deixa mesmo dúvida sobre o quantum dessa dívida: pelo primeiro documento cabia ao arrestante 50 % sobre o que excedesse de 770:000\$, e, desde que o valor total dos serviços executados, segundo o outro documento, foi de 943:606\$392, re-

cahiu essa porcentagem sobre 243:606\$392 na importância de 121:803\$296, do que confessa haver recebido 4:976\$930, restando, por consequencia, 116:823\$296.

Pelos depoimentos das testemunhas de fls. 16 a 22 ficou provado que os arrestados procuraram receber da Pagadoria do Thesouro a quantia, de que tinham de deduzir a porcentagem devida ao arrestante, sem o conhecimento deste, por meio de diversos artificios que relatam, no intuito manifestamente de lhe não darem a mesma importância.

Na cortidão de fls. 24 a 25, a Estrada do Ferro Central do Brasil afirma oficialmente serem os arrestados cessionarios do trecho em questão empreitado pelo Dr. Silva Lara, entre Lima Duarte e Juiz de Fora. Este empregado reconhece também do modo formal a existencia de sociedade entre os dous, que ainda resulta: da prooração de fls. 53, em que José Gomes Lavrador constituiu «seu bastant'e procurador o seu socio Constantino Alves de Miranda»; do mesmo documento de fls. 4, assignado por este que tem igualmente para aquelle a expressão *meu socio*; da carta de fls. 68, subscripta pelo dito Constantino com a firma Miranda & Lavrador; e dos depoimentos de fls. 81 a 83, 103 a 106, 107 a 108, 140 a 142, 142 v. a 145 e 146 a 150. Os dous arrestados praticaram assim todos os actos que, segundo o art. 375 do Código Commercial, determinam a existencia das chamadas sociedades de facto ou, mais propriamente, sociedades irregulares. Ora, observa J. N. CARVALHO DE MENDONÇA, com fundamento nos artigos do mesmo Código, 301, *in fine*, cit., 303, *id.* e 316; os socios das sociedades irregulares são solidariamente responsaveis nos termos em que o são os socios das sociedades regulares em nome colectivo e os socios occultos (*Trat. de Dir. Com. Bras.*, v. 3, n. 611).

Nestas condições, desprezando os embargos oppostos pelos arrestados, julgo subsistente o arresto para que produza todos os seus effeitos, e os condemna nas custas. Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1917. — Raul de Souza Martins.

CARTA TESTEMUNHABEL

O processo executivo fiscal não admite excepção dilatoria e protelatoria, cabendo apenas o recurso da apellação da decisão que julga os embargos offerecidos pelo executado. Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança de dívida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no juizo da fallencia o seu pagamento, intentando previamente o processo executivo pelo Juizo Seccional bem como o sequestro, si necessario.

N. 2.155. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel, entre partes, supplicante, a sociedade de seguros — A Universal o supplicada a Fazenda Nacional. Dos mesmos consta que, não tendo os liquidatarios da fallencia da Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade — A Universal, se conformado com o despacho proferido pelo juiz da 1ª Vara Federal, que indeferiu a petição em que pediam mandasse juntar aos autos de executivo fiscal, movido pela União contra os liquidatarios da referida sociedade, a excepção de incompetencia de juizo, aggravaram do dito despacho para este Tribunal nos termos do art. 745, letra a, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, dando como lei offendida a do n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, arts. 83, 87 e 91 (lei de fallencias).

O juiz a fls. 9 (por cortidão) indeferiu o pedido, por não comportar a lei. Os liquidatarios da fallencia da mesma Sociedade Anonyma de Peculios por Mutualidade — A Uni-

versal, em virtude do alludido interferimento do aggravado, podiam em face do art. 753, parte 3ª do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, carta testemunhavel, tendo o juiz federal da 1ª Vara proferido o despacho de fls. 11, que confirmam por ser conforme a direito e a prova dos autos.

Custas *ex-causa*.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro de 1916. — H. do Espirito Santo, P. — André Cavalcanti, relator. — M. Murtinho. — Pedro Lessa. — Pedro Mibelli. — J. L. Coelho e Campos. — Leoni Ramos. — Oliveira Ribeiro. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — G. Natal.

Despacho confirmado pelo accordão retro.

Sempre se entendem que o processo executivo fiscal, summarissimo por sua natureza, não admite excepção dilatoria e protelatoria, cabendo apenas o recurso de apellação da decisão que julga os embargos offerecidos pelo executado.

Depois, as disposições da lei de fallencias invocadas pela testemunhante devem ser entendidas de accordo com o art. 150 do decreto n. 9.957, de 21 de dezembro de 1912, approvedo pelo art. 76 da lei n. 2.841, de 31 de dezembro do anno seguinte e reproduzido no art. 140 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914.

«Quando o fallido for o devedor contra o qual se promover a cobrança da dívida de origem fiscal, o procurador da Fazenda reclamará administrativamente no Juizo da fallencia o seu pagamento, intentando previamente o processo executivo pelo juizo seccional bem como o sequestro, si for necessario. Caso não produza effeito a reclamação, proseguirá no Juizo Seccional o executivo até real embolso da Fazenda.»

Sejam estes autos presentes ao Egregio Tribunal Federal, na forma da lei.

Rio de Janeiro, 3 de novembro de 1916. — Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma-se a sentença de 1ª instancia que condemnou a União Federal a pagar a importância de artigos fornecidos para obras do Instituto Electrotechnico.

N. 2.272. — Relatados e discutidos estes autos entre partes, como embargante a União Federal o embargado Alexandre Cazanni, accordam rejeitar os embargos de fls. 71 e 72 para manter o accordão de fls. 69 (*) que confirmou por seus fundamentos, a sentença de fls. 54 e 55, porquanto, não obstante haver sido recusada, no Ministerio da Justica e Negocios Interiores, como se vê dos documentos de fls. 23 e 24, a cortidão da conta, no valor de 5.713 francos e 74 centimos, proveniente de artigos fornecidos pelo embargado para as obras do Instituto Electrotechnico, ficou provado nos autos, com as certidões da Alfândega desta Capital, a fls. 5 e 9, que os alludidos artigos, embarcados em Antuerpia pelo embargado, foram recebidos pela embargante, assim decidindo, condemnando nas custas a embargante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1917. — H. do Espirito Santo, P. — Sebastião de Lacerda, relator. — M. Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — Pedro Lessa. — Canuto Saraiva. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — G. Natal. — J. L. Coelho e Campos, vencido. — Viveiros de Castro. — Fui presente, Muniz Barreto.

(*) O accordão embargado, de 6 de janeiro de 1915 e a sentença por elle confirmada, já foram publicados. N. da Sec. do T.

APPELLAÇÃO CIVEL

Julga-se improcedente a acção de nullidade da venda de immovel do casal, intentada por um herdeiro deste em seu nome individual. Annullada a venda, os herdeiros respondem pela evicção.

N. 2.533.—Relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta por José Pereira Palha da sentença de fls. 113 do juiz da 2ª Vara do Districto Federal.

O appellante pretende reivindicar um predio, situado na cidade de Petropolis, adquirido em 1837 por seus paes Joaquim José Pereira Palha e por este vendido em 1898 ao appellado Banco Constructor do Brasil, allegando a nullidade da venda por ter sido effectuada depois do fallecimento de sua mãe, e sem audiencia dos herdeiros.

A sentença appellada julgou improcedente a acção porque o autor, ora appellante, não provou:

1º, que seus paes eram casados sob o regimen da communhão de bens;

2º, que o predio pertencia ao casal;

3º, que a mãe do appellante era fallecida ao tempo da venda;

4º, que se procedera a inventario e o appellante era o unico herdeiro.

Isto posto, e considerando:

— que, admitido que os documentos de fls. 125-137, offerecidos com as razões da appellação, provem que o predio era do casal do vendedor, o que este, por ser viuvo, não tinha qualidade para alienar todo o immovel, não pôde o appellante fundar-se nas declarações por elle feitas em inventario requerido depois da julgada a causa em primeira instancia, para sustentar que é o unico herdeiro de seus paes;

— que o mesmo appellante, quando intentou a acção em seu nome individual, não era inventariante dos bens paternos, e na inicial, de fls. 3, alludia á existencia dos herdeiros;

— que mesmo na hypothese de ser annullada a venda, o herdeiro ou herdeiros do vendedor responderiam pela evicção;

— Accordam, por estes fundamentos, negar provimento á appellação para confirmar como confirmam a sentença de fls. 113.

Custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de janeiro de 1917.—M. Murtinho, V. P.—Sebastião de Lacerda, relator para o accordo.—Oliveira Ribeiro.—Pedro Lessa.—Leoni Ramos.—Pedro Mibielli.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Vieiros de Castro.—J. L. Coelho e Campos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Enéas Galvão.

REVISÃO CRIMINAL

A disposição do parágrafo 2º do art. 27, do decreto n. 164, de 17 de janeiro de 1890, cogita da responsabilidade dos fiscaes para com os accionistas, e não com os credores ou terceiros, para quem a ratificação das fraudes pelos accionistas é *res inter alios acta*. A approvação das contas não extingue, em face do art. 77 do Código Penal, a acção que compete ao ministerio publico no crime de estellionato, e mesmo no de furto, *ex-vi* do art. 1º da lei n. 628, de 24 de outubro de 1890. As resoluções da assembleia geral, no assumpto, podem ser annulladas em caso de erro, dolo, fraude ou simulação. Improcede o pedido de revisão da sentença condemnatoria porque ficou provado no processo o concurso do petionario para fraudes que determinaram a ruina e liquidação do estabelecimento de credito, em que era fiscal.

N. 1.641.—Relatados e discutidos estes autos do revisio criminal impetrada por So-

verino Campello de Rezende. No juizo de direito da Primeira Vara Criminal do Districto Federal foram processados José Ribeiro Duarte e Thomaz Costa, directores do Banco União do Commercio, como autores dos delictos definidos nos artigos 371 n. 2, 330, 340 do Código Penal; e Jacintho de Magalhães, Joaquim Nunes da Rocha, José Maria Pereira de Castro e o petionario Severino Campello de Rezende, membros do conselho fiscal, como cúmplices naquelles crimes, nos termos do art. 340, parágrafo unico do mesmo código. A decisão do juiz summariante, fls. 69 v.—83 destes autos de revisão—563-573 dos do processo, impronunciando todos os fiscaes, foi reformada, em grão do recurso, pelo accordo, de fls. 627, 628, da 1ª Camara da Corte de Appellação, que julgou procedente a denuncia contra elles appresentada.

Sujeitos a julgamento José Maria Pereira de Castro, Jacintho de Magalhães e o petionario foi proferida a sentença de fls. 675, 685 dos autos originaes—transcripta a fls. 93, 107 dos presentes autos, absolvendo o primeiro accusado, o condemnando os dous ultimos, de accordo com o libello, á pena de 20 mezes de prisão cellullar e multa de 2003, grão medio do art. 340, e parágrafo unico combinado com os arts. 63 e 64 do código, visto não concorrerem circunstancias aggravantes e attenuantes. Esta sentença foi confirmada pelo accordo da 2ª Camara da Corte de Appellação, a fls. 754 do processo, o fls. 107 e 108 destes autos. O impetrante, fundando o seu pedido no art. 743, §§ 1º e 6º da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, cujas disposições foram consolidadas no art. 343, letras a e f, parte 2ª, tit. 6º cap. 6º do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, sustenta que a sentença que a condemnou é contraria a texto expresso da lei e á evicencia dos autos, porquanto: a) o processo teve por base os factos que procederam á liquidação forçada do Banco União do Commercio e impressionaram vivamente a opinião publica, formando uma atmosphera de antipathia em torno daquelles que, embora indirectamente, participaram da administração do alluido estabelecimento de credito e foram por isso envolvidos na denuncia do ministerio publico; b) o petionario substituiu, em 1903, no conselho fiscal a José Ribeiro Duarte, então eleito director e exerceu o cargo até março de 1905, quando o renunciou por incompatibilidade proveniente do seu casamento com uma filha de Duarte; c)—a sentença recorrida absolveu a José Maria Pereira de Castro, que era do facto membro do conselho fiscal em 1908, sob o fundamento de que esse accusado ignorava por completo os actos que praticou; d) outros dous membros do referido conselho Paulino José da Costa e Bráulio Martins, que funcionaram desde o principio do Banco até março de 1908, quando foi requerida a liquidação forçada, e subscreveram pareceres annexos aos relatorios juntos aos autos, não foram nem sequer denunciados; e)—se o petionario commetteu algum delicto, o que contesta, ficou o mesmo precepto *ex-vi* do art. 27 parágrafo unico do decreto n. 164 de 1890, e art. 127 do decreto n. 434, de 1891, não tendo a minima precedencia a distincção estabelecida pelo ministerio publico para excluir dos citados dispositivos os crimes do accção publica, como é o de estellionato visto que nos crimes em que incorrerem os directores e fiscaes de sociedades anonymas, enumerados no referido art. 27, tal qual como no art. 340 do Código Penal cabe aquella acção conforme preceituam o art. 30 do decreto n. 164 e o art. 201 do decreto n. 434. Isto posto, e considerando: que o petionario renova a allegação feita no processo, examinada

e desprezada pelo accordo de fls. 627 e 628, que pronunciou os fiscaes incluídos na denuncia e pela sentença condemnatoria de fls. 675—685 v, porquanto invoca o art. 127 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891, que consolidando o art. 27 parágrafo unico do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890, prescreve a irresponsabilidade criminal dos membros do conselho fiscal quando forem approvadas as contas e actos pela assembleia geral dos accionistas, que do caso dos autos é applicavel o art. 340 do Código Penal, que reprovando o art. 27 do decreto n. 164, excluiu o § 2º; que a disposição desse parágrafo cogita da responsabilidade dos fiscaes para com os accionistas, e não com os credores ou terceiros, para quem a ratificação das fraudes pelos accionistas é *res inter alios acta*;—que a approvação das contas pelos socios não extingue, em face do artigo 77 do Código Penal, a acção que compete ao ministerio publico nos crimes como o do art. 340 parágrafo unico, imputado ao petionario, e mesmo no de furto, *ex-vi* do art. 1º da lei n. 628 de 24 de outubro de 1890, que revorou o art. 407 § 2º n. 1 do citado código;—que as resoluções da assembleia geral, no assumpto, podem ser consultadas, em caso de erro, dolo, fraude ou simulação, e não dirimem, na forma já declarada a acção penal contra os delinquentes;—que o petionario não ignorava a distribuição de dividendos indevidos, na importancia de 245 contos, nos quatro semestres a que se referem os pareceres de fls. 371 e 397, que assignou em 23 de fevereiro de 1904 e 10 de dezembro de 1903;—que se concluiu de varios actos mencionados da sentença condemnatoria (fls. 681 a 684), que o petionario estava mancomunado com os directores para fraudes que determinaram a ruina e liquidação do Banco União do Commercio; que ao petionario, á firma do que fazia parte o a unica embaraço de que era director abriam contas avultadas a descoberto, suppriram dinheiro mediante vales, entregaram a quantia de quarenta contos de réis quando o Banco já havia cessado suas operações, sendo para isto finta viciada a escripturação (fls. 140, 166, 180 e 193);

Accordam, por estes fundamentos, julgar improcedente o pedido, e condemnar nas custas o petionario.

Supremo Tribunal Federal, 5 de janeiro de 1917.—H. do Espírito Santo, P.—Sebastião de Lacerda, relator.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Vieiros de Castro.—Godofredo Cunha.—Canuto Saraiva.—G. Natal.—J. L. Coelho e Campos.—André Cavalcanti.—Fui presente, Moniz Barreto.

Corte de Appellação

Sessão da Segunda Camara, em 8 de junho de 1917

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR ATAULPHO DE PAIVA — SECRETARIO, O AMANUENSE OSCAR DALTRO

Compareceram os Srs. desembargadores Saraiva Junior e Geminiano da Franca.

JULGAMENTOS

Aggravo de petição

N. 3.671 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca. Aggravante, D. Julia Maurity Bret; aggravados, Breissan & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.673 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca. Aggravante, Francisco José de Moraes; agravado, Manoel Victor Caillaux. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.676 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior. Aggravante, Manoel Loureiro; agravada, D. Anna Pardal Mallet; tutora de seus filhos menores. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.677 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Francisco Pinto Santiago e Francisco Carvalho da Cruz; agravado, José Caetano do Sá Junior. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.678 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, Felix Ignacio Moses; agravado, David Seidmann. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.681 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca; agravante, José Pereira; agravado, Manoel Ferreira Pires. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.687 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; agravante, Dr. Pedro José Marques de Magalhães; agravado, coronel Antonio Joaquim da Silva Fontes. — Preliminarmente não se tomou conhecimento do agravo por não ter sido o recurso interposto por procurador legitimo, unanimemente.

Tomou parte em todos os julgamentos, na forma da lei o Exmo. Sr. presidente da Camara, por não ter comparecido o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

SORTEIO

Aggravos de petição

N. 3.683 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.684 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.685 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.688 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.691 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

N. 3.693 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.694 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 3.695 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.696 — Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior.

N. 3.697 — Relator, o Sr. desembargador Geminiano da Franca.

EM MESA

Aggravos de petição

Ns. 3.676, 3.690, 3.692, 3.700 e 3.705.

Agravos de instrumento

N. 351.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição

Ns. 3.502 e 3.643.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO — ESCRIVÃO INTERINO, J. COSTA

Execuções

Exequente, Guilherme Candido Pinheiro Filho; executado, Antonio Nogueira da Costa. — Paga a taxa judiciaria, sellados e regularizados, á conclusão.

Autor, José Pacheco da Rocha; réos, Dr. Francisco Alvares da Silva Campos e outro. — Respondido o agravo.

Verificação de conta

Supplicante, Dr. Octavio Mendes; supplicada, Sociedade anonyma «Casa Arens». — Respondido o agravo.

Fallencia

Supplicante, Nelson de Souza; supplicados, A. Brazil & Comp. (P. por linha). — Junto-se.

C. de citação

Supplicante, Dr. Alfredo Valdetaro da Silva; supplicado, capitão Gregorio Pinto da Fonseca. — Julgada circumducta a citação ao supplicante.

Executivos

Autor, Alvaro Ferreira Braga; réo, Leopoldo Meira. — Julgada procedente a acção e subsistente a penhora.

Exequente, Dr. Raul Machado Bittencourt; executado, Antonio Joaquim Ramos. — Julgadas por sentença boas e bem prestadas as contas do depositario.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL, NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Exmo. Sr. presidente, se faz publico, nos termos do art. 184 do regimento interno do Supremo Tribunal Federal que, achando-se vago o cargo de juiz federal na secção do Estado do Rio de Janeiro, em virtude da remoção do respectivo juiz Dr. Octavio Kely, para a 2ª Vara do Districto Federal, é marcado o prazo de 30 dias, a contar do hoje e a terminar no dia 4 de julho proximo futuro, ás 16 horas, para serem apresentadas nesta secretaria as petições dos candidatos ao mesmo cargo, instruidas com os documentos que proveem seus serviços e habilitações e, nomeadamente, como condições de idoneidade que se acham habilitados em direito, com o tirocinto de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, arts. 7º, paragrapho unico, e 27, § 1º; decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 5 de junho de 1917. — O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

Côrte de Appellação

Em additamento aos editaes desta presidencia, 3 de julho de 1914 e 30 de junho de 1916, faço publico que tem registrados nesta secretaria seus diplomas de bacharel e de doutor em direito os seguintes senhores advo-

gados, habilitados por essa forma para o procuratorio judicial neste Districto Federal:

Aurelio de Figueiredo Rimes.
 Alexandre da Silveira Vargas Filho.
 Alfredo Affonso do Figueiredo Paraiso.
 Agenor Placido Barroiros.
 Augusto Elysio de Castro Fonseca.
 Arthur Vieira Peixoto.
 Augusto de Oliveira Maia.
 Americo de Souza Gomes Filho.
 Arthur Pereira Valentim.
 Alvaro Lyra da Silva.
 Adolpho Emmanuel Guimarães do Azevedo.
 Alfredo de Almeida Russell.
 Alberto Luiz Figueira.
 Alberto Jorge de Oliveira Fausto.
 Adhemar de Carvalho.
 Arthur de Seixas Souto Maior.
 Augusto Magalhães de Barros Vasconcellos.
 André João dos Reis.
 Alfredo Santiago.
 Aprigio Alves de Carvalho.
 Adalberto Pinheiro Ulhoa Cintra.
 Aristides de Souza Spindola.
 Affonso Octaviano Pinto Guimarães.
 Alberto de Andrade Figueira.
 Augusto Schmeiner de Mendonça.
 Alberto Dias.
 Ayres Ribeiro Coelho da Rocha.
 Augusto Joaquim do Nascimento.
 Alberto de Almeida Ramos.
 Abelardo Saturnino Teixeira de Mello.
 Augusto Pinto Lima.
 Alfredo Olyntho Barbalho.
 Affonso Augusto da Costa Machado.
 Annibal Teixeira de Carvalho.
 Arthur Ferreira de Mello.
 Astrogil do Clair de Azevedo.
 Asclepiades José Jambiro.
 Abelardo Buono de Carvalho.
 Arthur da Silva Castro.
 Alfredo Octavio Mavignier.
 Angelo José da Silva Veto.
 Arthur Pereira da Fonseca.
 Arthur Travasso Prestes.
 Americo Mendes de Oliveira Castro.
 Augusto Cavalcanti de Mello.
 Arthur Murat do Pilar.
 Alfredo Lopes da Cruz.
 Alfredo Thomé Torres.
 Abel Sanerbrum de Azevedo Magalhães.
 Arthur Pinto de Souza.
 Ataliba Huascar de Lara Queiroz.
 Alvaro Alves Vianna.
 Angelo Montaine.
 Alfredo de Lima Castello Branco.
 Augusto Frederico dos Passos Cardoso.
 Abelardo Monteiro Roxas.
 Augusto Cesar Boisson.
 Aristides Pereira da Silva.
 Aureliano Martins de Carvalhão Mourão.
 Attila de Carvalho.
 Alberto de Oliveira Maia.
 Alfredo Pinto Vieira de Mello.
 Auselmo Moraes da Silva.
 Armando Maulez do Souza.
 Auto de Sá.
 Albino da Silva Guimarães.
 Augusto Hygino da Cunha Souto Mayor.
 Alvaro Rodrigues Teixeira.
 Aristides Lopes Vieira.
 Alvaro Marz d. Barros de Vasconcellos.
 Armando Soares Dias.
 Alexandre Bernardino de Moura Junior.
 Agrippino Azevedo.
 Alberto da Silva Campos.
 Augusto Loup.
 Alcebades Juvenal de Mendonça Uchôa.
 Alberto Sampaio.
 Arthur Nunes da Silva.
 Americo Lobo Leite Pereira Junior.
 Alfredo Gomes de Almeida.
 Ataliba Corrêa Dutra.
 Athanazio Cavalcanti Ramalho.

André Betim Paes Leme.
Ataliba Pinto dos Reis.
Alfredo Teixeira do Carvalho.
Alberto Biolchini.
Augusto Paanhos da Silva Velloso.
Augusto Bezerra Cavalcanti.
Alvaro Bittencourt Berford.
Albano José Moreira.
Adhemar de Souza Monteiro.
Arthur José de Andrade Pinto.
Arnoldo Medeiros da Fonseca.
Affonso Arthur Pereira Monteiro.
Anastácio Teixeira de Souza Bittencourt.
Anacleto José dos Santos.
Arthur Teixeira Leite.
Aureliano da Souza Oliveira Coutinho.
Adolpho Elviro Teixeira Duarte.
Adriano Fortes de Bustamante.
Alberto da Rocha Miranda.
Aureliano de Campos.
Alvaro Caminha Tavares da Silva.
Angelo Bonvenuto.
Alvaro Coelho de Magalhães Gomes.
Americo Lino de Andrade.
Ary Coelho Barbosa.
Amanio Vidal Leite Ribeiro.
Alberto da Cruz Santos.
André de Faria Pereira.
Aristoteles Ribeiro de Mello.
Aureliano Machado Portella de Figueiredo.
Alvaro Corrêa Bastos Junior.
Abilio de Carvalho.
Americo Salgueiro Autran.
Alvaro da Silva Lima Pereira.
Astolpho Vieira de Rezende e Silva.
Alirico de Freitas.
Avelino Rodrigues Milagre.
Alfredo Claudio da Silva.
Alberto Fialho.
Adelino Jorge Montenegro.
Alexandre Rodrigues Barros.
Alfredo de Souza Lopez da Costa.
Alfredo Bernad's da Silva.
Affonso Claudio de Freitas Rosa.
Alfredo Augusto da Rocha.
Alberto Bozamat.
Alberto de Faria e Souza.
Arthur Franco Fernandes de Barros.
Alrolo do Barros Madureira.
Alfredo Alves do Samprilo.
Adolpho Genuino Rodrigues dos Santos.
Antonio Rostico de Souza Tupinambá.
Augusto Cochano de Alencar.
Alfredo Machado Guimarães.
Americo Carlos de Gouvêa.
Alvaro Cordelro da Rocha Werneck.
Adhemar de Faria.
Arthur Ramos Leal.
Adolpho de Sá Miranda Pinto.
Alfredo Balthazar da Silveira.
André Margarido da Silva.
Alfredo Loureiro Bernardes.
Arthur Compilido de Sant'Anna.
Aristoteles José Ferreira.
Alfredo Maigro da Gama.
Aurelio de Amorim.
Alfredo Alves de Carvalho.
Arthur de Barros Falcão de Lacerda.
Alvaro Francisco do Almeida.
Arnaldo Tavares.
Alvaro do Rego Martins Costa.
Abelardo Augusto Mello Fernandes.
Arthur Possolo.
Agenor Francisco de Macedo.
Armando Curcio de Moura Carijó.
Armando Borgertti.
Americo Valentim Peixoto.
Amaro Guimarães.
Affonso Celso Pereira Horta.
Alvaro Lopes de Castro.
Alvaro Figueiredo.
Annibal Benicio de Toledo.
Alexandre Lucio de Almeida Lopes.
Armando Crissiuma Paranhos.
Adalberto da Cunha Corrêa.

Alvaro da Silva Lima Pereira.
Alfredo Odilon Silverio Coelho.
Almirio de Campos.
Alvaro Goulart de Oliveira.
Arthur Furtado de Albuquerque Cavalcanti.
Aurelio de Moraes Britto.
Alvaro de Souza Macedo.
Arnaldo Teixeira da Silva.
Arthur Tolentino da Costa.
Abelardo Saravia da Cunha Lobo (Dr.).
Aristoteles Silvano Carneiro da Cunha.
Augusto Rocha.
Alberto Alves Ribeiro.
Adolpho Victorio de Oliveira Coutinho.
Alexandre dos Reis e Silva.
Adherbal de Oliveira.
Alfredo Paulo Ewbank.
Acacio Aragão de Souza Pinto.
Alfredo Valletaro da Silva.
Alfredo Gomes Pinto.
Annibal Bessone Pinto Corrêa.
Arthur de Souza Lemos.
Aniré Bartholomeu Pagani.
Amaro Arthur de Albuquerque.
Alceu Amoroso Lima.
Alfredo Guimarães de Oliveira Lima.
Affonso de Oliveira Machado.
Alvaro Benjamin de Viveiros.
Alvaro Advincola da Silva.
Alexandre Thedim Siqueira.
Armando Bernardes.
Affonso Maria de Oliveira Penteado.
Argem de Segadas Machado Guimarães.
Arthur Quadros Collares Moreira.
Aelmar Tavares da Silva Cavalcanti.
Alfredo Machado Guimarães Filho.
Augusto Olympio Gomes de Castro.
Arsenio Gonçalves Marques.
Alberto Augusto Carneiro da Cunha.
Arthur Fernandes de Carvalho Castro.
Antenor Espozel Coutinho.
Arnaldo Felicio dos Santos.
Affonso Ferraz de Miranda.
Alberto Nunes Brigagão.
Angelo Tourinho Bittencourt.
Alberto Saltamini.
Armando de Oliveira Flores.
Adhemar de Mello.
Alfredo Maria Braga de Andrade.
Alcides Molesto Leal.
Afranio da Costa.
Arlindo Baptista Leone.
Augusto Cezar Lopes Gonçalves.
Alvaro Machado Brazil.
Affonso Dias de Araujo.
Amilcar Paranhos da Silva Velloso.
Ascanio da Mesquita Pimentel do Nascimento.
Alberto Marques de Carvalho.
Augusto Emilio Estellita Lima.
Alberto Bumont de Abreu.
Alberto Drummond Gonçalves.
Arcaelio Leal.
Antenor Dantas Fialho.
Adherbal Salvador Cattete.
Adolpho Hollanda Cunha.
Armando Costa.
Arnobio de Albuquerque Silva.
Alceu Mario de Sá Freire.
Ary de Oliveira.
Arthur Obino.
Alberto de Andrade Garcia.
Alipio Machado.
Aurelio Cesar da Silva.
Alcino de Azevedo Sodré.
Americo Viveiros Costa Lima.
Augusto Sabio Silva Lima.
Agenor Homem de Carvalho.
Arnoldo Spolizoro.
Alvaro Werneck que também se assigna.
Alvaro Cordeiro da Rocha Werneck.
Adhemar Valerio de Carvalho.
Albino Ferreira de Sá Filho.
Ary da Noronha.
Antonio Pinheiro Lobo Menezes Jurumenha.

Antonio de Freitas Paiva.
Antonio Carlos Simões da Silva.
Antonio Furtado da Rocha Frota.
Antonio Affonso Lamounier Godofredo.
Antonio Augusto de Serpa Pinto.
Antonio Coutinho Daria.
Antonio Fernandes Werneck Moreira.
Antonio Tiburcio Figueira.
Antonio Joaquim Barbosa da Silva.
Antonio Coelho Rodrigues.
Antonio Baptista Franco.
Antonio José Barbosa de Oliveira.
Antonio Gervasio Alves Saraiva.
Antonio Cardoso de Gusmão.
Antonio Bento de Faria.
Antonio Ramos Carvalho de Brito.
Antonio Egidio de Barros Campello.
Antonio Herculano de Souza Bandeira.
Antonio Teixeira Belmont Roxo.
Antonio Teixeira de Aguiar.
Antonio Maria Moreira Guimarães.
Antonio da Souza Valle.
Antonio Silveira Netto.
Antonio Gonçalves Pereira de Sá Peixoto (Dr.).
Antonio Mendes de Oliveira Castro Filho.
Antonio da Silva Corrêa.
Antonio Souto Castagnino.
Antonio Noronha Santos.
Antonio Peixoto Leite.
Antonio Domingos Pinto Junior.
Antonio de Oliveira Rocha.
Antonio José de Mattos Lima.
Antonio José Ribeiro de Freitas Junior.
Antonio Ribeiro da Silva Braga.
Antonio da Silva Carvalho.
Antonio de Albuquerque Diniz.
Antonio José Vieira Ferraz.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio José Rodrigues Torres Netto.
Antonio Ayllano Gonçalves de Almeida.
Antonio Gitiрана.
Antonio Vicente de Andrade Bezerra.
Antonio José Fernandes Junior.
Antonio Joaquim Peixoto de Castro Junior.
Antonio Pedro de Alencastro Junior.
Antonio de Amorim Garcia.
Antonio José Rodrigues de Oliveira.
Antonio Jacob da Paixão.
Antonio José Ferreira Canteiro.
Antonio Martins Torres.
Antonio Augusto Cesar de Azevedo.
Antonio Ribeiro Velho de Avellar.
Antonio Valentim da Costa Nunes.
Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho.
Antonio de Padua Assis Rezende.
Antonio Augusto de Oliveira Roxo.
Antonio Felizardo Cupertino do Amaral.
Antonio Pedro Alencastro de Araujo.
Antonio Mendes de Oliveira Castro Sobrinho.
Antonio Ribeiro da Silva Porto.
Antonio Augusto Rodrigues de Moraes.
Antonio Augusto da Silva Junior.
Antonio Roxo Lima.
Antonio Fernando de Medeiros.
Antonio Rêllo Filho.
Antonio Pereira Braga.
Antonio Carlos da Rocha Fragozo.
Antonio Barbosa Rodrigues Pereira.
Antonio Maximo Nogueira Penido.
Antonio Padua da Cunha Vasconcellos.
Antonio de Azevedo Silva.
Antonio Joaquim de Albuquerque Mello.
Antonio Gremario Telles Dantas.
Antonio Pereira dos Santos Junior.
Antonio Luiz de Castro Barbosa.
Antonio Leitão Vieira de Mello.
Antonio José da Silva.
Antonio Eulalio Monteiro Junior.
Antonio de Castro Guidão.
Antonio Teixeira Pires Junior.
Antonio Tolentino Rodrigues Campos.
Antonio Felimon Gonçalves Torres.

Antonio Augusto Meyer Gonçalves.
 Antonio Paula Ramos Junior.
 Antonio Eugenio Magarino Torres.
 Antonio Avelino de Andrade.
 Antonio Augusto de Lima Junior.
 Antonio Villela de Castro.
 Antonio da Silva Pessoa Filho.
 Antonio Marques de Oliveira Junior.
 Antonio Lafayette Barbosa Rodrigues Pe-

reira.
 Antonio Americo Barbosa de Oliveira.
 Antonio de Souza.
 Antonio José Pinto.
 Antonio Barroso Fernandes Filho.
 Antonio Monteiro dos Passos Negrão.
 Antonio Victor Moreira Brandão.
 Antonio de Vilhena Seabra.
 Antonio do Rego Leite de Oliveira.
 Bernardo Jacintho da Veiga.
 Bento Benedito Coelho de Almeida.
 Belisario Fernandes da Silva Tavora.
 Bernardo José dos Santos Ferraz.
 Bernardino Augusto de Lima.
 Bento Galvão da Costa e Silva.
 Bemfica Nazareth de Menezes.
 Benito Esteves Ocerinjanregui.
 Bento de Barros Pimentel.
 Bento Antonio Barroso.
 Bento Baptista de Araujo Pinheiro.
 Bellarmino Felice Tati.
 Benedito Raymundo da Silva.
 Benedito Cordeiro de Campos Valladares.
 Bento Emilio Machado Portella.
 Bernardino Ferreira da Silva.
 Bellarmino Gama Sobrinho.
 Braz Barbosa de Oliveira Arruda.
 Bartholomeu Torquato de Souza a Silva (ou
 barão de Santa Cruz).

Bento Luiz de Toledo Lisboa.
 Bráulio de Castro Guidão.
 Benjamin do Carmo Braga Junior.
 Barão de Santa Cruz.
 Brenno dos Santos.
 Benedito Nilo de Alvarenga.
 Brazilino Pinto de Freitas.
 Benjamin Antunes de Oliveira Filho.
 Benjamin Verçosa Jacobina Filho.
 Benjamin Emiliano Corrêa do Lago.
 Carlos Pereira da Silva.
 Camillo Gonçalves Pereira de Sá Peixoto.
 Candido de Souza Campos.
 Cirillo de Lemos Nunes Fagundes.
 Carlos Leopoldo Jorge Sallaberry.
 Candido Luiz Maria de Oliveira Filho.
 Carolino Ramos.
 Constancio José Monnerat.
 Carlos Vicente de Carvalho.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho.
 Carlos Augusto Naylor Junior.
 Cassio Pereira da Silva.
 Cicero Freire.
 Cesar do Rego Monteiro.
 Carlos Edmundo Amalio da Silva.
 Carlos Ferreira de Souza Fernandes Filho.
 Carlos Baptista de Castro Junior.
 Carlos Robillard Marigny.
 Carlos Americo Brasil.
 Celso Florentino Henriques de Souza.
 Carlos Tito Callado.
 Candido Pereira Monteiro.
 Carlos Affonso de Assis Figueiredo.
 Caetano Ernesto Fonseca Costa.
 Celso Vieira de Mello Pereira.
 Carlos Alberto Muniz Gordilho.
 Carlos Thomaz do Almolda.
 Carlos Augusto de Carvalho.
 Caetano Pinto de Miranda Montenegro.
 Custodio Marcellino Magalhães.
 Candido Fernandes da Costa Guimarães
 Junior.
 Carlos Canuto Malheiros.
 Camillo da Cunha Figueiredo.
 Carlos Ferreira França.
 Caetano dos Santos.
 Candido Drummond Furtado de Mendonça.

Carlos Soares Guimarães.
 Cyro Franklin de Azaveito.
 Candido Mendes de Almeida.
 Carlos Augusto de Forton Bousquet.
 Carlos Borges Monteiro.
 Carlos de Carvalho.
 Carlos Saboia Bandeira de Mello.
 Carlos de Arroxellas Galvão.
 Carlos Copertino do Amaral.
 Cesario da Silva Pereira.
 Carlos Celso de Ouro Preto.
 Cassiano Machado Tavares Bastos.
 Carlos de Macedo.
 Cypriano Amoroso Costa.
 Candido Baptista de Lacerda.
 Candido da Camara Caldas.
 Clodoaldo Lucio de Almeida Lopes.
 Carlos da Silva Costa.
 Calabar Cruz.
 Carlos Cavalcanti de Gusmão.
 Castorino Basileu de Montezuma.
 Clovis Machado Silva.
 Camillo Mercio Xavier.
 Carlos Peixoto de Mello Filho.
 Custodio Alves Martins.
 Carlos Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Carlos Augusto Faller.
 Carlos Gomes de Faria.
 Chrysolito Chaves de Gusmão.
 Candido Baptista Antunes Filho.
 Candido Mesquita da Cunha Lobo.
 Carlos Barradas Rocha.
 Christiano Pereira Brasil.
 Carlos Inglez de Souza.
 Carlos Calmon Nogueira da Gama.
 Carlos Pereira de Almeida.
 Constantino José Gonçalves.
 Carlos Pinto de Miranda Montenegro.
 Carlos da Costa Fernandes.
 Cato Julia Tavares.
 Celso Bayma.
 Candido Mendes de Almeida Junior.
 Celestino Vasquos de Freitas.
 Cicero Nobre Machado.
 Carlos Manoel de Araujo.
 Carlos Alberto Franco.
 Clovis Azevedo.
 Candido Carneiro Junior.
 Daniel Alves de Queiroz Lima.
 Deodato Cassino Villela dos Santos.
 Duarte José de Mello Pitala.
 Deocleciano da Costa Pinheiro.
 Domingos José Nogueira de Jaguaribe.
 David Moreira Rego Junior.
 D'ogo Chalhéo.
 Desiderio Henrique Henley.
 David Moretsohn Campista.
 Deusdedit Pereira Travassos.
 Democrito Dantas.
 Domingos Teixeira da Cunha Louzada.
 Dario de Almeida de Rego.
 Diniz do Valle.
 Decio Cesar Alvim.
 Daniel Pereira Bastos Filho.
 David Campista Junior.
 Damasio Oliveira.
 Domingos Cavalcanti de Souza Leão Junior.
 Domingos Antonio da Silva.
 Durval Rêzel Barbosa Guimarães.
 Dulcideo Costa.
 David José Perez.
 David Ribeiro Guimarães.
 Desiderio Luiz de Oliveira Junior.
 Dilermando Martins da Costa Cruz.
 Ernani Torres.
 Emilio Guedes Castrioto Guimarães.
 Eugenio Barroso do Amaral.
 Eurico Leopoldo de Bulhões Dutra.
 Emilio Marcher Nina Ribeiro.
 Eduardo Pires Barros.
 Eduardo José de Moraes Junior.
 Ernesto Moura.
 Eugenio Nascimento Silva.
 Eugenio Ferreira de Menezes.
 Eduardo Otto Theiler.

Ernesto Garcez Caldas Barreto.
 Elpidio Pereira de Mesquita.
 Ernesto Babo.
 Everardo Toledo Bandeira de Mello.
 Elysio Mendes de Oliveira Castro.
 Esmeralino Olympio Torres Bandeira.
 Eudoxio de Figueiredo.
 Elpidio Martins Carvalho de Andrade.
 Elysêo de Souza Martins.
 Emilio de Miranda Rosa.
 Elgard de Novaes Carvalho.
 Erico Freire do Villalba Alvim.
 Estevam Lobo Leite Pereira.
 Edgardo Carlos da Cunha Pereira.
 Eeylio Barbosa de Oliveira Itaquí (Dr.).
 Euclydes de Oliveira Alves.
 Euzebio Francisco de Andrade.
 Emmanuel de Almeida Sodré.
 Eloy Teixeira Côrtes.
 Elgard Costa.
 Eugenio Augusto Alves Mergulhão.
 Ernesto Corrêa de Sá e Benevidos.
 Eurindo Neves.
 Epaminondas Mourão Pereira de Carvalho.
 Estevam Augusto de Oliveira Junior.
 E'gardo Silveira.
 Emilio Pimentel de Oliveira.
 Eurico de Barros Falcão de Lacerda.
 Edmundo Francisco Vieira.
 Eugenio de Paula Ferreira.
 Elias Frederico de Almeida Albuquerque.
 Eugenio Pereira do Lucena.
 Edmundo de Miranda Jordão.
 Elysio Pereira do Araujo.
 Evaristo Marques da Costa.
 Edgard Godoy Teixeira Bastos.
 Eduardo Duvivier.
 Eugenio Teixeira Leal.
 Ernesto José dos Santos e Silva.
 Ernesto Ferreira França.
 Epiphânio Venes Domingos da Silva.
 Euzebio Silveira da Motta.
 Eugenio de Valladao Catta Preta.
 Edmundo Moniz Barreto.
 Eduardo Frederico Carr Ribeiro.
 Eugenio Rocha.
 Euclydes Abreu.
 Euclydes Fausto de Souza.
 Evaristo Ferreira da Veiga Gonzaga.
 Eduardo Corrêa.
 Eugenio Ferreira da Cunha.
 Eleuterio Frazão Muniz Varella.
 Elpidio Maria da Trindade.
 Ernesto de Moraes Cohn.
 Eurico Torres Cruz.
 Edmundo de Azurem Furtado.
 Edmundo Perry.
 Eutropio Pereira de Faria.
 Ernesto José Baptista.
 Eduardo Augusto Noronha Freire de An-
 dr de.
 Eduardo de Souza Santos.
 Everardo Viriato de Miranda Carvalho.
 Ernesto Mendonça de Carvalho Borges.
 Edgardo do Castro Rabollo.
 Espirito Santo Ferreira Monteiro.
 Eugenio de Azevedo Macedo Torres.
 Edmundo Canabarro de Carvalho.
 Eutrazio Mario de Oliveira.
 Eugenio de Sá Pereira.
 Eugenio Gracio Catta-Preta.
 Eurico de Sá Pereira.
 Edgard Carlos dos Reis.
 Ederto Silveira.
 Eduardo Marques Peixoto.
 Eduardo Martins Fontes.
 Edgard Gomes Pereira.
 Frederico de Almeida Russell.
 Franklin de Toledo Dodworth.
 Fausto de Aguiar Cardoso.
 Fernando Pires Ferreira.
 Fernando Lourenço de Freitas.
 Fabio Nunes Leal.
 Feliciano Duarte Penido.
 Fernando Lobo Leite Pereira.

Fernando de Castro Correia de Azevedo.
 Frederico Augusto Borges.
 Fortunato Roberto Guimarães.
 Franklin Washington da Silva e Almeida.
 Francelino Dias Fernandes.
 Fernando Gross.
 Fernando Luiz Vieira Ferreira.
 Fausto de Barros Camargo.
 Fernando Vidal Leite Ribeiro.
 Felipe Sampaio Corrêa.
 Felix José da Costa e Souza.
 Fernando Leite Ribeiro de Faria.
 Franklin da Cruz Galvão.
 Felipe Carneiro de Olinda Campello.
 Fernando Mendes do Almeida.
 Frederico Augusto Carr Ribeiro.
 Fernando Eugenio Martins Ribeiro.
 Fausto Tertuliano Bandoira Ferrer.
 Flaminio Barbosa de Rezende.
 Frederico da Silva Souto.
 Fernando Guedes Gonçalves da Silva.
 Fausto Soares Moreira da Silva.
 Fernando de Carvalho Soares Brandão.
 Frederico Susskind.
 Francisco Muniz Barreto de Aragão.
 Francisco da Silva Ferreira.
 Fabio de Lima Vieira Mal'onado.
 Felix Jayme Fernandes Braga.
 Felipe José Pereira Leal.
 Fernando Nery Machado.
 Fernando Nory.
 Fernando de Aquino Ribeiro.
 Fernando Antonio Raja Gabaglia.
 Flavio da Silva Ramos.
 Franklin Sampaio.
 Fernando Marinho Reis.
 Floriano Sobral Leite Pinto.
 Fernando Alexandre.
 Frederico da Fonseca Cavalcante.
 Frederico de Barros Barreto.
 Frederico de Figueiredo Neiva.
 Frederico Alves.
 Fernando Espindola de Mello.
 Francisco Ribeiro de Moura Escobar.
 Francisco de Carvalho Soares Brandão.
 Francisco de Paula Cavalcanti Lacerda do Almeida.
 Francisco Seraphico da Nobrega.
 Francisco Barboza de Rezende.
 Francisco Carneiro Monteiro de Salles.
 Francisco Pinto de Souza Vasconcellos.
 Francisco Cesario Alvim.
 Francisco Pereira Novaes da Cunha.
 Francisco Borja de Almeida Gomes.
 Francisco Xavier dos Reis Lisboa Filho.
 Francisco Pinto da Fonseca Marques.
 Francisco da Cunha Machado.
 Francisco Xavier da Silva Guimarães Junior.
 Francisco Torres de Oliveira.
 Francisco Ferreira de Almeida.
 Francisco Aurelio de Souza Carvalho.
 Francisco Ignacio Moreira Marcondes.
 Francisco Pires de Carvalho Aragão Junior.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros Lima.
 Francisco de Paula Monteiro de Barros.
 Francisco de Avellar Figueira de Mello.
 Francisco Salles da Silva Braga.
 Francisco de Andrade e Silva.
 Francisco Antonio Coelho.
 Francisco Candido de Araujo.
 Francisco de Assis Carvalho.
 Francisco Teixeira Lima.
 Francisco de Castro Junior.
 Francisco de Campos Valladares.
 Francisco de Castro Rebelo Mendes.
 Francisco José Ferreira Baptista Junior.
 Francisco José dos Santos Cardoso.
 Francisco Bernardino Rodrigues Silva.
 Francisco Pedro Carneiro da Cunha.
 Francisco Vicente Bulcão Vianna.
 Francisco José Gomes Brandão.
 Francisco Antonio de Souza Queiroz Netto.
 Francisco Candido Cardoso.
 Francisco Mendes da Paiz.

Francisco de Salles Pereira Pacheco.
 Francisco Eulalio do Nascimento Silva.
 Francisco Cesar de Andrade.
 Francisco Xavier Pinto Lima.
 Francisco de Paula Ramos Horta Junior.
 Francisco Netto Carneiro Leão.
 Francisco José Gonçalves Agra.
 Francisco José Viveiros do Castro.
 Francisco Teixeira Leite Guimarães.
 Francisco Domingues Machado Junior.
 Francisco Furtado Araújo Reis.
 Francisco Christovão Cardoso.
 Francisco Candido da Gama Junior.
 Francisco Otto Ferreira de Carvalho.
 Francisco Zagari.
 Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello.
 Francisco de Paulo Leivas Junior.
 Francisco de Paula Chaves Junior.
 Francisco Gonçalves.
 Francisco Alexandre de Souza.
 Francisco de Faria Bastos.
 Francisco Telles de Moraes.
 Francisco Valleriano da Camara Coelho.
 Francisco de Miranda Mascarenhas.
 Francisco Gonçalves do Couto Netto.
 Francisco de Paula Santiago.
 Francisco Solano Carneiro da Gunha.
 Francisco Constant de Figueira.
 Francisco de Campos Valladares.
 Francisco Paulino Soares de Souza.
 Francisco Cavalcanti Pontes de Miranda.
 Francisco Anselmo Chagas.
 Guilherme Continho Cintra.
 Gustavo Galvão.
 Guilherme Meni Catramby.
 Geminiano Monteiro da Franca.
 Georges de Faria Leuzinger.
 Germano Hasslocher.
 Gregorio Garcia Seabra Junior.
 Galba Machado Silva.
 Gastão Carlos Neves.
 Gabriel Martins dos Santos Vianna.
 Garcia Dias de Avila Pires.
 Guilherme D'Utra Guimarães.
 Gabriel Osorio de Almeida Junior.
 Godofredo Saturnino da Silva Pinto.
 Gustavo Antonio Pereira Santiago.
 Godofredo Carneiro Leite.
 Gregorio Thaumaturgo de Azevedo.
 Gastão Victoria.
 Gabriel Loureiro Bernardes.
 Geraldino da Silva Campista.
 Genaro Christo Lassance Cunha.
 Guilherme Fischer Junior.
 Gaspar Marques Leão.
 Gil Diniz Goulart.
 Gastão de Almeida Graça.
 Gilberto de Souza Martins.
 Guilherme Carlos da Silva Telles.
 Guilherme Teófilo Coelho Cintra.
 Geoffrey Paradedda Kemp.
 Gustavo Affonso Farnze.
 Gastão de Azambuja.
 Galdino Pimentel Duarte.
 Gilberto da Silva Porto.
 Gastão Mendonça Bittencourt.
 Henrique Carneiro Leão Teixeira.
 Henrique Jorge Rodrigues.
 Herculano Lins Caldas.
 Heitor Belfort Ramos.
 Hemeterio José Ferreira Martins.
 Henrique Teixeira Alves.
 Hygino Bastos de Mello.
 Honorio Carrilho da Fonseca e Silva.
 Herculano Marcos Inglez de Souza.
 Henrique Borges Monteiro.
 Henrique Luiz Cavalcanti de Albuquerque.
 Henrique Cesar Pessoa Lins.
 Henrique Ewbank de Mello Tamborim.
 Henrique de Souza Jardim.
 Humberto Pimentel Duarte.
 Henrique Inglez de Souza.
 Heitor Peixoto.
 Henrique José de Carmo Netto.

Henrique Corrêa de Mello.
 Henrique Vieira Maciel.
 Horacio Gomes Leite do Carvalho.
 Herbert Gordon Moses.
 Homerto da Silveira Garcez.
 Heitor Theophilo Marçal.
 Henrique Felipe Pereira de Andrada.
 Homero Baptista.
 Henrique Konkor Junior.
 Helio Lobo Leite Pereira.
 Heleodoro Fernandes de Barros.
 Humberto Leopoldo Smith de Vasconcellos.
 Herculano Augusto de Padua e Castro.
 Honorio Hermeto Pinto do Figueiredo.
 Hermenegildo Militão de Almeida.
 Horacio Moreira Guimarães.
 Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra.
 Humberto de Aguiar Cardoso.
 Henrique José de Sá.
 Henrique Barbosa da Silva Cabral.
 Helvecio Carlos da Silva Gusmão.
 Hugo Martins Ferreira.
 Hermeto Lima.
 Hiram de Almeida Kirk.
 Hildebrando Jorge.
 Heitor da Nobrega Beltrão.
 Henrique Ernesto Dias.
 Henrique Carlos de Magalhães.
 Honorio Bicalho.
 Henrique de Souza Pinto.
 Hermano de Villemor Amaral.
 Herbert Canabarro Reichardt.
 Herberto de Seixas Filgueiras.
 Henrique A. Alves.
 Hugo Dunshee de Abranches.
 Honorio dos Santos Pimentel Filho.
 Heitor de Abreu Sodré.
 Horacio de Andrade.
 Heitor Lima.
 Henrique Fialho.
 Horacio Marques de Carvalho Braga.
 Hemeterio Bordeaux Jansen Müller.
 Heroldes Antunes de Oliveira.
 Humberto de Vasconcellos Blasi.
 Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello.
 Henrique de Toledo Dodswoth Filho.
 Henrique Luiz da Silva Junior.
 Heitor Eloy Alvim Pessoa.
 Heitor de Moraes.
 Izidoro de Souza Ribeiro.
 Irineu de Mello Machado.
 Ignacio Ferreira dos Santos Reis.
 Icaro Dilermando da Silveira.
 Ildesonso Moreira de Faria Alvim.
 Ignacio Antonio de Assis Martins.
 Isidro Pereira de Azevedo.
 Ildesonso Carlos de Azevedo Dutra.
 Isaias Guedes de Mello.
 Izidoro José Ribeiro Campos.
 Andalecio Randolpho Figueira do Aguiar.
 Ignacio Gonçalves Guimarães.
 Ignacio de Campos Valladares.
 Irurá Maria Vianna.
 Ildesonso Brant de Bulhões Carvalho.
 Isidro Pereira da Silva.
 Iberê de Vasconcellos Bernardes.
 Ignacio Verissimo de Mello.
 Josephino Elicio dos Santos.
 Januario Lucas Gafre.
 Juvenato Esteves Ottoni Horta.
 Juvenal Francisco Parada.
 Julio Adolpho de Fontoura Guedes.
 Julio Henrique Vianna.
 Justo Rangel Mendes de Moraes.
 Juliao Ribeiro de Castro.
 Jayme Pizarro Gabiro.
 Jorge Emilio Dyott Fontenelle.
 Jonathan Fernandes.
 Julio Verissimo Sawyerbrowne Santos.
 Julio Alves de Brito.
 Jorge de Amaral.
 James F. Baroy.
 Josino de Araujo Medeiros.
 Juvenal Meirelles Mesquita.
 Juliao Rangel de Macedo.

Jair Cunha.
 Jeronymo de Souza Monteiro.
 Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Jayme Soares de Souza Castro.
 Januario de Assumpção Osorio.
 Jeronymo José de Carvalho.
 Jayme Marques de Oliveira.
 Julio Mario Salusse.
 Jayme Santos Halfeld.
 Jayme da Cruz Guimarães.
 Josino Alcantara de Araujo.
 Jorge Carone.
 Joel de Andrade Servio.
 João Carneiro de Souza Bandeira.
 João Carneiro de Almeida Maia.
 João Francisco Barcellos.
 João Beltrão de Andrade Lima.
 João Maximiano de Figueiredo.
 João Martins de Carvalho Mourão.
 João de Carvalho Soares Brandão.
 João Valentim Villela de Gusmão.
 João Baptista Augusto Marques.
 João Severiano da Fonseca Hermes.
 João da Silva Rego Mello Filho.
 João Vieira de Araujo.
 João Francisco de Arruda Falcão Junior.
 João Baptista Queima do Monte.
 João Machado da Silva.
 João Virgolino de Alencar.
 João Cruz Saldanha.
 João Antonio de Góes Vasconcellos.
 João Hosannah de Oliveira.
 João Paulo da Rocha.
 João Pedrino de Albuquerque.
 João Baptista Borges Machado.
 José Victorio Pareto Junior.
 João Maynard.
 João Leite de Paula e Silva.
 João Paulino de Siqueira Campos.
 João O. Baptista de Vasconcellos Chaves.
 João Coelho Gonçalves Lisboa.
 João Paulo Barbosa Lima.
 João Guaciaba Gomes.
 João Thomaz da Costa.
 João Novaes de Souza.
 João de Souza Vianna.
 João Gomes Vieira de Mello.
 João Rodrigues do Lago.
 João Brasilio Ferreira da Silva.
 João Chrisostomo da Rocha Cabral.
 João Pedro dos Santos.
 João José de Andrade Bastos.
 João Chrisostomo Leopoldino de Magalhães.
 João de Souza Reis.
 João Ferreira de Mello Nogueira.
 João Pereira Monteiro Junior.
 João Piragyba.
 João Paulo de Almeida Magalhães.
 João Bernardino Cesar Gonzaga.
 João Luiz Alves Junior.
 João Nogueira Borges Filho.
 João Brasil Silvano Junior.
 João Antonio Teixeira Bastos.
 João Antonio dos Santos.
 João Saraiva de Andrade.
 João Arnaud Barbosa de Castro.
 João Baptista Marques Braga.
 João Ribeiro de Campos Carvalho.
 João Evangelista Sayão de Bulhões Carva-
 lho (Dr.).
 João da Silva Mendes.
 João Coelho Gomes Ribeiro.
 João Pereira Lagos Junior.
 João da Costa Ribeiro Machado.
 João Paulo Gomes de Mattos.
 João Carlos das Chagas Leite.
 João Thomaz de Mello Alves.
 João Raymundo Pereira da Silva Junior.
 João Brasil Silvano.
 João Alves da Silva Porto.
 João Brasileiro de Toledo Franco.
 João Gonçalves Pedreira Ferreira.
 João Braz de Oliveira Arruda.
 João Silva Meireles.
 João Maria do Valle.

João Manoel Carlos de Gusmão.
 João Marciano Oliveira da Silva.
 João Caldas Vianna Netto.
 João de Sá Cavalcanti de Albuquerque.
 João Pinheiro de Miranda França.
 João Cancio Nunes de Mattos.
 João da Silveira Serpa.
 João Paes Barreto.
 João Isidro da Silva Vianna.
 João Alves Affonso Junior.
 João de Deus Pires Leal.
 João Pedreira do Couto Ferraz Netto.
 João José de Moraes.
 João de Avellar Magalhães Calvet.
 João de Souza Pereira Botafogo.
 João Humilde de Mello Franco.
 João Augusto Meira e Sá.
 João Paulo Corrêa de Oliveira.
 João José Vieira Junior.
 João Pessoa Cavalcanti de Albuquerque.
 João de Deus Faustino da Silva.
 João Berquê Fernandes Coelho.
 João de Aquino.
 João Gogliano.
 João Carlos Muniz.
 João da Silva Santos.
 João Lopes da Costa Moreira.
 João Vicente Bulcão Vianna.
 João de Sá e Albuquerque.
 João Alves Meira.
 João Evangelista Peixoto Fortuna.
 João Carlos Sperb.
 João Evangelista Tavares.
 João Edmund de Oliveira Condini.
 João Rodrigues Pinheiro.
 João Antonio de Araujo Freitas Henrique Netto.
 João Francisco da Matta.
 João Baptista Ferreira Pedreira.
 João de Menezes Freitas.
 João Castano da Costa.
 João Gaspar Corrêa Meyer.
 João de Aquino Ribeiro.
 João da Costa Ribeiro.
 João Ignacio da Fonseca.
 Joaquim Roxo Lima.
 Joaquim Francisco de Barros Barreto.
 Joaquim da Frota e Vasconcellos.
 Joaquim Gomes de Campos Junior.
 Joaquim Luiz Soares.
 Joaquim José Teixeira de Carvalho Junior.
 Joaquim Tavares Guerra.
 Joaquim de Lima Pires Ferreira.
 Joaquim Olympio Leite.
 Joaquim Luiz Osorio.
 Joaquim Eduardo de Avellar Brandão.
 Joaquim Antonio Farinha.
 Joaquim de Moraes Jardim.
 Joaquim Henrique Marfa de Laet.
 Joaquim Raphael da Silva.
 Joaquim Mariano Alvares do Azevedo e Castro.
 Joaquim Pereira Vianna.
 Joaquim Pires Moniz de Carvalho.
 Joaquim Luiz Pereira da Silva.
 Joaquim Vieira da Silva.
 Joaquim da Fonseca Nunes de Oliveira.
 Joaquim Mattoso Duque Estrada Camará.
 Joaquim de Carvalho Drummond.
 Joaquim Aurelio Barreto Nabuco de Araujo.
 Joaquim José de Campos.
 Joaquim Augusto de Assumpção.
 Joaquim Nunes Tassara.
 Joaquim Pires Machado Portella.
 Joaquim Vicente Lopes de Oliveira.
 Joaquim José da Silva Santos.
 Joaquim Augusto Ribeiro da Luz.
 Joaquim Pedro Salgado Filho.
 Joaquim Canuto de Figueiredo Junior.
 Joaquim Gonçalves Lodo.
 Joaquim da Costa Cunha Lima.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves.
 Joaquim Ribeiro Gonçalves Filho.
 Joaquim Mendes da Rocha.
 Joaquim Ignacio de Almeida Amazonas.

Joaquim Marques Cardoso.
 Joaquim José Bernardes Sobrinho.
 Joaquim de Lima.
 Joaquim Candido de Mello Carvalho.
 Joaquim Menezes de Oliveira.
 Joaquim Sá de Miranda e Horta.
 Joaquim Botelho Martins.
 Joaquim Pereira da Costa.
 Joaquim Jacintho de Mendonça Filho.
 Joaquim Carlos Barbosa.
 Joaquim Eugenio Peixoto.
 Joaquim Baptista de Mello.
 José Jayme de Miranda.
 José Castano Rodrigues Horta Junior.
 José da Frota Vasconcellos.
 José Ferrão de Gusmão Lima.
 José Pacheco Leão.
 José Antonio Gonçalves de Mello.
 José Maximiliano Gomes de Paiva.
 José Bonifacio Burlamaque Moura.
 José Ovidio Marcondes Romeiro.
 José Joaquim Ferreira da Costa Braga Ju-
 nior.
 José Fortunato de Menezes.
 José Rodrigues Vieira.
 José Affonso Bandeira de Mello.
 José Augusto de Freitas.
 José Maximo Nogueira Penido.
 José Emilio Gonçalves Lima.
 José Maria de Azevedo Velho Junior.
 José Silveira do Pilar Filho.
 José Anysio de Aguiar Campello.
 José de Miranda Valverde.
 José de Souza Lima Rocha.
 José Nodden de Almeida Pinto.
 José Joaquim da Costa Pereira Braga.
 José Joaquim Baeta Neves Filho.
 José Augusto Coelho da Rocha.
 José Candido Pimentel do Duarte.
 José Luiz Cavalcanti de Mendonça.
 José Antonio Viriato de Medeiros.
 José Antonio de Souza Gomes.
 José Heracito Bias.
 José Maria Tristão Leitão da Cunha.
 José Pereira Rodrigues Porto Sobrinho.
 José Manoel Leho.
 José Izidoro Martins Junior.
 José Thomaz da Cunha Vasconcellos.
 José Joaquim de Oliveira Fonseca.
 José Getulio da Frota Pessôa.
 José Augusto de Oliveira.
 José Augusto Barreto de Mello Rocha.
 José Affonso Lamounier Godofredo Junior.
 José Antonio de Moraes.
 José Joaquim Seabra (Dr.).
 José Pires Domingues Junior.
 José da Silva Costa Netto.
 José Maria Metello Sobrinho.
 José Fabricio de Carvalho.
 José de Oliveira Bonança.
 José Barbosa Rodrigues.
 José Castano de Faria.
 José de Andrade Guimarães.
 José Pereira Leite de Souza.
 José Joaquim dos Santos Werneck.
 José Manoel de Arruda Alvim.
 José Coelho de Oliveira.
 José Felipe dos Santos.
 José Ferreira Nobre.
 José Linhares.
 José Pinto Ferreira Morado.
 José Climaco do Espírito Santo Filho.
 José Bezerra Cavalcanti.
 José de Castro Nunes.
 José Antonio dos Santos Junior.
 José Francisco Monjardim.
 José Pereira Cardoso Filho.
 José Octaviano Inglez de Souza.
 José Pereira Guimarães Filho.
 José Prospero Ichaval da Silva Carotã.
 José Luiz de Almeida Nogueira.
 José Maria Leitão da Cunha.
 José Bento Vieira Barcellos (Dr.).
 José Accioly de Brito.
 José Martins Bastos.

José Ameln de Oliveira Tavares.
 José de Siqueira Alvaros Borgerth.
 José Lustosa da Cunha Paranaguá.
 José Augusto de Paula Santos.
 José Vicente Castro do Amaral.
 José Henrique de Souza Ramos.
 José Antonio Pedreira de Magalhães Castro.
 José Fernandes Coelho.
 José Marcondes de Andrade Figueira.
 José Antonio do Araujo Vasconcellos.
 José Luiz de Bulhões Pedreira.
 José Ricardo Vaz de Lima.
 José de Oliveira Coelho.
 José Luiz Alvares da Silva Campos.
 José Candido da Silva Brandão.
 José Candido de Albuquerque Mello Mattos.
 José Raul de Moraes.
 José de Azurem Furtado.
 José Julio da Silveira Martins.
 José Pinto de Mendonça.
 José Antonio Murtinho Sobrinho.
 José Araujo Coutinho Junior.
 José Vianna Marques.
 José Barbosa de Assis Martins.
 José de Rozende Enout.
 José Cavalcante de Barros Accioli.
 José Balthazar Ferreira Facó.
 José Fortuna.
 José Alves Antunes.
 José Carlos Moscoso Bandeira.
 José Saraiva de Andrade Junior.
 José Candido de Oliveira.
 José Worneck da Silva.
 José Geraldo Bezerra de Menezes.
 José de Barros Wanderley.
 José de Sá Osorio.
 José Xavier Carvalho de Mendonça.
 José Basilio da Gama.
 José Barle de Figueiredo.
 José Esperidião de Carvalho.
 José Gomes Coimbra Junior.
 José Maria Tourinho.
 José Pires Brandão Junior.
 José Rebello do Pinho Ferreira Junior.
 José Freire Telles.
 José Francisco de Mello.
 José Philadelphia de Barros Azevedo.
 José Lopes Pereira de Carvalho.
 José Flexa Pinto Ribeiro.
 José Joaquim Seabra Filho.
 José Ornellas de Souza.
 José Maria Metello Junior.
 José Guilherme de Moura.
 José Pinto Peixoto da Cunha.
 José Gonçalves Ferreira Costa.
 José Tavares de Lacerda.
 José Damasceno Pinto de Mendonça.
 José do Souza Gomes.
 José Thedim de Siqueira.
 José de Almeida Maia Rubião.
 José Montinho Amado.
 José Ribeiro Junior.
 José Bento Corrêa.
 Levino José Pacheco.
 Luiz Augusto Cesar.
 Luiz Antonio de Alvarenga Peixoto.
 Luiz Guedes de Moraes Sarmiento Junior.
 Lysippo Antonio do Amaral Garcia.
 Luiz Felipe do Souza Leão Junior.
 Lafayette Coutinho Rodrigues Pereira.
 Luiz Fortunato de Souza Carvalho.
 Luiz Torres de Oliveira.
 Leonidas Furtado de Mendonça.
 Leandro de Almeida Ribeiro.
 Lydio Mariano de Albuquerque.
 Luiz Carlos Fróes da Cruz.
 Leonardo Olavo da Silva Castro.
 Luiz Antonio Domingues da Silva.
 Luiz de Souza Dias.
 Luiz Pio Duarte Silva.
 Ludgero Antonio Coelho.
 Luiz Gastão de Escagnolle Doria.
 Luiz Quirino dos Santos.
 Luiz José Pereira Simões.
 Luiz Ciro Lima.

Luiz Frederico Carpenter.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Fernandes Carneiro.
 Lucrecio Dantas Avelino.
 Luiz Christiano de Castro.
 Lycargo Cruz.
 Luiz Lamenha de Mello Tamborim.
 Leonel Drummond Alves.
 Laudelino de Oliveira Freire.
 Leonel Loreto da Silva Lima.
 Luiz de Moraes Jardim.
 Luiz Corte Real de Assumpção.
 Luiz Arthur Lopes.
 Lucilio Antonio da Cunha Bueno.
 Luiz Benedicto Ottoni.
 Luiz de Villemor Amaral França.
 Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.
 Luiz Fortunato de Menezes.
 Luiz Alves Leite de Oliveira Bello.
 Leopoldo Victor Duque Estrada de Figueiredo.
 Leoncio Brasil Silvano.
 Luiz da Silveira Paiva.
 Luiz Novas.
 Luiz Ribeiro.
 Leopoldo da Camara Lima.
 Laurantino Gonçalves de Senna.
 Luiz Paulino Pereira Pinto.
 Laurindo Pitta de Castro.
 Luiz Albino Barbosa de Oliveira.
 Leopoldo Teixeira Leite.
 Luiz Tosta da Silva Nunes.
 Luiz Pereira Ferreira de Faro.
 Luiz Antonio Vieira.
 Luiz Bezanat.
 Lycurgo Narbal Pamplona.
 Leocadio Leopoldino da Fonseca e Silva.
 Luiz Teixeira de Barros Junior.
 Luiz de Araujo Franco.
 Lindolpho de Almeida Campos.
 Luiz de Mesquita Barros.
 Luiz José Pereira Simões Filho.
 Leonel Sauerbronn de Azevedo Magalhães.
 Luiz Gonzaga Jayme.
 Luiz Augusto de Otero.
 Luiz Lopes Domingues.
 Luiz Demetrio Dias Simões.
 Leopoldo Coelho de Gouveia.
 Lopo Diniz Cordeiro.
 Luiz de Moraes Corrêa.
 Luiz Antonio Vieira da Silva.
 Luciano Pereira da Silva.
 Landolpho Martins Vieira.
 Luiz Eugenio de Moraes Costa.
 Luiz Moreira de Souza Filho.
 Luiz Soares Horta Barbosa.
 Luiz de Souza Vaz.
 Ludgero Feital.
 Laurentino Antonio Moreira de Azevedo.
 Luiz de Macedo Soares Machado Guimarães.
 Luiz Americo de Freitas.
 Lucas Ferreira de Salles.
 Lourival Oberlander.
 Lourenço de Freitas Camargo.
 Marciano Gonçalves da Rocha.
 Melciades Mario de Sá Freire.
 Miguel Felicio Bastos da Silva.
 Mario Belfort Ramos.
 Miguel Vicente Calmon Vianna.
 Mario Antonio da Costa.
 Myrthes Gomes de Campos.
 Melciades Augusto de Azevedo Pedra.
 Mario Bevilacqua.
 Mario Sayão Pinto de Souza.
 Miguel Buarque Pinto Guimarães.
 Marcellio Teixeira de Lacerda.
 Mario Gitaby de Alencastro.
 Mauricio Graccho Cardoso.
 Mauricio Jacobson.
 Misael da Silva Amaral.
 Miguel Thomaz Pessoa.
 Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho Junior.

Misael Ferreira Penna.
 Mariano Augusto de Maia Cerveira.
 Mario Lambert Lacerda.
 Mario Augusto Cardoso de Castro.
 Marinho Alvares da Silva Campos Junior.
 Marcolino da Gama Coelho.
 Mario de Paula Fonseca.
 Mario Huo.
 Mario Newton de Figueiredo.
 Mario de Castro.
 Mario Coelho de Magalhães.
 Mario dos Passos Machado Montelro.
 Mario da Silva Araujo.
 Martinho Garcez Caldas Barreto.
 Milton Arruda.
 Mario de Carvalho Freire Carneiro.
 Modesto Perestrello de Carvalho.
 Mario Marques Lisboa.
 Martinho Cesar da Silveira Garcez.
 Marcos Clemente de Souza Dantas.
 Miguel Oliveira Monteiro.
 Marcos Emilio da Silva Maya.
 Mario Moreira da Silva.
 Mathias Casemiro Costa.
 Moyses de Almeida Albuquerque.
 Miguel Gerson Tavares.
 Mauro Pontes.
 Mario Madeira dos Santos.
 Mario Bulhão Ramos.
 Milciades José Gonçalves.
 Miguel Lucio de Albuquerque Mello Filho.
 Mario da Silveira Vianna.
 Manoel Gonçalves Lima.
 Manoel João de Sogadas Vianna Junior.
 Manoel Claudino do Nello e Silva.
 Manoel José Pereira de Albuquerque.
 Manoel Porphirio de Oliveira Santos.
 Manoel Armino Cordeiro Guarani.
 Manoel Coelho Rodrigues.
 Manoel Eugenio Pereira Maia.
 Manoel Martins Torres.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Manoel de Alencar Guimarães.
 Manoel Clementino do Monte.
 Manoel Barreto Dantas Filho.
 Manoel Alves da Silva Freire.
 Manoel da Costa Ribeiro.
 Manoel Henriques da Fonseca Portella.
 Manoel Jesus Raposo.
 Manoel Alvaro de Souza Sá Vianna.
 Manoel Fernandes Beiriz.
 Manoel Coelho Barroso.
 Manoel Joaquim da Silva Pinto.
 Manoel Antonio Rodrigues Torres.
 Manoel Pinto Rodrigues da Costa Junior.
 Manoel Antonio da Fonseca Costa.
 Manoel Rodrigues Villares Junior.
 Manoel Furquim de Almeida.
 Manoel Pinto de Souza Dantas Filho.
 Manoel Antonio Braum.
 Manoel Marcondes Homem de Mello.
 Manoel Camillo Ferreira Landim.
 Manoel Emilio Gomes de Carvalho.
 Manoel Marcondes de Andrade Figueira.
 Manoel Pedro Villaboin.
 Manoel do Nascimento Machado Portella.
 Manoel Telles de Queiroz.
 Manoel Ignacio Carvalho de Mendonça Junior.
 Manoel Dias Pratas dos Santos.
 Manoel Valerio Gomes da Silva.
 Manoel Pimentel de Barros Bittencourt.
 Manoel Baptista Cepellos.
 Manoel Augusto de Carvalho.
 Manoel Rannibal Menezes de Figueiredo.
 Manoel Eloy dos Santos Andrade.
 Manoel Martins da Costa Cruz.
 Manoel Rodrigues da Fonseca.
 Manoel de Freitas Paranhos.
 Manoel Alves de Barros Junior.
 Manoel Catulina Riera.
 Manoel Pereira Ferreira.
 Manoel Adalberto de Oliveira Guimarães.
 Noemio da Silveira.
 Nelson Jorge Rapgel.

Nestor Meira.
 Nominato Luiz do Couto e Silva.
 Nicoláo Rodrigues dos Santos França Leite.
 Nuno Eulalio dos Reis Sobrinho.
 Nicoláo Tolentino Neves Gonzaga.
 Noredino Camara Alves da Silva.
 Nelson Gonçalves Coutinho.
 Nelson de Almeida.
 Nilo Carneiro Leão de Vasconcellos.
 Norival Soares de Freitas.
 Nicanor Queiroz do Nascimento.
 Nelson Pinheiro de Andrade.
 Octavio Franco de Azevedo Macedo.
 Octavio Ascoli.
 Olympio Marques da Silva.
 Ovidio Alves Manaya.
 Octavio Kelly.
 Octavio Vinelli.
 Octavio Monteiro da Silva.
 Octavio da Fonseca Machado.
 Octavio Emilio Ribeiro da Fonseca.
 Octacilio de Carvalho Camará.
 Octavio Antonio da Costa.
 Oscar da Motta Maia.
 Osorio Ramos de Carvalho de Brito.
 Oscar Pedemonte.
 Octavio da Silva Mafra.
 Octavio da Costa Marques.
 Octavio Gonçalves Guimarães.
 Octaviano de Andrade Pinto.
 Oswaldo Gomes.
 Oscar Guimarães Sant'Anna.
 Oscar Varady.
 Olegario Herculano da Silva Pinto.
 Octavio de Souza Leão.
 Octavio de Almeida Magalhães.
 Optato Nehemias Eustachio Carajuru.
 Oswaldo dos Santos Jacintho.
 Oscar Francisco de Freitas.
 Olavo Sayão Continontino.
 Octavio do Nascimento Brito.
 Olympio Tito Ribeiro.
 Olympio Carvalho de Araujo e Silva.
 Octavio de Amorim Carrão.
 Odilon de Carvalho Rodrigues dos Anjos.
 Oswaldo Cospo Pereira de Souza.
 Onaldo Brancante Machado.
 Octavio Ferroira de Mello.
 Origines Freire de Vasconcellos.
 Odylon de Motta do Athayde Portella.
 Orlando Guerreiro de Castro.
 Oswaldo Marques Pinto.
 Oldemar Rodrigues de Frota.
 Octacilio de Alcantara Ramalho.
 Oswaldo Barata Fortes.
 Olegario da Silva Bernardes.
 Orestes Franklin Xavier de Brito.
 Orlando Carlos da Silva.
 Octavio Ribeiro de Macedo Soares.
 Octavio de Carvalho Lemgruber.
 Octavio de Souza Santos Moreira.
 Octavio de Abreu da Silva Lima.
 Olympio Alves de Castro.
 Octavio da Rocha Miranda.
 Octavio Pedemonte.
 Presciliano Antonio da Silva Freire.
 Pedro Leão Velloso Filho.
 Pedro de Barros Cavalcante de Albuquerque.
 Prudente do Moraes Filho.
 Pergentino da Costa Lobo.
 Pedro Delduque de Macedo.
 Pedro Vergue de Abreu.
 Pedro Francisco Rodrigues do Lago.
 Pelagio Valentim do Nascimento Varella.
 Pedro Sá.
 Paulo Emygdio dos Santos Lobo.
 Pedro Regalado Epiphany Baptista.
 Paulo Francisco da Costa Vianna.
 Paulo Domingos Vianna.
 Paulo José Pires Brandão.
 Pompeu Fernandes Maia.
 Paulo Martins do Carvalho Mourão.
 Pedro da Moraes Branco.
 Pedro José Netto Teixeira.
 Pedro Carvalho de Moraes.

Pedro Teixeira Soares.
 Pedro Augusto de Moura Carij.
 Pio Benedito Ottoni.
 Pedro Martins da Rocha.
 Pedro Attahyde Moscoso Junior.
 Pedro de Gusmão Jatahy.
 Plinio de Freitas Travassos.
 Pedro Santa Rosa.
 Paulino Lemgruber Monnerat.
 Peiro Borges da Silva.
 Pedro da Cunha Cavalcanti.
 Pedro Fonseca de Carvalho.
 Pedro Franklin de Almeida Lima.
 Pedro de Lamare S. Paulo.
 Paulino José Soares de Souza Junior.
 Paulino José Soares de Souza Netto.
 Renato Gomes Flores.
 Rodrigo Octavio Langard Menezes.
 Raul Paranhos Pederneras.
 Raymundo José Vieira da Silva.
 Raul Raposo Barradas.
 Rodrigo Ignacio de Souza Menezes.
 Ramiro Pereira de Abreu.
 Raul de Souza Martins.
 Raul Edmundo de Oliveira.
 Renato Carmil.
 Reinaldo Joaquim Ribeiro de Carvalho.
 Raymundo Orestes do Aguiar.
 Raul Machado de Bittencourt.
 Rodolpho Rolemberg Bhering.
 Raul Metello.
 Raul Fernandes.
 Raul de Souza Carvalho.
 Renato de Carvalho Tavares.
 Raul Nogueira Penido.
 Raul Chaves Camargo.
 Ricardo Irenio de Souza.
 Rodolpho de Andrade Baena (Dr.).
 Rodolpho Epiphany de Souza Dantas.
 Ruy Barbosa.
 Roberto Jorge Haddock-Lobo.
 Raymundo de Castro Pereira Rego.
 Rodagazio Moniz Freire.
 Rodolpho Fernandes de Macedo.
 Ricardo Luiz Xavier da Silveira.
 Ramon Benito Alonso.
 Roberto Figueira Trompowsky de Almeida.
 Boje Roberto Trompowsky Junior.
 Roberto Trompowsky Junior.
 Ramulpho Bocayuva Cunha.
 Raul Pestana de Aguiar.
 Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.
 Raul de Faria.
 Ramerio Ferreira Teixeira Penna.
 Raul da Costa Bastos.
 Raul Bernardo.
 Ruben Braga.
 Raul de Barros Madureira.
 Renato de Mello e Alvim.
 Raymundo Pontes de Miranda.
 Ricardo Almeida Rego.
 Raymundo de Farias Brito.
 Raul Welisch.
 Rodrigo Octavio Langgaard Menezes Filho.
 Rodolpho de Faria Pereira.
 Renato de Toledo Lopes.
 Raymundo José Gutierrez Valle.
 Rodolpho de Sá Farp.
 Renato Gomes de Campos.
 Raymundo de Medeiros Jansen Ferreira.
 Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
 Renato Sertorio Villela.
 Romero Estellita Cavalcanti Pessoa.
 Renato da Costa e Almeida.
 Raphael Lacerda Gordilho.
 Raul Renato Cardoso de Mello.
 Raul Apocalypso.
 Rubem Vasconcellos.
 Rodolpho Maria do Argollo e Castro.
 Raul Horta de Andrade.
 Renato de Lacerda Lago.
 Raul do Canto e Mello.
 Renato do Valle.
 Sebastião Fleury Curado.
 Salomão de Souza Dantas.

Salvador Corrêa do Sá e Benevides.
 Solidonio Attico Leite.
 Salvador Pres de Carvalho Albuquerque Junior.
 Severiano de Andrade Cavaleanti.
 Sabino José dos Santos Junior.
 Silverio Ottoni de Freitas.
 Sylvio Gentio de Lima.
 Salvafor Felício dos Santos.
 Sylvio Vieira Souto.
 Sylvio da Motta Habello.
 Sergio Teixeira de Macedo.
 Sylvio Leitão da Cunha.
 Sylvio Pellico de Abreu.
 Sylvio Martins Teixeira.
 Sylvio Pizarro Gabizo.
 Sylvio Vasconcellos da Silveira Ramos.
 Sanecho de Barros Pimontel.
 Sylvio da Fontoura Rangel.
 Sylvio Machado.
 Sylenhan de Lima Ribeiro.
 Secunino Ribeiro Junior.
 Samuel Brandão.
 Salvador Pinto Junior.
 Salustio Lamenha Lins de Souza.
 Sylvio Maya Ferreira.
 Sylvio Wright Netto Machado.
 Salvador Peregrino C. de Oliveira.
 Simão da Costa.
 Sydney Haddock Lobo.
 Simeão Styli Cardoso Junior.
 Silvino de Oliveira Mattos.
 Sindulpho Melibeu Lima.
 Saul de Gusmão.
 Tiburcio Valeriano de Carvalho.
 Thomaz Miranda de Paula Pessoa.
 Theophilo José Antunes Braga.
 Theodoro Augusto Ribeiro Magalhães.
 Tertuliano Moreira Cesar.
 Thomaz de Paula Pessoa Rodrigues.
 Thomaz de Carvalho Soares Brandão.
 Tarquinio Bráulio de Souza Amarantho Filho.
 Thomaz Scott Newlands.
 Theodoro do Barros Machado da Silva.
 Thomaz Pompeu Pinto Acciely.
 Tarquino de Souza Amarantho Filho.
 Thomaz Gomes Viegas.
 Theophilo Domingos Alves Ribeiro.
 Theophilo Ribeiro de Razez Junior.
 Theotônio Raymundo de Brito.
 Taciano Antonio Bazilio.
 Targino Ribeiro Filho.
 Thimaz Wallace da Gama Cochrane.
 Theodomiro Penna Vieira.
 Theodoro de Macedo Sodré.
 Tude Soares Neiva.
 Trajano de Miranda Valverde.
 Theotônio Chermont de Brito.
 Tobias Diogenes Travessa.
 Theimitocles Halfeld.
 Thomaz Joaquim Tavares.
 Uldarico Meina Pereira do Lago.
 Ulysses Machado Pereira Vianna.
 Ulysses de Carvalho Soares Brandão.
 Urbano Santos da Costa Araújo.
 Ubalino do Amaral Filho.
 Ubaldino do Amaral Fontoura.
 Ubaldino Soares da Silva.
 Ulysses Moreira Senna.
 Ubaldino da Motta Bastos.
 Urbano Müller Salles.
 Vicente Alves do Socorro Junior.
 Virgilio Brigido.
 Venancio Hemeterio Lobo Labatut.
 Vicente Saraiva de Carvalho Neiva.
 Vicente de Toledo Ouro Preto.
 Virgilio de Sá Pereira.
 Victor Cesario Alvim.
 Valmore dos Santos Magalhães.
 Vicente Baptista da Silva.
 Victor Manoel de Souza Monteiro.
 Vicente Liberalino de Albuquerque.
 Valdemiro Amadeu Soares.
 Victorino Domingos Alves Maja Junior.

Victor Manoel de Freitas.
 Virgilio de Oliveira Castilho.
 Virgilio Benevides Seabra de Mello.
 Vicente Ferreira do Moraes.
 Vasco J. Smith de Vasconcellos.
 Virgilio de Araujo Benvenuto.
 Vicente Saboia Lima.
 Vulpiano de Aquino Fonseca.
 Vicente Ferreira Paulino.
 Victorio Cresta.
 Victor Ernani Dias Brandão.
 Virgilio Antonino do Carvalho.
 Vicente João Maurano.
 Virgilio Ramos da Silva.
 Victor de Freitas Marks.
 Virgilio Augusto de Oliveira.
 Victor Viana.
 Victor de Faria Gonçalves.
 Waldomiro Manhães Peixoto.
 Walfrido da Cunha Figueiredo.
 Walfrido Bastos de Oliveira.
 Walfrido da Cunha Figueiredo Junior.
 Wolfgang Paulo de Souza.
 Waldemar Pedrosa.
 Wladimir de Vasconcellos Matta.
 Wlademar Custodio Ferreira.
 Wenceslao Pereira d'Escobar.
 Waldemar Louro ro Bornardos.
 Waldemar Eduardo Magalhães.
 Washington Tobias da Vasconcellos Pessoa.
 Zacarias d' Araujo Vasconcellos.
 Zolico Antunes Baptista.
 Zeferino de Faria Filho.

Secretaria da Corte do Appellação, em 5 de junho de 1917.—O official, *Elpidio Watson Cordeiro*.

Côrte de Appellação

Faço publico que se acham devidamente habilitados para exercerem o officio de solicitador dos auditorios deste districto os seguintes senhores:

Alexandre Barbosa da Fonseca (termina em 17 de junho de 1917).
 Antonio Vieira dos Santos (termina em 9 de novembro de 1917).
 Alfredo Gonzaga da Costa (termina em 7 de abril de 1918).
 Alvaro do Castro (termina em 1 de maio de 1918).
 Alvaro Muniz da Silva (termina em 5 de maio de 1918).
 Augusto Simeão do Brito Sampaio (termina em 9 de maio de 1918).
 Augusto Tello de Menezes Cabral (termina em 5 de julho de 1918).
 Alvaro da Silva Porto (termina em 21 de outubro de 1918).
 Arnaldo da Silva Trilha (termina em 17 de outubro de 1918).
 Alvaro Miguez de Mello (termina em 18 de novembro de 1918).
 Alvaro Innocencio da Costa (termina em 12 de março de 1918).
 Antonio Rodrigues de Barros (termina em 20 de julho de 1917).
 Antonio Luiz Pereira (termina em 13 de agosto de 1917).
 Antonio Ribeiro da Fonseca (termina em 1 de outubro de 1917).
 Antonio Rufino da Costa Martins (termina em 17 de dezembro de 1917).
 Antonio Augusto Machado (termina em 26 de abril de 1918).
 Antonio Pereira Agrella (termina em 27 de abril de 1918).
 Antonio Moreira do Aragão (termina em 18 de maio de 1918).
 Antonio Alpio de Souza Ribeiro (termina em 1 de agosto de 1918).
 Bento Ribeiro (termina em 16 de setembro de 1918).

Bornardino José Teixeira (termina em 13 de março de 1919).
 Carlos Martins da Silva (termina em 11 de fevereiro de 1918).
 Carlos Oliveira (termina em 17 de junho de 1918).
 Cesar Augusto Falcão (termina em 5 de fevereiro de 1918).
 Carlos Ricardo Machado (termina em 2 de setembro de 1918).
 Clementino de Luna Freire Costa (termina em 12 de setembro de 1918).
 Domingos Anacleto de Moraes (termina em 19 de julho de 1917).
 Daniel Pinheiro (termina em 13 de agosto de 1917).
 David Ribeiro Guimarães (termina em 18 de abril de 1918).
 Jarcy Fróes da Cruz (termina em 27 de abril de 1918).
 Dario Terra Borges da Costa (termina em 28 de junho de 1918).
 Estorão José Pires Ferra Junior (termina em 7 de abril de 1918).
 Engenio José de Góes Telles (termina em 11 de abril de 1918).
 Euzenio Marques Cruz (termina em 5 de setembro de 1918).
 Elzardo Luiz Machado (termina em 14 de outubro de 1918).
 Emilio de Araujo (termina em 18 de novembro de 1918).
 Euzebio Gonçalves de Freitas (termina em 16 de maio de 1919).
 Frederico de Santiago (termina em 27 de novembro de 1917).
 Fructuoso de Souza Leite (termina em 8 de abril de 1918).
 Fernando Domingues Foreis (termina em 27 de julho de 1918).
 Francisco Caranta (termina em 22 de outubro de 1917).
 Francisco Antonio Marques da Silva (termina em 6 de maio de 1918).
 Francisco de Paula Carvalho Verani, termina em 26 de abril de 1919).
 Germano Ferreira do Moraes (termina em 17 de junho de 1917).
 Gentil Neves Moreira Marcondes (termina em 4 de setembro de 1917).
 Gastão Beltem (termina em 9 de novembro de 1917).
 Guilherme Manoel Pereira dos Santos (termina em 4 de agosto de 1918).
 Gustavo Saturnino da Silva (termina em 30 janeiro de 1919).
 Gumercindo de Souza Mendes (termina em 11 de maio de 1919).
 Henrique Cesar (termina em 11 de junho de 1917).
 Henrique Andrade (termina em 15 de setembro de 1917).
 Hamilcar Nelson Machado (termina em 1 de outubro de 1917).
 Henrique Passos Corrêa (termina em 8 de julho de 1918).
 Ibrahim dos Santos (termina em 17 de junho de 1917).
 Ignacio Corrêa Machado (termina em 26 de abril de 1918).
 Jacintho Alves da Silva (termina em 29 de dezembro de 1917).
 Joviano de Cerqueira Aguires (termina em 22 de abril de 1918).
 Josino Corrêa Vianna (termina em 31 de julho de 1918).
 Jot Damas Miranda Monteiro (termina em 4 de agosto de 1918).
 José de Almeida Marques (termina em 19 de julho de 1917).
 José Corrêa de Oliveira (termina em 18 de agosto de 1917).
 José Benedicto de Oliveira (termina em 28 de setembro de 1917).

José Joaquim do Nascimento (termina em 16 de outubro de 1917).
 José Maria Perestrello Barros de Carvalhosa (termina em 17 de novembro de 1917).
 José Pereira Carneiro (termina em 4 de janeiro de 1918).
 José Martins de Sá (termina em 5 de janeiro de 1918).
 José Ribeiro Nunes Junior (termina em 14 abril de 1918).
 José Ferreira da Silva Araujo (termina em 23 de abril de 1918).
 José Furtado de Mendonça (termina em 5 de julho de 1918).
 José Gonçalves Pires da Silva (termina em 22 de novembro de 1918).
 José Pinto Santiago (termina em 13 de janeiro de 1919).
 José Patricio de Castro Pereira (termina em 7 de março de 1918).
 João Lourenço da Costa (termina em 5 de maio de 1918).
 João Floriano da Costa Barreto (termina em 10 de maio de 1918).
 João Pinto de Araujo (termina em 10 de junho de 1918).
 João Carlos Baptista de Figueiredo (termina em 27 de dezembro de 1918).
 Joaquim Mandino Filho (termina em 26 de janeiro de 1918).
 Joaquim José Fernandes Couto (termina em 9 de maio de 1919).
 Luiz Romulo Gomes (termina em 25 de abril de 1918).
 Lauro de Freitas Lustosa (termina em 31 maio 1918).
 Luiz Pinto Pereira de Andrade (termina em 7 outubro de 1918).
 Lorival Oberlander (termina em 9 de outubro de 1918).
 Luiz Antonio de Carvalho Chaves (termina em 9 de dezembro de 1918).
 Miguel Antonio da Silva Braga (termina em 18 de agosto de 1917).
 Malaquias Pereira de Sá (termina em 31 de julho de 1918).
 Mario de Souza Caravana (termina em 27 de janeiro de 1919).
 Mario Rodrigues da Fonseca Lessa (termina em 16 de abril de 1919).
 Manoel Francisco dos Santos Rocha Leão (termina em 27 de julho de 1917).
 Manoel Corrêa de Mello (termina em 29 de dezembro de 1917).
 Manoel Julio de Oliveira (termina em 24 de abril de 1918).
 Manoel Antonio Miranda de Carvalho (termina em 6 de maio de 1918).
 Manoel Nogueira de Oliveira Junior (termina em 6 de novembro de 1918).
 Nelson Pinto (termina em 6 de setembro de 1918).
 Olegario Cosar de Moraes (termina em 16 de dezembro de 1917).
 Oscar de Willamar Poisoto (termina em 23 de dezembro de 1917).
 Oscar Tavares da Costa (termina em 8 de abril de 1918).
 Octavio de Souza Santos Moreira (termina em 2 de maio de 1918).
 Osmar da Cunha (termina em 5 de julho de 1918).
 Oscar Kistermann Ferreira (termina em 12 de janeiro de 1919).
 Olympio Rodrigues Vianna (termina em 23 de fevereiro de 1919).
 Paulino Lima (termina em 17 de agosto de 1917).
 Pedro Ramos de Paiva (termina em 10 de junho de 1918).
 Raul Rocha (termina em 19 de julho de 1918).
 Silvino Luiz de Oliveira (termina em 17 de julho de 1917).

Salustiano Baptista Quintanilha (termina em 19 de julho de 1918).

Theophilo Carmo (termina em 11 de novembro de 1917).

Virgilio José de Mattos (termina em 11 de junho de 1917).

Walfrido Souto Maior (termina em 15 de julho de 1918).

Secretaria da Corte de Appellação, 5 de junho de 1917. — No impedimento occasional do Dr. secretario, o official *Elpidio Watson Cordeiro*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia da Companhia Matasaúva

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia da Companhia Matasaúva que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentado as suas impugnações de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º, durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º, a impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, para venda e arrematação dos bens penhorados ao Dr. Alexandre Ballá Pereira do Carmo, no executivo hypothecario que lhe move o Dr. Arthur de Lima Campos, na fôrma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este juizo o cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de executivo hypothecario em que é exequente o Dr. Arthur de Lima Campos e executado o Dr. Alexandre Ballá Pereira do Carmo, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de terceira praça, com o prazo e abatimento da lei, visto não ter havido licitante para a segunda praça. Em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de oito dias e abatimento legal de vinte por cento, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico prégo de venda e arrematação em terceira praça deste juizo no dia dezoito do corrente, ás duas e meia horas, após a audiencia do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois, os bens penhorados ao doutor Alexandre Ballá Pereira do Carmo, no executivo hypothecario que lhe move o doutor Arthur de Lima Campos, os quaes constam da avaliação junta dos autos, que é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á ladeira do Ascurra numero cento e vinte e um, antigo quinze, nas Laranjeiras, levantado em centro de terreno, este dividido da linha da ladeira por muralha de pedra e portão de ferro, seguindo-se escada de cantaria em dous lances, tendo na fachada na parte correspondente ao portão que é habitavel, duas janellas do peitoril e na parte assobradada tambem duas janellas do peitoril, portadas de madeira, fôrma

de chahit, e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo, onde existem uma porta e duas janellas do peitoril e no porão um porta, consistindo as divisões em duas salas, corredor e dous quartos, forrados e assoalhados, seguindo-se no puxado cozinha o compartimento com W. C. cimentado. O proprio mede de quatro metros e sessenta centimetros por onze metros e nove centimetros de fundos no corpo principal, medindo o puxado cinco metros e oitenta centimetros de comprimento por tres metros e vinte centimetros de largura. A construção é antiga, do frontal do tijolo, divisorias do estuque e madeiramento de Riga, carecendo de concertos. Em separado, e mais para os fundos do terreno, e sob a mesma entrada, existe um predio terreo, tendo na fachada duas janellas do peitoril e uma porta, seguindo-se um puxado com uma janella e uma porta; portadas de madeira, beirada saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados, e no puxado cozinha cimentada e em telha v.l. Este predio mede de frente oito metros e sessenta centimetros por quatro metros e quarenta centimetros de fundos, medindo o puxado quatro metros e sessenta centimetros de comprimento por quatro metros e quarenta centimetros de largura. A construção é bastante antiga, de frontal de tijolo, divisorias do estuque e madeiramento de Riga, carecendo de concertos. A área do terreno em que se acham edificadas os dous predios acima descripto é formado parte por tres taboleiros e parte em norro acima, até confrontar com o leito da Estrada de Ferro do Corcovado, confinando pela direita o esquerda com quem de direito, medindo de frente oito metros e oitenta centimetros, na linha dos fundos seis metros e sessenta centimetros e de extensão sessenta e cinco metros, aproximadamente. Aos predios descriptos, com a área do terreno apontada, deram o valor de oito contos de réis, que com o abatimento legal de vinte por cento, fica reduzida a seis contos e quatrocentos mil réis, preço por que vão os bens a esta terceira praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias. Caso não haja licitante para esta terceira praça, serão os bens vendidos em leilão, a quem mais dêr. E para constar se passaram este e outros de igual teor, que serão publicados e afixados na fôrma da lei. Dada e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos oito de junho de mil novecentos e dezesete. Eu, José da Silva Lisboa, no impedimento occasional do escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell*. Está conforme. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De citação, com o prazo 20 dias, aos interessados, para dentro desse prazo apresentarem as impugnações e contestações que entenderem á reclamação feita por Alcides Rodrigues sobre a massa fallida de Eucherio Rodrigues, na fôrma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte de Alcides Rodrigues lhe foi dirigida uma petição, em que reclama a sua inclusão na lista dos credores da massa fallida de Eucherio Rodrigues pela importância de 495\$, proveniente de alugueis, na fôrma do art. 87 da lei numero 2.024, de 1908, em cuja petição proferiu

o seguinte despacho: A. Na fôrma da lei digam o fallido e o liquidatario: Rio, 19 de maio de 1917. — Paulino da Silva. E tendo fallado o fallido e liquidatario, em virtude do que são citados os interessados da fallencia, para dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita por Alcides Rodrigues, sob pena de revelia. E para constar, passaram os dous que serão publicados. Dado e passado nesta Capital Federal aos oito de junho de mil novecentos e dezesete. E eu, Manoel Pereira Madruga, escrevente juramentado no impedimento occasional do escrivão, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *Manoel Pereira Madruga*.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Freitas & Duarte

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Freitas & Duarte, estabelecidos com o armazem de seccos e molhados «Ceará Store», á rua Viscondessa de Santa Isabel ns. 1 e 3, nesta cidade, na fôrma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Alvaro Barroso & Comp., devidamente instruído e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Freitas & Duarte, estabelecidos com o armazem de seccos e molhados «Ceará Store», á rua Viscondessa de Santa Isabel ns. 1 e 3, nesta cidade, por sentença deste juiz de 6 de junho de 1917, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 33 de abril de 1917. Foram nomeados syndicos os credores Barbosa, Albuquerque & Comp., residentes á rua do Rosario n. 104, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia, que será realizada no dia 8 de julho de 1917, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de junho de 1917. Eu, João Baptista Rello, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento occasional do escrivão. — *José Ovidio Marcondes Romeiro*.

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de M. J. Lopes

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão João de Souza Pinto Junior communica aos credores e interessados da massa fallida de M. J. Lopes acharem-se no seu cartorio, durante dez dias, as contas apresentadas por A. L. Neves, ex-syndico daquella massa, as quaes poderão ser impugnadas pelos mesmos interessados, dentro daquello prazo, nos termos do art. 71 e §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Rio, 4 de junho de 1917. — O escrivão, *João de Souza Pinto Junior*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea, as pessoas abaixo declaradas:

Manoel Francisco dos Santos com Edwiges Augusta do Andrade, Bernardino José do Oliveira com Rosalina Barbosa Rodrigues Pereira, Roman Müller com Nair Tinoco, José Puerta Rolian com Maria de Amorim de Almeida, Jordão Patricio Corrêa com Luiza de Jesus Fernandes, Marcelino Mario Souza Aguiar com Graziada de Jesus Martins, Carlos Eugenio Pinto Cabreira com Carmem Verissimo.

Séde do Juizo da Quarta Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.—O official do Registro Civil, *Solfiere de Albuquerque*.

Juizo da Quarta Pretoria Civil

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo — cartorio das freguezias de Lagoa e Gavea—as pessoas abaixo declaradas:

Augusto Bragança de Assumpção com Magdalena Guedes Teixeira, Edgar James Filho com Zulmira Carrilho da Fonseca e Silva, José Francisco de Souza com Marietta Dias de Moura, Alexandre Haddad com Leite Labrude, João Figueira da Silva com Adelina da Conceição, Dr. Mauricio Joppert da Silva com Laura Berutti.

Séde do Juizo da 4ª Pretoria Civil. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917.—O official do Registro Civil, *Solfiere de Albuquerque*.

Juizo da Quinta Pretoria Civil

O abaixo assignado, escrivão interino da 5ª Pretoria Civil, faz saber que pretendem casar-se Augusto Veiga e Oletto Ferreira, Osorio Martins de Farias e Julia da Silva Torres, Joaquim Alves de Campos e Maria dos Santos, Mario Motta Corrêa e Olga Moreira Paes, Marcelino Manoel de Macedona e Florisbella Gonçalves de Menezes, José dos Santos e Felicidade Rosa. Se algum souber de algum impedimento, accuso-o para os fins de direito. Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917.—O escrivão interino, *Aprigio Caldas*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

(S. CHRISTOVÃO)

ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

De casamentos

O official do registro civil e escrivão da 6ª Pretoria Civil (S. Christovão), etc.:

Faz saber que se estão habilitando para casar pelo seu cartorio: Pedro Manoel dos Santos com Antonietta Maria da Silva, Alfredo Napoleão de Moura com Corina Fontes Portugal.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1917.—O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

S. CHRISTOVÃO

ESCRIVÃO, CLETO JOSÉ DE FREITAS

De casamento

O official do Registro Civil e de Casamentos, escrivão da 6ª Pretoria Civil (S. Christo, etc.)

Faz saber que estão se habilitando para

casar pelo seu cartorio João Lino de Carvalho Junior com Angelina Salamon.

Quem souber de algum impedimento, accuso-o.

Rio, 8 de junho de 1917.—O escrivão, *Cleto José de Freitas*.

Juizo da Oitava Pretoria Civil

Faço saber que se estão habilitando para casar por este juizo: João Antonio de Souza e Zenecia José Ferreira, José Gomes Junior e Maria Augusta da Encarnação e Manoel Paulino de Macêdo e Benedicta Vieira de Campos. Quem souber que ha impedimento, accuso-o. Rio, 6 de junho de 1917.—O official do Registro Civil, *Jorge Gonçalves de Pinho*.

TERMOS DE CONTRACTOS**Ministerio da Viação e Obras Publicas****Estrada de Ferro Central do Brazil**

Contracto n. 23

Contracto celebrado com a «A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, para fornecimento de material electrico, para a 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezasse, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e o senhor Jorge Vieira Winter, procurador da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, estabelecida á rua Buenos Ayres numero 59, neste instrumento denominada—contractante—declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 91, de 13 de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com a mesma companhia em virtude da aceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 16 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diario Official*, numero 239 de 11 de outubro referido, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência das quaes, para os artigos que fazem objecto deste contracto, a da contractante é a mais barata, publicadas no *Diario Official* numero 227 de 18 tambem do dito mez de outubro de 1916, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de materiaes e artigos de electricidade para a 3ª Divisão da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—A contractante obriga-se a fornecer, para o consumo da 3ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil o seguinte material:

50 Cincuenta aparelhos telephonicos L. M. Ericson, para cima do mesa.....	\$ 1.725
2.000 Dous mil metros de cabo duplo envolto em chumbo n. 12.....	\$ 480
1.000 Mil botões de madeira para campainha.....	\$ 74
100 Cem campainhas electricas americanas de 0,10x0,20 com tympano.....	\$ 74
1.000 Mil metros de conduit flexivel de 3/4", conforme a fabricação.....	\$ 412

3.000 Tres mil metros de fio duplo flexivel.....	\$ 445
1.000 Mil kilogrammas de fio numero 10 com isolamento de algodão W. P.....	\$ 1.140
2.000 Dous mil kilogrammas de fio ns. 12 e 14, com isolamento de algodão W. P.....	\$ 2.380
1.000 Mil kilogrammas de fio branco isolado em borracha n. 14.....	\$ 1.130
1.000 Mil kilogrammas de fio de cobre coberto com gutta percha especial.....	\$ 1.430
100 Cem kilogrammas de fio de magnetico n. 18.....	\$ 110
100 Cem kilogrammas de fio de magnetico n. 16.....	\$ 112
120 Cento e vinte kilogrammas de fio magnetico n. 14.....	\$ 170
400 Cento e sessenta kilogrammas de fio magnetico numero 12.....	\$ 224
1.000 Mil isoladores de 10.000 volts.....	\$ 298
2.000 Dous mil isoladores de baixa tensão Petit Coat.....	\$ 100
2.000 Dous mil lampadas incandescentes economicas de 120x16.....	\$ 380
10.000 Dez mil lampadas incandescentes economicas de 120x32.....	\$ 1.900
5.000 Cinco mil lampadas incandescentes economicas de 120x25.....	\$ 950
200 Duzentas lampadas incandescentes economicas de 120x200.....	\$ 228
100 Cem lampadas incandescentes economicas de 120x100.....	\$ 49
5.000 Cinco mil cleats para dous fios.....	\$ 41
2.000 Dous mil kilogrammas de acido sulphurico, puro, para acumuladores.....	\$ 800
Somma.....	\$ 11.432

Quatorze mil quatrocentos e trinta e dous dollars.

5.000 Cinco mil copos de 0,170 para pilhas Leclanché.....	7:250\$000
5.000 Cinco mil copos de 0,180, para pilhas Leclanché.....	7:700\$000

Somma..... 14:950\$000

Quatorze contos novecentos e cincoenta mil réis.

Total geral: Quatorze mil quatrocentos e trinta e dous dollars e mais quatorze contos novecentos e cincoenta mil réis.

Segunda—Os preços do material acima especificado (clausula 1ª) entendem-se para o mesmo material entregue pela contractante no Cães do Porto, dentro dos vagões da Estrada, por cuja conta correrão as despesas aduaneiras, correndo por conta daquella todas as demais, inclusive as de cães.

Terceira—A entrega do material será feita dentro do prazo de quatro meses, a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, podendo o mesmo ser dilatado a juizo da administração da estrada, no caso de força maior.

Quarta—O pagamento do material que é objecto deste contracto será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, vigorando para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial da vespada da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Quinta — A despesa resultante deste contracto correrá por conta da consignação «Material». Para as seis Divisões Rs. 7.600.000\$ votada para o corrente exercicio financeiro.

Sexta — Para garantir a execução deste contracto, depositou a contractante no Thesouro Nacional a importância de tres contos e noventa mil réis (Rs. 3.900\$000), correspondente a 5 % do valor total deste contracto, conforme o recibo numero 229, de 23 de abril do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. Esta caução reverterá para os cofres publicos si se verificar infracção do qualquer das clausulas deste contracto, e só será restituída depois de completado o fornecimento.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de junho de 1917. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, *Jorge Vieira Winter*. Testemunhas: *João Barbosa Ribeiro*. — *Dural Furtado*. (Estavam colladas e inutilizadas oito estampilhas no valor total de 148\$000.

Confere. — *José Muniz*, official. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 29

Contracto celebrado com diversos commerciantes para fornecimento de materiaes e artigos diversos, durante o corrente anno.

Aos dous dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezesete, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma Estrada e os senhores commerciantes adiante consignados, estabelecidos nesta Capital, e neste instrumento denominados—Contractantes—declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero setenta e sete, de trinta e um de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação das propostas que apresentaram nas concorrências publicas realizadas nos dias 6, 7, 8, 9, 10, 11, 13, 14 e 16 de novembro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero 210 de 12 de outubro do mesmo anno, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diario Official*, exemplares numeros 262, 263, 264, 265, 266, 267, 269 e 270, respectivamente de 9, 10, 11, 12, 14, 15, 18 e 19 de novembro de 1916, publicação que foi rectificada em o *Diario Official* numero 39 de 15 de fevereiro do corrente anno, por terem sido publicadas com incorrecções, as quaes propostas foram confrontadas, sendo preferidas de cada uma dellas os artigos e materiaes de preços mais baratos, tudo de conformidade com as disposições do artigo 5º da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de materiaes e artigos diversos, constantes das relações que fazem parte integrante deste contracto, para consumo da mesma Estrada, durante o corrente anno e mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o corrente anno á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes e mais objectos de consumo ordinario da mesma Estrada, sujeitando-se aos preços de suas propostas especificados nas relações que os

mesmos contractantes assignam como parte integrante deste contracto.

Segunda—O fornecimento fica sujeito ás seguintes prescripções:

1ª) nenhum artigo será fornecido pelos contractantes sem que recebam os competentes pedidos de compra despachados pelo Intendente da Estrada, designando as quantidades, qualidades, preços e respectivas importancias;

2ª) os pedidos serão satisfeitos em prazo nunca excedentes de 48 horas, contados daquelle em que forem entregues aos contractantes, e os objectos fornecidos serão enviados ao Deposito Geral da Intendencia da Estrada, correndo todas as despesas de transporte até ali, por conta dos mesmos contractantes;

3ª) todos os materiaes e mais objectos que os contractantes fornecerem serão da qualidade das amostras apresentadas, as quaes ficam archivadas na Intendencia, para conferencia dos fornecimentos, ou, na falta, igual aos usualmente empregados na Estrada, a juizo do Intendente. Os que forem rejeitados serão removidos do deposito e devidamente substituídos em prazo igual ao fixado para o fornecimento, sob pena de serem entregues á 2ª divisão para pagarem armazenagem;

4ª) sob pretexto algum será lícito aos contractantes fornecer qualquer objecto em quantidade maior ou menor do que a exigida e de nenhuma consideração poderão provaler-se para reclamar indemnização;

5ª) o prazo fixado no numero dous da presente clausula, não se entende com o fornecimento de objectos que dependerem do preparo, fabricação ou importação do estrangeiro. Para os artigos desta classe, se indicará no pedido o prazo que for julgado razoavel pela Intendencia.

Terceira—Por violação de qualquer das clausulas precedentes, cada contractante sujeitar-se-ha ás penas seguintes:

1ª) multa de duzentos mil réis na primeira falta;

2ª) multa de trezentos mil réis até cinco contos de réis, na reincidencia e conforme o prejuizo que possa advir ao serviço da Estrada a falta do fornecimento;

3ª) rescisão do contracto quando as duvidas em pedidos successivos demonstrarem a falta de idoneidade do contractante.

Quarta—Quando o contractante a quem qualquer pedido for entregue, não fizer o fornecimento no prazo fixado no numero dous da clausula segunda ou naquelle que lhe for especialmente indicado conforme preceitua o numero cinco da mesma clausula, o Intendente poderá mandar satisfazer o pedido por compra no mercado, sob a responsabilidade do mesmo contractante, sem que por isso fique isento das penas em que tiver incorrido e estabelecidas na clausula terceira. Esta disposição se applicará no caso de substituição prevista no numero tres da clausula segunda.

Para verificação da recusa da entrega do material no prazo fixado ou infracção do numero dous da clausula segunda, servirá de prova o recibo do contractante do respectivo pedido de compra no protocollo da Intendencia.

Quinta—Ao contractante que entrar abusivamente e deslealmente com objectos inferiores aos de sua proposta e contracto ou diferente da amostra apresentada pelo mesmo fornecedor, será imposta a multa ou pena de rescisão do contracto com perda da caução respectiva e ficará prohibido de entrar em futuras concorrências da Estrada ao arbitrio do Director.

Sexta—A applicação das multas e da pena de rescisão do contracto é exclusiva compe-

tencia da Directoria da Estrada de Ferro, sob proposta do Intendente.

Setima—Para garantir a execução deste contracto, cada contractante depositou no Thesouro Nacional, antes da assignatura deste contracto a quantia que lhe foi arbitrada, sendo:

De rs. 5:000\$000:

Hime & Companhia, representada por duas cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional de numeros 638 e 629 do valor de dous contos de réis cada uma e uma letra do mesmo Thesouro do numero 3.696, do valor de um conto de réis, conforme recibo numero 190, de 16 de abril do corrente anno;

Laport, Irmão & Companhia, representada por uma cautela de apolice da divida publica, ao portador, de numero 203. Recibo numero 189, de 16 de abril do corrente anno;

Borlido Maia & Companhia, representada por tres apolices do emprestimo de 1903, do valor de um conto de réis, cada uma, de numeros 16.464, 2.177 e 11.917 e por dous contos de réis em moeda corrente, as apolices com os coupons 28 e seguintes. Recibo numero 276, de 14 de maio do corrente anno.

De rs. 1:000\$000:

Arnaldo Braga & Companhia, representada por uma letra do Thesouro Nacional de numero 3.112, do valor de um conto de réis. Recibo numero 211, de 20 de abril do corrente anno.

De rs. 3:000\$000:

Oscar Taves & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 206, de 19 de abril do corrente anno;

Dias Garcia & Companhia, representada por tres cautelas provisórias de letras do Thesouro Nacional do valor de um conto de réis cada uma, de numero 208 a 210. Recibo numero 180 de 13 de abril ultimo;

Villas Boas & Companhia, representada por tres cautelas de letras do Thesouro Nacional de numeros 673, 721 e 723 do valor de um conto de réis cada uma. Recibo numero 186, de 16 de abril ultimo;

J. L. Costa & Companhia, representada por tres letras do Thesouro Nacional, do numero 10.474 a 10.476, do valor de um conto de réis cada uma. Recibo numero 209, de 20 de abril ultimo;

Souza Baptista & Companhia, representada por tres apolices da divida publica, do valor de um conto de réis cada uma, de numeros 8.927, 17.124 e 10.839. Recibo numero 183, de 14 de abril deste anno;

Mayrink Veiga & Companhia, representada por tres apolices emitidas em virtude do decreto numero 11.691 de 28 de agosto de 1915, do valor de um conto de réis cada uma, de numeros 229.935 a 229.937. Recibo numero 234 de 30 de abril ultimo.

De rs. 1:000\$000:

Luiz Macedo, representada por duas cautelas de letras do Thesouro Nacional de numeros 735 e 805, do valor de quinhentos mil réis cada uma. Recibo numero 213 de 20 de abril ultimo;

Segura Campos & Companhia, representada pela apolice da divida publica do valor de um conto de réis, de numero 275.109. Recibo numero 239, de 27 de abril ultimo;

Araujo Santos & Companhia, representada por uma letra do Thesouro Nacional, do numero 10.971, do valor de um conto de réis. Recibo numero 185, de 14 de abril ultimo;

F. R. Moreira & Companhia, representada por duas cautelas de letras do Thesouro Nacional, de numeros 188 e 1.699, do valor de quinhentos mil réis cada uma. Recibo numero 214, de 20 de abril ultimo;

L. B. de Almeida & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 207, de 9 de maio deste anno;

Rodrigo Vianna, representada pela cautela provisória de letra do Thesouro Nacional numero 2.940, do valor de um conto de réis. Recibo numero 220, de 23 de abril ultimo;

Christovam Fernandes & Companhia, representada por oito letras do Thesouro Nacional, de numeros 174, 175, 317, 1.744, 4.567, 4.138, 4.011 e 4.533, do valor de cem mil réis cada uma e por uma numero 413, de duzentos mil réis. Recibo numero 272, de 11 de maio do corrente anno;

Muniz & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 236, de 26 de abril ultimo;

Domingos Joaquim da Silva & Companhia, representada por uma letra do Thesouro Nacional, do numero 2.623, do valor de um conto de réis. Recibo numero 241, de 27 de abril ultimo;

José da Silva & Companhia, representada por uma cautela provisória de letra do Thesouro Nacional, do numero mil duzentos e vinte sete, do valor de um conto de réis. Recibo numero 258, de 2 de maio do corrente anno;

Paulo Passos & Companhia, representada por uma cautela de letra do Thesouro Nacional, do numero 849, do valor de um conto de réis. Recibo numero 187, de 16 de abril ultimo;

Sociedade Anonyma Serraria Moss, em moeda corrente. Recibo numero 203, de 19 de abril ultimo;

Vinha Fernandes & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 259, de 2 de maio ultimo;

Companhia Nacional do Electricidade, em dinheiro. Recibo numero 228, de 25 de abril ultimo;

A E. G. Companhia Sul Americana do Electricidade, em moeda corrente. Recibo numero 230, de 23 de abril ultimo;

De 500\$000 :

Cardinalo & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 212, de 21 de abril ultimo;

Lemos & Monteiro, em moeda corrente. Recibo numero 181, de 14 de abril ultimo;

M. Costa, representada por uma cautela de letra do Thesouro Nacional, do valor de quinhentos mil réis. Recibo numero 204, de 19 de abril ultimo;

Janowitz & Wahle & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 277, de 14 de maio do corrente anno;

J. A. Gonçalves & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 197, de 17 de abril ultimo;

Companhia Fornecedora do Materiaes, em moeda corrente. Recibo numero 205, de 19 de abril ultimo;

Isnard & Companhia, em moeda corrente. Recibo numero 202, de 19 de abril do corrente anno.

De 200\$000:

Virgilio Machado, em moeda corrente. Recibo numero 181, de 12 de abril ultimo.

Todos os recibos foram exhibidos antes da assignatura deste contracto. Dossas quantias serão deduzidas as multas em que os contractantes incorrerem, ficando os mesmos obrigados a completal-as dentro de 48 horas, sob pena de rescisão do contracto, com perda em favor dos cofres publicos, do que restar.

Oitava — Si as importancias das multas ou das diferenças de preços dos materiaes adquiridos por conta dos contractantes forem superiores ao mesmo deposito, a diferença será deduzida das respectivas contas dos pagamentos que a Estrada houver de effectuar aos contractantes.

Nona — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, & vista das contas devidamente processadas e correctas por conta da consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro.

Material—Para as seis divisões, 7.600:000\$000.

Decima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

Decima primeira — A cobrança do sello proporcional deste contracto será feita nas contas parciaes dos fornecimentos, nos termos dos arts. 4º numero 17 e 19º, numero 8 do regulamento do sello, que baixou com o decreto numero 3.561, de 22 de janeiro de 1900 e com as modificações nelle introduzidas pela lei numero 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo, que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, em 2 do junho de 1917. — *Marciano de Aguiar Moreira*. — Por procuração do Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*. — *Isnard & Comp.* — Por procuração do S. A. Serraria Moss, *Ernesto Ferreira Alegria*. — Por procuração de Lemos & Monteiro, *Antonio Souza Corrêa*. — *Virgilio Machado*. — Por procuração de Domingos Joaquim da Silva & Comp., *Thimoteo Muniz Costa*. — *Christovam Fernandes & Comp.* — *J. A. Gonçalves & Comp.* — Por procuração do Dias Garcia & Comp., *Joaquim Dias Garcia*. — *Oscar Taves & Comp.* — *Rodrigo Vianna*, em liquidação. — Por procuração do José Marques Salvador Lessa, *Villas Boas & Comp.* — *Borlido Maia & Comp.* — *Souza Baptista & Comp.* — Pela Companhia Nacional de Electricidade, *Mario Louzada*, director. — Por procuração de Menozes & Comp., *Gil Vicente de Souza*. — Por procuração de Himo & Comp., *Manoel Coelho Brandão*. — *M. Costa*. — *L. B. de Almeida & Comp.* — Por procuração do J. L. Costa & Comp., *Alberto Pereira dos Santos*. — Por procuração do Mayrink Veiga & Comp., *José Joaquim Galvão*. — *F. R. Moreira & Comp.* — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul Americana do Electricidade, *Jorge Vieira Winter*. — *Cardinalo & Comp.* — *Araujo Santos & Comp.* — Por procuração de Luiz Macedo, *Julio Siqueira*. — Pela Companhia Fornecedora do Materiaes, *Catão Marques da Costa*, director, thesoureiro e secretario. — *Segura Campos & Comp.* — *Vinha, Fernandes & Comp.* — *Arnaldo Braga & Comp.* — *Janowitz & Wahle & Comp.* — Por procuração de Francisco de Oliveira Passos, liquidante de Paulo Passos & Comp., *Tancredio Cordeiro da Cruz*. — Por procuração de José da Silva & Comp., *José da Silva Simões Filho*. Testemunhas: *João Barbosa Ribeiro* e *Durval Furtado*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 71\$309. Confer. — *José Muniz*, official. Visto. — *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 33

Contracto celebrado com os senhores Amadeu Macedo & Comp., para fornecimento de vigas de madeira de lei para a 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1917.

Aos dois dias do mez de junho do anno do mil novecentos e dezeseite, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os senhores Amadeu Macedo & Comp., commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua da Alfandega numero 139, neste instrumento denominados — Contractantes — declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 78, de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da aceitação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 22 de janeiro do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 300, de 24 de dezembro de 1916, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes é a mais barata, publicadas no *Diario Official* n. 23, de 24 de janeiro ultimo, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de vigas de madeira de lei, para a 5ª divisão, da mesma estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o corrente anno, á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material:

100 Cem vigas de madeira de lei de 6 ^m ,0 a 7 ^m ,90, esquadria de 0 ^m ,30 a 0 ^m ,49 x 0 ^m ,39 a 0 ^m ,40, a 83\$ cada metro cubico. Orçamento pelo maximo 413 ^m ,400.....	9:163\$200
150 Cento e cinquenta vigas de madeira de lei de 8 ^m ,0 a 8 ^m ,90, esquadria de 0 ^m ,30 a 0 ^m ,40 x 0 ^m ,30 a 0 ^m ,40 no limite acima, a 88\$ cada metro cubico. Orçamento pelo maximo 213 ^m ,60.....	18:706\$300
Total.....	27:869\$500

Vinte sete contos, novecentos e sessenta mil réis.

Segunda—As vigas serão entregues á margem da linha da estrada em trafego, dentro do prazo de quatro mezes contados da data deste contracto no Tribunal de Contas, podendo este prazo ser dilatado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

Terceira—A entrega das vigas poderá também ser feita pelos contractantes, na estação Maritima da estrada.

Quarta — Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, a importancia de réis 4:398\$, correspondente a 5% do valor total do fornecimento, conforme o recibo n. 290, de 19 de maio do corrente anno, exhibida antes da assignatura deste termo. Esta caução, que é representada pela apolice numero 317.494, do valor de 1:000\$ 0 398\$ em moeda corrente, só será restituída depois de completo o fornecimento e reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Quinta — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, & vista das contas devidamente processadas, em moeda corrente, e custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro. Material. Para as seis divisões 7.600:000\$000.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, se lavrou o presente termo, que assignam com as testemunhas. — Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 2 do junho de 1917. — *Marciano de Aguiar Moreira e Amadeu Macedo & Comp.* — Testemunhas: *João Barbosa Ribeiro e Durval Furtado*. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 50\$000). — Confer. *José Muniz*, official. Visto. *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 34

Contracto celebrado com os senhores Botelhos & Oliveira, para fornecimentos de vigas de madeira de lei, para a 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil:

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeto, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, e os senhores Botelhos & Oliveira, commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua dos Ourives numero 75 sobrado, e neste instrumento denominado—Contractantes—declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 78, de 31 de março do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação da proposta que apresentaram na concorrência publica realisa da em 22 de janeiro deste anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 300, de 21 de dezembro de 1916, tendo sido as propostas recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes é a mais barata, publicadas no *Diário Official* numero 20, de 24 de janeiro ultimo, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de vigas de madeira de lei, para a 3ª divisão da mesma estrada, durante o corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira—Os contractantes obrigam-se a fornecer durante o corrente anno á 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material:

400 (cem) vigas de madeira de lei de 7 ^m ,0 a 7 ^m ,90, esquadrias de 0 ^m ,30 a 0 ^m ,40×0 ^m ,30 a 0 ^m ,40 a 84\$ cada metro cubico. Orçamento pelo maximo—126. ^m 3400.....	40:617\$600
150 (cento e cincoenta) vigas de madeira de lei de 9 ^m ,0 a 12 ^m ,0, esquadrias de 0 ^m ,30 a 0 ^m ,40×0,30 a 0 ^m ,40 a 98\$ cada metro cubico. Orçamento pelo maximo 288 ^m 3,000.....	28:224\$000
	38:841\$600

Trinta e oito contos oitocentos e quarenta e um mil e seicentos réis.

Segunda—As vigas serão entregues á margem da linha da estrada em trafego, dentro do prazo de quatro mezes, contados da data do registro deste contracto no Tribunal de Contas, podendo este prazo ser dilatado, a juizo da administração, no caso de demora por força maior.

Tercera—A entrega das vigas poderá tambem ser feita pelos contractantes, nas estações de Porto Novo da Cunha e Parahyba.

Quarta—Para garantir a execução deste contracto depositaram os contractantes no Thesouro Nacional á importância de 1:942\$, correspondente a 5% do valor total do fornecimento, conforme o recibo numero 299, de 21 de maio do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. Esta caução, que é representada pelas cautelas provisórias de lettras do mesmo Thesouro de numeros 1.520 e 1.521, do valor de 500\$000 cada uma, ns. 426 e 5.365 esta do valor de 200\$000 e aquella do de 300\$000 e pela lettra tambem do dito Thesouro, de numero 50, do valor de 500\$000, só será restituída depois de completo o fornecimento e reverterá para os cofres publicos caso se venha a verificar infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Quinta—A despeza resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas, em moeda

corrente, o custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material para as seis Divisões. Rs. 7.600:000\$000.

Sexta—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917.—(Assignado) Marciano de Aguiar Moreira e Botelhos & Oliveira. Testemunhas.—João Barbosa Ribeiro.—Dunat Partalo. Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional do valor total de 78\$000. Confere.—José Muniz, official. Visto.—José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Contracto n. 36

Contracto celebrado com o senhor Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de dormentes de madeira de lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezeto, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o senhor Cicero de Figueiredo, estabelecido nesta Capital, á rua do Rosario n. 120, sobrado, e neste instrumento denominado—contractante—declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 110, de 7 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação da proposta que apresentou na concorrência publica realisa da em 10 de abril do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diário Official* numero 75, de primeiro do mesmo mez, a qual, conjunctamente com as demais recebidas na mesma concorrência, foi publicada no *Diário Official* numero 84, de 14 tambem do abril deste anno, tendo sido preferidos de cada uma dellas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, mediante as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada do Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

Dormentes de bitola larga:
20.000 Vinte mil dormentes de madeira de lei ao preço de quatro mil duzentos e setenta e cinco réis (4\$275) ou seja pelo total de..... 85:500\$000

Dormentes de bitola estreita:
20.000 Vinte mil dormentes de madeira de lei ao preço de dous mil oitocentos e setenta e cinco réis (2\$875) ou seja pelo total de..... 57:500\$000

Total..... 143:000\$000

Centos e quarenta e tres contos de réis.

Segunda—Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga : 2^m,65×0^m,20×0^m,14
Bitola estreita: 1^m,85×0^m,18×0^m,13

Tercera—Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeiras:

Primeira classe: Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, brasil

ou pau brasil, guarana, guarana parda ou branca paria, guarana preta ou bruna preta, guarabá ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo do jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo parido, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, pau ferro, peroba rosa, piúna, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe: Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araci piranga, caboi vermelho, cabreiva ou caporehyba, canella paria, cangarana, capebano, catunhaen vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou carapiapinha, grossahy azeite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabá rajado, ipê rosa, ipê una, mangalô, marandiba, oity, pau de arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião do arruda ou pau rosa, tariman, tajubo ou amoreira e ubatinga.

Quarta—Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada. Para os dormentes apresentá-los na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas mencionadas na clausula 3ª.

Quinta—Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da Estrada ou na Estação Maritima. A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da Estrada, quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da Estrada e por ella pago.

Sexta—O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes. Na falta de madeiras de segunda classe, poderá fornecer todas ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de dous e meio por cento (2 1/2 %) para os que excederem da percentagem fixada. Na falta porém de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substitui-los por dormentes de segunda classe, tendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %) quando a quantidade a completar a percentagem for inferior a quinze por cento (15 %) e de dez por cento, quando exceder a quinze por cento (15 %).

Setima—A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava—Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o contractante ao que dispõem as condições geraes para o fornecimento de dormentes de madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1905.

Nona—A despeza resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional, em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas e será custeada pela consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Material. Para as seis divisões 7.600:000\$000.

Decima—Para garantir a execução desta

contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, conforme o recibo numero 297, de 21 de maio do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo, a importancia de 7:150\$, representada pelas apolices numeros 10.588 e 10.589, do emprestimo de 1903, do valor de 1:000\$ cada uma, ao portador, com os coupons de numeros 29 e seguintes o pelas cautelas provisórias de lotras do Thesouro Nacional, de numeros 859 e 5.370, esta do valor de 200\$ e aquella do de 5:000\$000. Esta caução, que só será restituída depois do completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha a verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto.

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 2 do junho de 1917.
— Marciano de Aguiar Moreira. — Cicero de Figueiredo. Testemunhas: João Barbosa Ribeiro e Dumat Furtado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas as sete estampillas do Thesouro Nacional do valor total de 290\$000. Confere. — José Muniz, official. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Contracto n. 37

Contracto celebrado com o senhor João Vasco Cabral, para fornecimento de dormentes de madeiras do lei das bitolas larga e estreita, durante o corrente anno:

Aos dois dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezasseis, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada, o senhor João Vasco Cabral, pelo seu procurador senhor Augusto Cabral, residente á rua Sapó numero 6, nesta capital, o neste instrumento denominado — Contractante —, declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso numero 110, de 7 de maio do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação da proposta que apresentou na concorrência publica, realizada em 10 de abril do corrente anno, cujo edital foi publicado no *Diario Official* numero 75, de 1 de abril deste anno, a qual juntamente com as demais recebidas na mesma concorrência foi publicada no *Diario Official* numero 84, de 14 tambem de abril deste anno, tendo sido preferidas de cada uma dallas, successivamente, os preços mais baratos, tudo de accordo com as disposições do artigo 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de dormentes de madeira de lei, das bitolas larga e estreita, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para o consumo da Estrada de Ferro Central do Brasil durante o corrente anno, as seguintes quantidades de dormentes:

Bitola larga:
46.000 Dezeséis mil dormentes
madeira de lei, ao
preço do quatro mil
duzentos e noventa
réis (4\$390) ou seja
pelo total de..... 68:610\$000

Dormentes de bitola estreita:
49.000 Dezanove mil dormentes
de madeira de lei
ao preço de dois mil

oitocentos e noventa
réis (2\$890) ou seja
pelo total de..... 54:910\$000

123:550\$000

Cento e vinte e tres contos quintos o cincoenta mil réis.

Segunda — Os dormentes terão as seguintes dimensões:

Bitola larga 2^m,65×0^m,20×0^m,14.

Bitola estreita 1^m,83×0^m,18×0^m,13.

Terceira — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe: Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafráz, brasil ou pau brasil, guaratuna parda ou braúna parda, guaratuna preta ou braúna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipê tabaco, jacarandá cabiúna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tau, jatobá ou oleo do jatohy, jatobá roxo, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orolha de onça, pau ferro, peroba rosa, piúna, sapucaia vermelha, sobasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatú, vermelho e usucurana.

Segunda classe: Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, araribá rosa, arco de pipa, araca piranga, caboi vermelho, cabriúva ou caporihyba, canella parda, cangarana, capebino, catunhaom vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou garapiúna, grossahy azite, gonçalo alves, rajado preto ou guarabú rajado, ipê rosa, ipê una, mangaló, marandiba, oity, pau d'arco, pequira amarello, peroba amarelha, pereira ou pau pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou pau rosa, tarumam, tajuco ou amoreira e ubatunga.

Quarta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinhas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos do secção rectangular, com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho que será sempre serrada. Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte, serão excluidas todas as canellas mencionadas na clausula terceira.

Quinta — Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima. As descargas dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do contractante e á sua custa, ou pessoal da estrada, quando assim o reclamar o contractante, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante, antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via Permanente á Contabilidade. O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Sexta — O contractante obriga-se a fornecer paries iguaes do dormentes de primeira classe e de segunda classe. Na falta de madeiras do segunda classe, poderá fornecer todos ou maior percentagem de primeira classe, com a bonificação de dois e meio por cento (2 1/2 %), para os que excederem da percentagem fixada. Na falta, porém, de dormentes de primeira classe, o contractante poderá substituí-lo por dormentes de segunda, sendo neste caso o abatimento de cinco por cento (5 %) quando a quantidade a completar a percentagem for inferior a quinze por cento e de dez por cento, quando exceder de quinze por cento (15 %).

Sétima — A entrega dos dormentes será feita até 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava — Para tudo mais que não estiver estabelecido neste contracto, sujeitar-se-ha o

contractante ao que dispõe as «condições gerais» para o fornecimento de dormentes da madeira de lei, de 18 de outubro de 1899, edição de 1903.

Nona — A despesa resultante deste contracto será paga no Thesouro Nacional em moeda corrente, á vista das contas devidamente processadas, e será custeada pela consignação do orçamento votado para o corrente exercicio financeiro: Material — Para as seis divisões 7.600:000\$000.

Decima — Para garantir a execução deste contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, conforme o recibo numero 298, de 21 de maio do corrente anno, a importancia de 6:175\$000, representada pelas apolices do emprestimo de 1913, do valor de 1:000\$ cada uma, de numeros 75.103; 9.409, 2.669, 2.670 e 10.318, tendo os coupons de numeros 28 e seguintes o 177\$500 em moeda corrente. Esta caução que só será restituída depois do completo o fornecimento, reverterá para os cofres publicos, caso se venha verificar a infracção de qualquer das clausulas deste contracto:

Decima primeira — Este contracto só se tornará effectivo depois do approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e do registrado no Tribunal de Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 do junho de 1917. — Marciano de Aguiar Moreira. — Por procuração, Augusto Cabral. Testemunhas: João Barbosa Ribeiro e Durval Furtado. Estavam colladas e devidamente inutilizadas seis estampillas do Thesouro Nacional no total de 232\$000.

Confere. — José Muniz, official. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

Contracto n. 38

Contracto celebrado com os senhores Grace & Companhia para fornecimento do material electrico para a 3ª divisão da Estrada do Ferro Central do Brasil

Aos dois dias do mez de junho do mil novecentos e dezasseis, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o senhor doutor Marciano de Aguiar Moreira, director da mesma estrada e os senhores Grace & Companhia, pelo seu procurador senhor E. Rodriguez, commerciantes estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhamá n. 56, o neste instrumento denominado «Contractantes» declarou o senhor doutor director que, autorizado pelo aviso n. 91, de 13 de abril do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com os mesmos senhores, em virtude da acceptação da proposta que apresentaram na concorrência publica realizada em 10 de outubro de 1916, cujo edital foi publicado no *Diario Official* n. 239, de 11 de outubro referido, tendo sido as propostas, recebidas na mesma concorrência, das quaes a dos contractantes, para os artigos que fazem objecto deste contracto, é a mais barata publicadas no *Diario Official* n. 214, de 18 tambem do dito mez de outubro de 1916, tudo de accordo com as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de materiais e artigos do electricidade para a 3ª divisão da mesma estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, para o consumo da 3ª divisão da

Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte material electrico:

3.000 Quatro mil kilogrammos de arame zincado de 2 ^m /m....	\$ 603,00
10.000 Dez mil kilogrammos de ferro galvanizado de 4 ^m /m....	\$ 1.410,00
Total.....	\$ 2.014,00

Dois mil e quatorze dollars.

Segunda—Os preços do material acima especificados, (clausula 1^a) entendem-se para o mesmo material entregue pelos contractantes no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por cuja conta correrão as despesas aduaneiras, correndo por conta daquelles, todas as demais despesas inclusive as do Caes.

Terceira—A entrega do material será feita dentro do prazo de 4 meses, a partir da data do registro do contracto no Tribunal do Contas, podendo ser o mesmo prazo dilatado, a juizo da administração da estrada, no caso de força maior.

Quarta—O pagamento do material, que é objecto deste contracto, será effectuado no Thesouro Nacional, em moeda corrente, vigorando para a conversão da moeda estrangeira a taxa cambial da vespóra da expedição da ordem de pagamento pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Quinta—A despesa resultante deste contracto, correrá por conta da consignação: Material. — Para as seis divisões. 7.600:000\$, votado para o corrente exercicio financeiro.

6^a—Para garantir a execução deste contracto, depositaram os contractantes, no Thesouro Nacional, correspondente a 5% do valor total do fornecimento, approximadamente, importancia de 500\$000, conforme o recibo numero 222 de 23 de abril do corrente anno, exhibido antes da assignatura deste termo. Esta caução reverterá para os cofres publicos si se verificar infracção de qualquer das clausulas deste contracto, e só será restituída, depois de completado o fornecimento.

7^a—Este contracto só se tornará effectivo, depois do approvado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado no Tribunal do Contas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente termo que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 2 de junho de 1917. — Marciano Aguiar Moreira. — Por procuração, Garcez & Comp. — E. Rodrigues. Testemunhas. — João Barbosa Ribeiro. O Durval Furtado.

Estavam colladas e inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, do valor total de 16\$000.

Confere. — José Muniz, official. Visto. — José Ricardo de Albuquerque, secretario.

NOTICIARIO

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Governo, em conferencia, os Srs. almirante Alexandrino de Alencar, ministro da Marinha, e Dr. Tavares do Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar pelo seu ajudante de ordens, capitão Carlos Eiras, os Srs. Dr. Cardoso de Almeida, secretario das Finanças do Estado de S. Paulo, que se acha nesta Capital, e o senador estadual por Minas Geraes Dr. Henrique Diniz, hontem chegado desse Estado.

— Em audiencia, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Aguiar Moreira, director da Estrada de Ferro

Central do Brasil, e o Dr. Cardoso de Almeida, secretario das Finanças do Estado de S. Paulo.

— Estiveram hontem no Palacio do Catteto edm o Sr. Presidente da Republica os Srs. senadores Bernardo Montelro, Costa Rodrigues, Ribeiro Gonçalves e Pires Ferreira, o deputados Pereira Leite, Gilberto Amado, Gustavo Barroso, Francisco Bressane, João de Faria, Cesar Vergueiro, Marcolino Barreto, Palmeira Ripper, Joaquim Augusto, Raul Cardoso e Antonio Martins.

— No Palacio do Catteto, foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Miguel Calmon e Eduardo Cotrim, que foram agradecer ao Chefe do Estado não só a sua presença á Primeira Exposição Nacional de Gado, realizada nesta Capital, como a sua representação á sessão solenne de encerramento da Conferencia Pecuaría.

Na 1^a Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 8^o dia util, as seguintes folhas: Aposentados da Justica, Exterior, Marinha e Guerra e montepio civil da Fazenda.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itaúba, para Victoria, Bahia, Mació, Recife, Cabedello e Macau, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo Fresta, para Bahia, Sergipe, Alagôas, Recife, Parahyba e Natal, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Belém, para Santos, Bahia, S.Vicente, Las Palmas, Gibraltar e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas e cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo Anna, para Santos, Paranaguá, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis e Laguna, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapema, para Santos, Paranaguá, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 3 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 10 horas de hoje.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 7 de junho, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.172; estrangeiros, 599, total, 1.771; entraram: nacionaes, 30, estrangeiros, 23, total, 53; sahiram: nacionaes, 40; estrangeiros, 17, total, 57; falleceram: nacionaes, 10; estrangeiros, 3; total, 13; existem: nacionaes, 1.152; estrangeiros, 604, total, 1.756.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 1.133 consultantes, para os quaes se aviaram 1.044 receitas.

Fizeram-se 90 extracções de dentes e 227 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 6, 40 pessoas, sendo: nacionaes, 32; estrangeiros, 8; do sexo masculino, 28; do sexo feminino, 22; maiores de 12 annos, 20; menores de 12 annos, 12; gratis, 15.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 9^a loteria do plano 351, 128^a extracção do anno de 1917, realizada em 8 de junho de 1917, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra i e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

59.814.....	100\$000
34.124.....	100\$000
23.456.....	200\$000
59.953.....	100\$000
33.398.....	200\$000
8.382.....	100\$000
2.584.....	200\$000
21.894.....	100\$000
49.033.....	100\$000
19.186.....	100\$000
41.032.....	200\$000
55.211.....	100\$000
47.725.....	100\$000
41.978.....	100\$000
21.764.....	200\$000
15.717.....	100\$000
616.....	100\$000
37.295.....	100\$000
10.314.....	100\$000
58.751.....	200\$000
34.676.....	100\$000
53.016.....	100\$000
54.492.....	100\$000
34.833.....	100\$000
14.564.....	100\$000
25.686.....	100\$000
7.518.....	100\$000
38.225.....	100\$000
32.597.....	100\$000
24.403.....	100\$000
25.854.....	100\$000
6.295.....	100\$000
50.534.....	100\$000
50.243.....	100\$000
52.870.....	100\$000
48.296.....	100\$000
18.063.....	100\$000
59.454.....	100\$000
36.747.....	100\$000
21.454.....	100\$000
32.676.....	100\$000
41.032.....	100\$000
15.523.....	100\$000
53.172.....	100\$000
23.061.....	100\$000
33.452.....	100\$000
56.723.....	100\$000
53.903.....	100\$000
54.665.....	100\$000
57.434.....	100\$000
8.381.....	100\$000

Approximações

23.683 e 25.687.....	200\$000
6.291 e 6.295.....	100\$000

Dezenas

23.681 a 25.690.....	30\$000
6.291 a 6.300.....	20\$000

Centenas

23.601 a 25.700.....	10\$000
6.201 a 6.300.....	5\$000

Todos os numeros terminados em 86 tem 43 e os terminados em 6 tem 25, exceptuando-se os terminados em 86.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto. — O director assistente, Antonio Olynthio dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmão de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	13 15/32	13 11/32
Sobre Paris.....	\$661	\$667
Sobre Hamburgo.....	\$767	\$777
Sobre Italia.....	—	\$348
Sobre Portugal.....	—	2\$383
Sobre Nova York.....	—	3\$815
Lib. esterlina em moeda	—	20\$500
Sobre Buenos Aires (peso, papel)...	—	1\$721
Sobre Buenos Aires (peso, ouro)...	—	3\$800
Sobre Hespanha (peseta).....	—	\$878
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$600
Apolices compromissos do Thesouro		
1:000\$, 3 %, port.....		800\$000
Apolices emprestimo municipal do		
1906, port.....		101\$000
Apolices do emprestimo municipal		
do 1906, nom.....		106\$000
Apolices do emprestimo municipal		
de 1914, nom.....		106\$000
Apolices municipaes de Nitheroy,		
100%, 6 %, port.....		78\$500
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$,		
4 %, port.....		88\$000
Banco do Brasil.....		212\$000
Companhia Cessionaria Docas do		
Porto da Bahia, c/50 %.....		21\$000
Companhia de Transportes e Car-		
ruagens, nom.....		60\$000
Companhia Manufactora Flumi-		
nense.....		93\$000
Companhia de Seguros Anglo-Sul-		
Americana c/ 40 %.....		100\$000
Debentures da Companhia Tecidos		
Alliança.....		103\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de		
Janeiro, 8 de junho de 1917. — A. Simonsen,		
syndico.		

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 7 de	
junho de 1917.....	986:003\$731
Em 8.....	227:563\$859
	1.213:573\$593
Em igual periodo de 1916...	1.039:409\$438

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO

Renda arrecadada em 8:

Em ouro.....	132:577\$277
Em papel.....	115:163\$352
Total.....	247:742\$329

Renda arrecadada de 1 a	
8 de junho de 1917.....	1.336:010\$993
Em igual periodo de 1916...	1.712:604\$638

Diferença a maior em 1916...	376:593\$645
------------------------------	--------------

MARCAS REGISTRADAS

CERTIFICADO

Ns. 3.079 e 3.080

Certifico que as marcas «duas chaves» entrelaçadas em rotulos com dizeres, uns que distingue verniz brilhante o outra oleos de linhaça, de José Martinho Chaves, registradas na Junta Commercial do S. Paulo, sob ns. 3.079 e 3.080, foram depositadas nesta Junta em 12 de abril ultimo, com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, em que sahiram publicadas. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 28 de maio de 1917. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas duas estampilhas no valor total de 1\$100 devidamente inutilizadas e ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Instituto Nacional de Musica

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA CADEIRA DE VIOLINO

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 12 do corrente, ás 10 horas, terá inicio neste instituto, pela prova do n. 4 do respectivo programma (realização de um cano ou baixo dado a quatro partes), o concurso para provimento de uma cadeira de violino, para o qual estão inscriptos os seguintes candidatos: Paulina d'Ambrosio, Leonor Granjo, Guido da Camino e Frederico Carneiro de Campos e Almeida.

Quanto ás demais provas, serão ellas realizadas no dia, hora e local que forem previamente annunciados em edital.

E' a seguinte a commissão julgadora: Humberto Milano, Francisco Chiasfelli, Elpidio Pereira, Francisco Braga, Agnello Gonçalves Vianna França e Oscar Guanabara, sob a presidencia do director do instituto.

Secretaria do Instituto Nacional de Musica, 6 de junho de 1917. — O secretario, *Arthur Telentino da Costa*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados ou seus legítimos procuradores a comparecerem no dia e hora marcados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vao ser effectuada, sob as penas da lei.

Dia 18.

Travessa da Gloria (casobras) de ns. 13 a 23, ás 13 1/2 horas.

Rua Daniel Carneiro (barracão) n. 72, ás 14 horas.

Rua Diamantina n. 112 (construções ao fundo), ás 14 horas e 15 minutos.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 7 de junho de 1917. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o responsavel pelo predio n. 393 da rua Camarista Meyer a comparecer nesta directoria, á rua do Rezende n. 132, dentro do prazo de cinco dias, afim de tomar conhecimento da intimação que lhe foi expedida pela 9ª Delegacia de Saude, sob as penas da lei.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, em 4 de junho de 1917. — *Dr. Mauricio de Abreu*, secretario interino.

Parochia do Engenho Velho

QUALIFICAÇÃO DE GUARDAS NACIONAES

Serviço activo.

O Conselho de Qualificação de Guardas Nacionais da Parochia do Engenho Velho, instalado no edificio do quartel do 10º batalhão de infantaria, á praça 7 de março n. 24 (Villa Izabel), faz publico aos que o presente edital virom ou dello tiverem sciencia, que, de accordo com o capitulo 1º, art. 8º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, foram qualificados guardas nacionais os cidadãos abaixo mencionados, aos quaes fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para a apresentação das reclamações a que se julguem com direito, de accordo com os dispositivos da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850:

1. Hilibrando Filgueiras Chaves,
2. Antonio Silva.
3. José Raymundo Mendes.
4. Honorato José de Miranda,
5. Evaristo Ferreira.
6. Affonso José da Costa.
7. Julio Avelino de Moraes.
8. Oscar Braga de São Salbas.
9. Eugenio do Espirito Santo.
10. Geraldo Machado da Silveira,
11. Manoel Augusto Corrêa.
12. Gastão dos Santos Bias.
13. Octavio Guimarães.
14. Gabriel Luiz Ferreira.
15. Amphilquio de Azevedo Coutinho,
16. João de Araripe Macodo.
17. Juvenal de Araujo Rodrigues,
18. Manoel Sebastião da Silva.
19. Antonio Ramos Affonso.
20. Antonio Francisco dos Santos,
21. Renato Burlamaqui.
22. Manoel Carlos Magalhães.
23. Florentino Maciel.
24. Affonso Rodrigues da Silva,
25. Domingos Pereira da Silva,
26. Raúl Carvalho Monteiro.
27. Americo da Rocha Pinto.
28. Octavio José dos Santos.
29. Antonio Cardoso Nunes,
30. Francisco do Fabio.
31. Gastão Candido Alves.
32. Francisco dos Santos Junior,
33. Gregorio Gil.
34. Arthur Joaquim de Azevedo,
35. Paulo Aguirre Neiva.
36. Manoel Pereira de Carvalho,
37. Gustavo José de Araujo.
38. Paulo Nunes.
39. Orlando Cavalcante Silva.
40. Oscar Meira de Oliveira.
41. Augusto Bernardo de Mello Primo,
42. Bento Campos Ferraz.
43. Augusto Francisco de Albuquerque,
44. Gaspar Gigante.
45. Sudario Antonio Galdino.
46. João Gualberto dos Santos,
47. Eugenio Chaves.
48. João Braz Martins,

49. Jeronymo da Costa Baptista.
50. Oscar Gomes Ferreira.
51. Alvaro de Figuiredo.
52. Antonio Narcizo de Mello.
53. Pedro de Araujo Rangel Junior.
54. Fernando José dos Santos.
55. Arnaldo Ferreira da Silva.
56. Luiz Piorrons.
57. Gustavo José de Lima.
58. Alfredo Teixeira da Silva.
59. José Dias Lopes de Almeida.
60. João de Souza.
61. Rufino Gomes Junior.
62. Domingos Caneco.
63. Oscar da Motta Carneiro.
64. Albertino Joaquim Rangel.
65. Leão Norte Fernandes.
66. Arthur Aureliano de Salles.
67. Enéas Pennafort de Araujo.
68. Francisco José de Araujo.
69. Benedicto da Costa.
70. Cesar Luiz Leitão.
71. Luiz da Silva Carneiro.
72. Arthur da Silva Pinto Filho.
73. Benedicto de Campos Cardoso.
74. Luiz de Souza Campello.
75. João Baptista dos Santos.
76. Herculano Maciel.
77. Luiz Melciades Caldeira de Souza.
78. Paulino José da Silva.
79. Heitor Costa.
80. Ernesto Alves de Paula.
81. Octavio José da Fonseca.
82. José Dias do Oliveira.
83. Rogério da Silveira Mattos.
84. Alcides Gomes Calaza.
85. Silverio Augusto da Costa.
86. Manoel José Pereira.
87. Avellino José da Silva.
88. José Domingos Gomes.
89. José Teixeira da Silva (1º).
90. Manoel José Teixeira.
91. José Teixeira da Silva (2º).
92. José Pereira Bastos.
93. Alberto Baptista de Moura.
94. José Fernandes Telles.
95. Heitor Haydt.
96. Florentino da Camara Coelho.
97. Julio Cesar da Fonseca Vaz.
98. Cypriano Fortuna Rodrigues dos Santos.
99. Zacharias Remburg.
100. Angelo Quaresma.
101. José dos Santos Barroso.
102. Herminio Quaresma.
103. Alcibiades Cabral.
104. Hygino de Abreu.
105. Protostato de Abreu.
106. Protostato Corrêa.
107. José Fernandes da Silveira.
108. Alvaro da Costa Bastos.
109. Milléo de Araujo Barreto.
110. José Domingos.
111. Domingos Vassalo Caruzo.
112. Horacio Cesar de Lima.
113. Roberto Cardoso.
114. José do Bomfim.
115. Ayres Gomes da Costa.
116. Joaquim da Silva Faria.
117. João de Almeida.
118. Raphael Jeronymo da Costa.
119. Mario Dias Reguffe.
120. João Manoel do Oliveira Gomes.
121. José Francisco Cardoso.
122. João Corrêa Picanço.
123. José Francisco de Riveira.
124. Justino da Silva Lopes.
125. Adão Ferreira.
126. Augusto Fernandes Coelho.
127. Pedro Valerio da Silva Junior.
128. Abilio de Azevedo Mattos.
129. Luiz Antonio da Silva.
130. Octavio Legand Rocha.
131. Joaquim Salles Soares.
132. Benedicto Pereira.
133. Antonio Villela.
134. Anselmo Antonio da Silva.
135. Horacio Pinto da Fonseca Porto.
136. Albertino Pedro da Rocha.
137. Nilo Ferreira Reis.
138. Manoel Corrêa de Aguiar.
139. Orlando do Oliveira.
140. Eduardo Francisco da Rocha.
141. Nelson Pereira Passos.
142. Arlindo da Silva Moura.
143. Luiz Rodolpho Gomes.
144. José Dias Martins.
145. Dyonisio Bento da Silva.
146. Alexandre Barbosa.
147. Pedro Joaquim Jesus.
148. Carlos Pinto Monteiro.
149. Antonio Alves de Carvalho.
150. Eurico Linhares Serpa.
151. Alécio da Silva.
152. Eugenio Maximiliano.
153. Alberto Pacheco.
154. Alfredo Henrique Magalhães.
155. Ignacio Pereira Braga.
156. José Soares Coutinho.
157. Carlos Sequeira Pinto.
158. Sebastião José Maria.
159. Honorio do Oliveira.
160. Veridiano José da Motta.
161. Francisco Pereira Pinto Galvão.
162. José Symphronio dos Santos.
163. Galino Pereira da Silva.
164. Francisco José Laurindo.
165. Manoel Nogueira.
166. Manoel Monteiro.
167. José Francisco de Oliveira.
168. Onofre José dos Santos.
169. Daniel Pereira.
170. João dos Santos.
171. Euzebio Alves Nogueira.
172. Alvaro José de Souza.
173. Francisco Ferreira de Oliveira.
174. Gileno Pedroso.
175. Annibal Gomes de Almeida.
176. Bartholomeu Cozar Brazil.
177. Paulo da Cruz Peixoto.
178. Eduardo Rodrigues Peixoto.
179. Eduardo Rodrigues Cardoso.
180. Orlando Alves.
181. Idalino Gonçalves de Araujo.
182. Joaquim Paulo de Oliveira.
183. Antonio Pedro dos Santos.
184. Benjamin Ferreira Marques.
185. Carlos Balbino Ferreira.
186. Antonio Rodrigues Soares.
187. Eduardo Manoel da Silva.
188. Dyogenes Tavares da Silva.
189. Alcino Barroso Pereira.
190. Maximiliano Baldesarini.
191. Ernesto Pereira Macedo.
192. Godofredo Chaides dos Santos.
193. Ernani Lopes Vieira.
194. Bernardino Pillar Peixoto Guimarães.
195. Manoel de Souza Marques.
196. Luiz de Almeida Pinto.
197. Waldomiro Freire de Carvalho.
198. Antonio Luiz Zamith.
199. Manoel Gomes Corrêa Junior.
200. Ascendino Cyro Pereira Machado.
201. Jaymo Pereira Guimarães.
202. Octavio José da Fonseca.
203. Manoel Gomes Balthazar.
204. Antonio Francisco de Oliveira.
205. Cicero de Lima Mello.
206. Alcebiades Fontes Nery.
207. Francisco Gonçalves.
208. Nicoláo Pereira Jardim.
209. Antonio Luiz Piston.
210. Oscar de Souza e Silva.
211. Guilherme do Almeida.
212. Simplicio Pereira de Souza.
213. Carlos de Freitas.
214. Alfredo Domingos da Silva Junior.
215. Hermenegildo dos Santos Amoral.
216. Elizeu Nunes da Silva.
217. Raul Hess.
218. Albertino Barbosa.
219. Pedro Antonio Rodrigues.
220. Manoel Lopes.
221. Francisco de Paula.
222. Alberto Gomes Pereira.
223. José Sebastião de Souza.
224. Euclides Paulino da Fonseca.
225. Manoel Moreira.
226. Aristides Ribeiro da Costa.
227. Manoel Nogueira Ramos.
228. Erostrato Freire de Andrada.
229. Thomaz José da Silva.
230. Alexandre Corrêa Picanço.
231. José Dias da Oliveira.
232. Eurico-Chaves.
233. Annibal Pinto dos Santos.
234. Manoel Caudilio Pinto de Azeredo Sobrinho.
235. Gustavo Rodrigues Dias.
236. Antonio de Oliveira Coelho.
237. José Joaquim da Cunha.
238. José de Oliveira.
239. Victor Pinto Nunes.
240. José Augusto Teixeira.
241. José da Silva Neves.
242. Elizeu Linhares de Souza.
243. João Carlos Barbosa Silva Junior.
244. Benedicto Rocha de Souza.
245. David da Silveira Machado.
246. Otto de Azevedo Lima.
247. Genasio Bertrand de Macedo Fernandes.
248. Mauricio de Medeiros.
249. Manoel Almeida da Silva.
250. Alfredo João da Silva.
251. Gaspar de Lima e Silva.
252. Antonio Santos Ribeiro.
253. José de Oliveira Maniz.
254. Manoel de Souza Carvalho.
255. Francisco Campello Moraes.
256. Francisco Luiz Figueiredo.
257. Romualdo Fernandes de Oliveira.
258. João de Andrade Filho.
259. Alcides Gomes Soares.
260. José Pereira Trindado.
261. Julio José da Motta.
262. David Joaquim Machado.
263. Benedicto Calixto.
264. Reinaldo Braga.
265. Lourival Corrêa de Souza Costa.
266. Luiz Victor Martins.
267. Honorio dos Santos.
268. Gil Santiago.
269. Alberto Caldeira Freire.
270. Francisco Calheiros de Mello.
271. Targino da Costa Motta.
272. José Mauricio da Fonseca.
273. Joaquim Francisco da Costa.
274. Octaviano Pinto Lopes Ribeiro.
275. Jorge da Silva Gonçalves.
276. José de Araujo Carmo.
277. Manoel de Sá Ferreira.
278. Antonio Mendes Antas.
279. Felix Manoel da Costa.
280. Alfredo da Silva.
281. Manoel Targino de Souza.
282. Eduardo Augusto Teixeira.
283. Manoel da Silva Andrade.
284. Accacio Pegado Goulart.
285. Alvaro Rocha.
286. Leopoldo José Machado.
287. Annibal da Silveira.
288. Miguel Archanjo Lima.
289. Pedro Soares de Oliveira.
290. João Evangelista Machado.
291. Antonio da Silva Luzia.
292. José Marcolino.
293. Antonio de Souza Lima.
294. Carlos de Araujo Lima.
295. Francisco Martins Tosta.
296. Miguel dos Santos.
297. Arthur Ribeiro Barbosa.
298. Luiz Nobrega Junior.
299. Manoel Rodrigues Nobrega.
300. Antonio Gonçalves de Moraes.
301. Francisco de Paula Pereira Nunes.

302. Felippe Moraes de Araujo.
 303. Oscar Pereira da Silva.
 304. Sosthenes da Fonsoca.
 305. Pedro Alberto Pires.
 306. Eugenio Ferreira Lamarão.
 307. Pedro dos Santos.
 308. Euclides Dias Paes Leme.
 309. Eurico Novaes.
 310. Vicento de Paula Carneiro.
 311. José de Sá Rego.
 312. José Carlos de Miranda.
 313. José dos Santos Pereira Botelho.
 314. Antenor Miller.
 315. Horacio dos Santos Simões.
 316. Carlos Leopoldo de Souza.
 317. Manoel Josuino Ferreira.
 318. Daniel Marques Pires.
 319. Izaltino de St. Vieira.
 320. Francisco Albano.
 321. Agostinho de St. Vieira.
 322. José Anthero da Silva.
 323. Domingos José Pereira.
 324. Antonio Joaquim Frós.
 325. Cicabulo Fernandes Baptista da Rocha.
 326. João de Assumpção.
 327. Jayme Pereira Barcellos.
 328. Luiz de Almeida Fortuna.
 329. Licio Moreira Senna.
 330. Aristochio Pacheco.
 331. Antonio Costa.
 332. Honorio Pinto Pereira Magalhães.
 333. Affonso Carvalhaes de Sant'Anna.
 334. Antenor Soares da Silveira.
 335. Eduardo de Jesus.
 336. Joaquim dos Santos.
 337. Antonio Carvalho Baptista.
 338. Honorato Antonio dos Santos.
 339. Hernani Fernandes Campos.
 340. Pedro José Gonçalves.
 341. Eduardo Perfeito Antenor.
 342. Geneciano de Carvalho Lima.
 343. Galdino Pereira da Silva.
 344. Melchiasdes Barbosa.
 345. João Teixeira de Azevedo.
 346. Francisco José Laurindo.
 347. Manoel Nogueira.
 348. Orlando Bittencourt de Oliveira.
 349. Manoel Martins.
 350. Poira Chagas.
 351. José Francisco de Oliveira.
 352. Fernando Montenegro.
 353. Augusto José Duarte.
 354. Edgard de Castro Ribeiro Duarte.
 355. Alberto Baptista do Moura.
 356. Antonio Bueno de Oliveira.
 357. Waldemar da Silva.
 358. Lupercinio Cavalcante.
 359. Manuel Simões de Avila.
 360. Carlos Soverino.
 361. Virgilio Magalhães Rodrigues Alves.
 362. Eugenio Alves Ferreira.
 363. Antonio Ferreira Guimarães.
 364. Horacio dos Santos.
 365. Pedro Julião de Oliveira.
 366. Americo Teixeira.
 367. Alberto José de Lima.
 368. Djalma Vicente do Carmo.
 369. Carlos Agapito da Paciencia.
 370. Alvaro Marinho.
 371. Polonio José da Silva.
 372. Manoel Vicente do Carmo.
 373. Avelino Guimarães.
 374. Rodrigo Oliveira.
 375. Eugenio Ferreira.
 376. Benedicto Mancel Sacramento.
 377. Januario Martins Oliveira.
 378. Pedro Alexandrino.
 379. Oscar Martins.
 380. Deodoro Machado Mendes.
 381. Baptista Costa Bastos.
 382. Adalberto Machado Mendes.
 383. Manoel Amaro das Chagas.
 384. João Pereira da Rosa.
 385. Luiz Gonzaga Gonçalves.
 386. Americo Loureiro.
 387. Durval da Costa.
 388. José Delphino.
 389. Floriano Silva.
 390. Jovino Alves.
 391. Ascondino Pereira Machado.
 392. Anselmo dos Santos.
 393. Octavio Silva.
 394. Guilhermo Corrêa de Jesus.
 395. Balbino Pedro Maria.
 396. Anticinio Rocha.
 397. Manoel Soares dos Santos.
 398. André Ferreira.
 399. Sylvio Antonio Mesquita.
 400. João Baptista Ribeiro.
 401. Abilio José Alves.
 402. Mario Pinto.
 403. Manoel Soares dos Santos.
 404. Demarco Ferreira Mattos.
 405. Francisco Rodrigues.
 406. Octavio Silva Gomes.
 407. Leopoldo Ferreira da Silva.
 408. Abel Francisco Almeida.
 409. Arlindo Francisco Santiago.
 410. Theophilo Gamas da Silva.
 411. Laurentino de Souza.
 412. Laurentino Izaias.
 413. Bernardo Pereira da Silva.
 414. José dos Santos.
 415. Braz Esposito.
 416. Luiz Mattos de Araujo.
 417. Alvaro dos Santos.
 418. Manoel Pinho.
 419. Antenor Quaresma.
 420. José Leite Sampaio.
 421. Nestor Antonio da Silva.
 422. Antonio Machado Dias.
 423. Victorino de Almeida Vasconcellos.
 424. Leopoldo Silva.
 425. Antonio dos Santos.
 426. Dyonisio Gomes.
 427. Francisco Lopes.
 428. Belmiro Dias de Assis.
 429. Manoel Francisco de Castro.
 430. Francisco de Castro.
 431. Francisco Bianque.
 432. Manoel de Sá e Oliveira.
 433. Antenor Martin Corrêa.
 434. Alfredo da Silva.
 435. Francisco de Souza Netto.
 436. Luiz Pechanha.
 437. Mario José da Silva.
 438. Francisco da Silva.
 439. Antonio José Gonçalves.
 440. Julio Gonçalves.
 441. Alexandre José dos Santos.
 442. Eurico Morado.
 443. Carlos Abilio Gomes.
 444. André Teixeira Pinto.
 445. Francisco Pereira Menezes.
 446. Manoel José Soares.
 447. José Luiz Borges.
 448. Agrilo Francisco.
 449. David da Silva.
 450. Edgard Canedo.
 451. José Manoel dos Santos.
 452. Deodoro Lima.
 453. João Ribeiro.
 454. Dyonisio dos Santos.
 455. Antenor do Monte.
 456. Antonio Francisco de Oliveira.
 457. Abdias de Almeida e Silva.
 458. Fernandes Alves da Cunha.
 459. Pedro Alfeld.
 460. Joaquim Cyriaco da Silva.
 461. Francisco Rebello.
 462. Souza Claudio.
 463. Cid Monteiro.
 464. Nilo dos Santos.
 465. João de St.
 466. Antonio Areias.
 467. João Coentro.
 468. Armando Pereira e Souza.
 469. Mario Januario Nolasco.
 470. Francisco Donterville.
 471. Horculano de Albuquerque.

472. Norberto Antonio da Silva.
 473. João Antonio da Silva.
 474. João Antonio dos Santos.
 475. Paulo Franca do Toledo.
 476. Itaul Velliso.
 477. Sabino José Maurell.
 478. Anatolio Barbosa.
 479. Mario Carvalho Bastos.
 480. Joaquim Antonio Tinoco.
 481. Arthur João de Deus Tinoco.
 482. Nero Lopes Simas.
 483. Manoel Ferreira do Nascimento.
 484. Joaquim Ferreira do Nascimento.
 485. Horacio Faria.
 486. José de Paula Madureira.
 487. José Jacintho Arruda.
 488. Alvaro Barbosa.
 489. Clarindo Dutra Pizão.
 490. Raymundo de Brito.
 491. Candido José da Silva.
 492. José Pedro.
 493. Mario Gonçalves.
 494. Benedicto Rosas.
 495. Chrispim Alves.
 496. Joaquim Ribeiro.
 497. Vicente de Almeida Dispo.
 498. Maximo de Albuquerque Sarmiento.
 499. Virgilio José Rodrigues.
 500. João Targino Gonçalves.
 501. Manoel Ferreira.
 502. Bernardino Rocha.
 503. Accacio Vieira Junior.
 504. Durval Gomes da Silva.
 505. João Orestes Xavier.
 506. Jorge Engenio Aveloz Filho.
 507. Paulibrino Carlos Lopes.
 508. José Alves de Brito.
 509. Arthur Isaac Filho.
 510. Ernesto Alvarenga Filho.
 511. José Pedro Damião da Silva.
 512. Jayme José de Brito.
 513. Miguel Spenua.

Serviço da reserva

1. Luiz Marques de Gouvêa.
2. Honorio Pereira Pinto de Magalhães.

Sala das sessões do Conselho de Qualificação do Guardas Nacionais da paróquia do Engenho Velho, à praça Sete de Março n. 24, em 3 de junho de 1917. — Tenente-coronel *Israel Vieira Ferreira*. — Major *Manoel da Rocha Corrêa*. — Capitão *Raul Gomes Vieira*. — Capitão *Henrique Dias Paes Leme*. — Tenente *Trajano Augusto de Almeida Costa*, secretario.

Polícia do Districto Federal

INSTRUÇÕES PARA O SERVIÇO DE MATRICULA DE AJUDANTES DE MOTORISTAS

O chefe de Polícia do Districto Federal, usando da attribuição que lhe é conferida pelo art. 31, n. IV, do regulamento anexo ao decreto federal n. 6.440, de 30 de março de 1907, resolve expedir as seguintes instruções:

Art. 1.º Não poderá trabalhar como ajudante de motorista quem não estiver previamente matriculado na Inspectoria de Vehiculos.

Art. 2.º O candidato á matricula apresentará á mencionada repartição a sua carteira de identidade com valor de folha corrida, provando ser maior de 18 annos, e uma declaração do proprietario do vehiculo em que vae trabalhar, certificando haver-o contratado para esse fim.

Art. 3.º A mudança de conductor do vehiculo não implica averbacao na matricula do ajudante.

Art. 4.º Os ajudantes de motoristas são obrigados, toda vez que se desempregarem, apresentar dentro de 24 horas a sua guia de matrícula à inspeção, para a respectiva baixa, devendo renovar-a na forma dos artigos 1.º e 2.º desde que voltem ao exercício da profissão.

Art. 5.º A matrícula conterá o nome do ajudante do motorista e sua residência, o número de sua carteira de identidade, o nome do proprietário do veículo e o local de sua garagem, o número (ou números quando o ajudante trabalhar em mais de um veículo do mesmo proprietário) e as horas, quando se tratar de matrícula para horas determinadas.

Parágrafo unico. Não podem ser ajudantes de motorista os indivíduos que tiverem defeitos físicos visíveis ou deformidades.

Art. 6.º Feita a matrícula a Inspeção de Veículos expedirá uma guia que, junta a carteira de identidade, deverá acompanhar o matriculado sempre que esteja em serviço.

Parágrafo unico. Esse documento será exhibido aos encarregados da fiscalização toda vez que o exigirem.

Art. 7.º O ajudante de motorista não pôde abandonar o seu carro para angariar passageiros.

Art. 8.º Os ajudantes de motoristas, pelas faltas que commetterem, serão punidos depois de inquerito verbal feito pelo inspector de Veículos, com a pena de cassação da matrícula, temporária ou definitivamente, imposta por despacho do 1.º delegado auxiliar.

Art. 9.º O conductor do automovel em que trabalhar o ajudante sem matrícula ou com matrícula cassada na forma do art. 8.º, terá os documentos apprehendidos e só lhe serão restituídos mediante requerimento, depois de legalizada a matrícula do ajudante.

Art. 10. A infração do art. 4.º, relativamente à baixa da matrícula dá lugar ao cancelamento desta, que só será restabelecida, para obtenção de nova guia, mediante requerimento.

Art. 11. A guia de matrícula não permite ao ajudante dirigir o vehiculo, sendo o caso de multa para o motorista por infração do art. 50, alinea B, do decreto municipal n. 931, de 16 de setembro de 1913, salvo a hypothese do art. 41 do citado decreto.

Art. 12. Os motoristas, quando empregados como ajudantes, terão a devida averbação em sua carteira de matrícula de motorista.

Art. 13. Estas instrucções começarão a vigorar trinta dias depois de sua publicação. — *Aurelino Leal*, chefe de Policia.

Casa de Correção da Capital Federal

CONCURSO PARA ESCRITURARIO

De ordem do Sr. Dr. Manoel Pimentel de Barros Bittencourt, presidente do concurso, são convidados a comparecer hoje, 9 de junho, ás 13 horas, no edificio do Externato do Collegio Pedro II, afim de fazerem as provas offaes de portuguez, redacção official, geographia e historia do Brazil, os seguintes candidatos:

Altivo Rodrigues Sarmiento.
Newton Pragana.
José da Cunha Gomes.
Pedro do Amaral Palet.
Turma suplementar:
Carlos Borges Monteiro Junior,
José Veloso Pereira Barba.
Nelson Gonçalves Coutinho.
Paulo Ferreira da Costa Pires.

O secretario do concurso, *Sylvio de Almeida Ferreira e Silva*.

Ministerio da Fazenda

Inspectoria de Seguros

Tendo a Sociedade Anonyma de Peculios União Mineira, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Geraes, autorizada pelo decreto n. 10.081, de 19 de fevereiro de 1913, requerido o levantamento do deposito de 200.000\$, feito no Thesouro Nacional, em garantia de suas operações, em virtude de ter cessado de funcionar, do orden do Sr. inspector de seguros se faz sciente pelo presente a todos os interessados que quaesquer reclamações que tenham de ser feitas contra o mesmo levantamento deverão ser apresentadas nesta Capital à Inspectoria de Seguros e na capital do Estado de S. Paulo ao delegado regional que funciona na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, dentro do prazo de sessenta dias, a contar da publicação do presente edital.

Inspectoria de Seguros, 2 de maio de 1917. — *Aristoteles Vergue Guimarães*, 2.º escripturario.

Ministerio da Marinha

Directoria da Contabilidade

EDITAL PARA A VENDA DOS TERRENOS DO ANTIGO ARSENAL DE MARINHA DA BAHIA

Estando o Governo autorizado pela alinea n. 3 do art. 27 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro do 1917, a vender, em hasta publica, ou permutar os terrenos do antigo Arsenal de Marinha da Bahia, serão recebidas propostas, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para a utilização dos terrenos do alludido arsenal, nos termos da autorização legislativa, tendo em vista o ministerio apurar dos alludidos terrenos, sem prejuizo do seu justo valor, o necessario para dar conveniente installação á Capitania do Porto e Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia, sob as seguintes condições:

1.ª, as propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, rubricadas a cada pagina pelo proponente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do envolvero o nome do proponente e sua residencia;

2.ª, o Governo se reserva o direito de dar como não feita a concorrência, se considerar desvantajosas todas as propostas;

3.ª, as segundas vias da proposta serão enviadas ao *Diário Official* e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

4.ª, as propostas poderão ser apresentadas na Capitania do Porto da Bahia ou neste Ministerio, fornecendo-se, alli, como aqui, as informações necessarias a quaesquer interessados;

5.ª, fica estabelecida desde já, para qualquer proponente, a caução de 10.000\$, que será depositada na Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia ou na pagadoria da Marinha e restituída logo após a decisão que o ministerio tomar sobre o julgamento das propostas, o que deverá fazer dentro do prazo de 15 dias, no maximo, após a terminação dos 30 dias a que se refere o edital;

6.ª, os involucros das propostas entregues na Capitania do Porto da Bahia serão rubricadas pelo capitão do porto e enviadas a este ministerio onde se procederá á abertura.

Gabinete do director geral da Contabilidade da Marinha. Rio de Janeiro, 29 de maio de 1917. — *Apollinario Gomes de Carvalho*. 1.º

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE HYDROGRAPHIA

AVISO AOS NAVEGANTES N. 52

Argentina, proximidades de Punta Molinos — Colocação de uma baliza

Nome: Querandi.

Posição: Lat. — 37º 27' 51", 7 S.

Long. 57º 06' 50" 9 W.

Descrição: Pyramide de ferro terminada por outra de menor secção, que supporta um globo; o superior e ultimo terço da inferior estão cruzados por pranchões horizontaes, com varandim. Altura total 23, 2 metros.

Côr: Pintada a faixas pretas e brancas.

Altitude: 33,5 metros.

Visibilidade: 13 milhas.

Carta ingleza n. 1.321.

(Do aviso aos navegantes n. 60, do n. 9 de 1917, da Republica Argentina).

Directoria de Hydrographia, Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — *Alberto Carlos da Cunha*, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA A 8 DE JUNHO DE 1917

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Julio Cesar n. 53, propõem vender ao conselho de compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições do edital publicado, os artigos abaixo designados pelos preços seguintes a saber:

Quantidade — Designação — Preços

Arreajamento para montaria de official

174 pares de bolsas de frente, a...	35\$000
174 alforções a.....	35\$000
171 redes para conducção de bur-	
nal e balde a.....	4\$800
174 pares de estribos de metal	
branco a.....	18\$000
174 mantas de feltro, marron com	
listas garanc a.....	49\$400
174 maletas de compostura a.....	21\$000

Arreajamento para montaria de praça

2.436 porta langas de couro a.....	8\$000
2.436 mantas de feltro com listas a...	44\$100
223 pares de estribos de metal	
branco a.....	18\$000
2.436 marmittas a.....	8\$000
600 redes para conducção de balde	
e burral a.....	4\$800
600 maletas de compostura a.....	18\$500
1.836 cantis a.....	4\$800
200 meios de sola do Rio Grando	
de primeira qualidade a...	30\$000
100 pelles de porco nacional, de	
côr havana a.....	18\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — *Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.*

Ferreira Passarello & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos a rua Sachet n. 15, propõem fornecer ao conselho de compras, na Intendencia da Guerra, os artigos que se seguem, sujeitando-se a todas as condições determinadas nos editaes publicados no *Diário Official*.

174 mantas de feltro marron com	
listas de panno garanc, uma	50\$000
2.436 mantas de feltro com listas,	
uma.....	4\$5000
2.436 marmittas, uma.....	7\$500
1.836 cantis, um.....	4\$000

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — *Ferreira Passarello & Comp.*

Intendencia da Guerra, 8 de junho de 1917. — *Dirceu Cactano de Oliveira*, 3.º official, secretario interino do Conselho de Compras

Fortaleza de Santa Cruz

EDITAL DE CONCORRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço saber a quem interessar possa que o conselho administrativo desta fortaleza o do 1º batalhão de artilharia de posição, recobrá no dia 11 do corrente, ás 12 horas, novas propostas para fornecimento de generos alimentícios, forragem, ferragem e outros artigos, durante o segundo semestre do corrente anno, visto ter sido annullada a primeira concorrência, com excepção quanto a temperos, verduras e fructas que foi accoito.

Por kilo: arroz nacional superior, assucar refinado de 1ª e 2ª, araruta, bacalhão de caixa, banha marca Rosa e mineira, batatas grandes nacionaes, café moído, carne do carneiro, carne verde de vacca, carne verde de porco, carne secca nacional em manja, carne secca mineira, carvão de pedra, carvão coke, chá preto, chá verde, farinha de Porto Alegre especial, feijão preto, feijão mulatinho, goiabada, marmelada, manteiga nacional, massa para sopa, matto em folhas, pão fresco, queijo de Minas, sal commum, toucinho, alfafa nacional, milho amarello e sabão virgem.

Por litro: azeite doce, leite de vacca, oleo de Colza, kerosene, vinagre branco, vinho virgem e vinho do Porto.

Por unidade: ferradura para muar, vassouras de piassaba (grandes e pequenas).

Os generos serão de primeira qualidade e postos no cás do antigo Arsenal de Guerra, por conta dos fornecedores.

As propostas serão em duas vias, ambas assignadas, sendo a 1ª sellada, e serão abertas o lidas na presença dos interessados.

Todas as informações relativas as clausulas do contracto e outras serão prestadas na secretaria da fortaleza e batalhão.

Quartel na fortaleza de Santa Cruz á barra do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — O. Galvão, segundo tenente secretario interino.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

EDITAL DE FORNECIMENTO

De ordem do Sr. coronel director geral, faço publico que, tendo sido annullada a primeira concorrência devido aos altos preços apresentados, haverá nova concorrência para o fornecimento dos artigos seguintes:

Argolas de ferro de 1", 12.
Aguilhas n. 1, cinco papeis.
Argolas de metal de 1", 48.
Argolas de metal branco de 1", 24.
Argolas de metal branco de sete centímetros, duas.
Alcool de 40º, 50 litros.
Alcool de 36º, 100 litros.
Aramo n. 23, 50 kilos.
Aramo de ferro galvanizado de tres millímetros, 50 kilos.
Bacro refractario, 300 kilos.
Bum listado, oito metros.
Correia singela, igual a amostra, oito metros.
Correia redonda, sem emenda, igual a amostra, 10 metros.
Cera virgem, 1k,5, kilos.
Cimento, 46 barricas.
Cal, 120 saccos.
Coucoiras do pinho de Riga de 6", oito.
Coucoiras do pinho de Riga de 4", 50, 16.
Coucoiras do pinho de Riga de 7", cinco.
Meia coucoira de pinho de Riga de 5", uma.
Chapa de cobre de 1" x 1" x 0,004, duas.
Chapa de ferro de 1" x 2" x 0", 40 x 0", 004, duas.

Chapa de ferro de 1" x 30" x 0", 70 x 0", 004, duas.

Carnociras, sete.
Corrente de testeira, duas.
Carretilhas de latão, oito.
Corda de linho de 0,003, um kilo.
Carvão vegetal, 100 saccos.
Cadarco branco, 20.000 metros.
Correia singela de 1 1/2", 10 metros.
Correia singela de 2 1/2", 12 metros.
Correia de sola ingleza de 0,003, 40 metros.
Cabo de cobre coberto com 13 fios de 2 1/10, secção 0", 83, 400 metros.

Estrella para cabeçada, oito.
Estopa branca, 1.000 kilos.
Estanho em verguinha, 100 kilos.
Fivella de ferro de 1", 12.
Fivella de metal de 1", 48.
Fivella de ferro para peitoral, seis.
Fivella de metal branco de 1", 24.
Fivella de metal branco de 0,10 centímetros, quatro.

Fivella para mangoto de varas de 0,03 centímetros, quatro.

Fio para correio, tres pacotes.
Gazolina, 100 caixas.

Grampos de ferro, sortidos, para correia, 309.

Ganchos para cima do cilhão, dous.
Kerosene, 40 caixas.

Lixa esmeril, 0-09-1/2 e 2, 1.500 folhas.
Oleo grosso, 400 kilos.

Oleo fino, 800 kilos.
Meios de sola, engraxada, 4.

Meios de sola ingleza, 17.
Meias argolas de 0", 04, 12.

Pedras de afiar ferramentas (Turca), 8.
Passadores com pé de tarracha, 6.

Pitões de latão, 8.
Papellão de 0,0007, 10.000 kilos.

Papellão de 0,002, 800 kilos.
Poz amarello, 2 kilos.

Rebolo de pedra de 1" x 0", 15, 2.
Rebolo de pedra de 0", 90 x 0", 14, 1.

Rotulos para fechamento de caixas, 100.000.
Sabão, 1.200 kilos.

Sulfato amoniacal, 20 kilos.
Tinta ingleza, 1 garrafa.

Vidro liso de 1" x 0", 47, 23.
Vasadores ns. 3 a 6, 6.

Zinco liso n. 7, 3.000 kilos, ou outro qualquer que o substitua.

1º Só serão acceitas propostas de negociantes idoneos.

2º O prazo para a entrega do material na fabrica é de cinco dias a contar da approvação das propostas.

3º A directoria da fabrica dará requisição á Estrada de Ferro Central do Brazil para o material a adquirir, devendo achar-se presente na occasião do embarque o representante da firma.

4º As propostas serão feitas em duas vias, a primeira das quaes sellada de accordo com a lei do sello federal, devendo os proponentes citar o numero de ordem do artigo, do accordo com o edital, propondo os artigos pela unidade no mesmo estabelecida, não sendo tomadas em consideração as que não estiverem nessas condições, assim como os artigos com alterações das especies e dimensões determinadas no edital.

5º E' vedado aos concurrentes proporem alterações de preços durante o acto da leitura das propostas ou durante o seu estudo.

6º Para garantia da execução do fornecimento depositarão na Contabilidade da Guerra a importancia de cinco por cento.

7º Esta caução ficará em deposito até terminação do fornecimento e só poderá ser levantada depois de verificado não estar o fornecedor em debito com a Fazenda Nacional.

8º Quando os fornecedores deixarem de entrar com os artigos no dia determinado,

substituir os rejeitados ou supprir as faltas dentro do prazo que lhes for estipulado, o fornecimento será feito administrativamente, incorrendo aquellos na multa de vinte e cinco por cento sobre o total dos preços do pedido, além do pagamento da importancia da respectiva diferença, caso os preços do fornecimento sejam menores do que os do mercado.

9º As propostas serão recebidas e abertas no dia 11, ás quatorze horas, na secretaria deste estabelecimento.

Secretaria, 2 de junho de 1917. — O secretario, *Pericles Ferraz*, 1º tenente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do trafego, convido os remittentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no primeiro trimestre do anno findo (1916), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

15.340—7ª secção — Antonio Ayres, José Ayres Junior, S. Paulo.

2.036—Avenida Salvador de Sá—José da Cunha Sobrinho, Mocinha, S. Sebastião.

115—Corumbá—Pharmacia Gonçalves Dias, Felisberto Jorgo da Cunha, Rio de Janeiro.

6.101 B—Avenida Central—João Abreu de Araujo, Adolaido Gomes de Araujo, Santos.

5.184—Arsenal de Marinha—Gualberto Maria da Trindade, Erminio Francisco Portella, Bahia.

1.859 B—Avenida Central—Edgard Freitas, Oliveira Flores, Manaus.

422—Corumbá—Alberto Fernandes & Comp., Eduardo H. de Siqueira, Rio de Janeiro.

5.357—Arsenal de Marinha—Ildefonso Pereira do Souza, Emilio das Neves, Bahia.

Primeira secção do Trafego, 23 do maio de 1917.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remittentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no quarto trimestre do anno de 1915, a comparecerem na Thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva:

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

114. Rua da Passagem, João Thomaz de Aquino, Candinha, estação Benjamin.

15.636. Praça Onze, João Gomes Chaves, Felismina Rosa Gomes, Santos.

9.403. Estação Central, Maria Etelvina do Macedo, Maria Alexandrina da Silva, Jacarehy, S. Paulo.

4.997. Avenida Central, José Agostinho do Mello, Paulina Maria da Silva, Natal.

3.427 B, Avenida Central, José Honório do Abreu Lima Filho, Dr. Leopoldo Lima, Passos, Minas.

394 A, Botafogo, José da Costa Faria, A. C. Cunha, Paraná.

124 V, P. D. de Caxias, José Thomaz de Mendonça, Maria Monteiro de Mendonça, Nova Friburgo.

2.052, Praça Onze, Domenico Fazio, Romualdo Fazio, Bello Horizonte.

Carta. S. Christovão, Izabel de Oliveira, ignorado, Rio de Janeiro.

Carta. 2ª secção, Ernestina Eloy, Sinhá-sinha Jorge da Cruz, Rio de Janeiro.

Carta. Praça Municipal, Redacção Central, Alfredo Dias, S. Paulo.

Carta. 3ª secção, Carmen González, Candida Natal, Buenos Aires.

Primeira secção do Tráfego, 23 de maio de 1917. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. Sub-director do tráfego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo da correspondencia que contém valores, cahidos em refugio no segundo trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares o após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

2.344—7ª secção — Alexandre Marques — Maria Guidre — Bicas.

43.435—7ª secção—Albino Costa Souza Sobrinho—Lindolpho—Bahia.

39.593—7ª secção—Joaquim Gomes — F. Guimarães & Comp.—Ponte Nova.

4.110—7ª secção — Anna Azambuja — F. Faustino—Porto Alegre.

231—Rua da Passagem — Carlota M. do Souza—Olympia—Macedo.

21.537—7ª secção—Casemiro B. de Souza—Mariano Pereira Lima—Pernambuco.

32.131 C—7ª secção—Francisco M. de Carvalho—Rosa—Vargem Alegre.

27.752—7ª secção—José Saudi — José Lothario, Rio Negro—Manãos.

8.656—Praça 15 de Novembro—Manoel da Costa Paufferro — Heracleito Souza—Bahia.

1.006 C—7ª secção—Maria N. de Jesus—Candida Maria do Jesus—Sergipe.

531 C—Cascadura—Maria Menezes—Luiza Gomes da Costa—Sergipe.

24.414—7ª secção—Nonhô Calixto — Carlos Ferreira Nobrega—S. Paulo.

8.800—7ª secção—Petronilha V. do Barros — Antonio—Pernambuco.

8.934—7ª secção—Nabuco Ribeiro Rocha—Gimenez de Mello—Pernambuco.

5.223—Rua do Cattete—Antonio Brigido—Antonio Bezerra—Colônia C. de Dous Rios.

52.988—7ª secção—Senhorinha R. Mello—João Arruda Mello—Pernambuco.

256—Rua do Cattete—Maria Sophia de Jesus — Romen Victor dos Santos—Estado do Rio.

3.030—Rua do Cattete—Zepherino Augusto dos Santos—Jovita—Paty de Uba.

3.617—Arsenal de Marinha—Maria Edwiges da Conceição — Joventino José dos Santos—Sergipe.

9.635—Districto Federal—Firmino Augusto — Abilio Ayres—Pará.

6.916—Districto Federal—Luiza Maria do Freitas—Luiz da Franca—Parahyba do Norte.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

2ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—ignorado—Districto Federal.

3ª secção—Rio—Alzira Bertha de Sant'Anna—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

CORRESPONDENCIA CAHIDA EM REFUGO

De ordem do Sr. sub-director do Tráfego, convido os remetentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores cahida em refugio no 3º trimestre do anno findo (1915), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

16.412 C—7ª secção—Alvaro Ferreira Braga—ignorado—Sete Lagoas.

3.020 A—Avenida Central—Elidio de Christó—Maria C. de Andrade—Paty.

35.493—7ª secção—José Antonio Thomaz—Lola—S. Paulo.

406 A—Arsenal de Marinha—José Francisco de Almeida Besouro—Raymundo J. de Almeida—Pernambuco (Guanhães).

417 C—Arsenal de Marinha—Generosa Mendes—Amaro M. da Silva—Recife.

754 C—Cascadura — Joaquim de Freitas—Fernandes & Irmão—S. Paulo.

94 C—Arsenal de Marinha—João Vieira de Souza—Manoel Messias do Nascimento—Districto Federal.

1.600 A—Avenida Central — João Martins Ramos—Henrique José Bellonia—Angra dos Reis.

731 A—Estacio de Sá—Juvencio Gama—Manoel Francisco Pereira—Piracema.

333 C — Arsenal de Marinha—José Brito—João Pereira da Silva—Alagoas.

412—Meyer—José Fernandes da Silva—José dos Santos—Districto Federal.

266—João Guttenberg—Euclides—Districto Federal.

341 C—Arsenal de Marinha—Maria Magdalena Nascimento—Ignorado—Sergipe.

2.297 A—Avenida Rio Branco — Rodolpho Weber—Teixeira Borges & Comp.—Petrópolis.

685 V—Praça Duque de Caxias — Paulino Theodoro Cardoso—Ignorado—S. Paulo.

362—Meyer—Rita Garcia Bernardina—Barra do Pirahy.

3.117—Arsenal de Marinha — Asso. Ben. Campista—Hyppolito P. Areias—Campos.

9.250—Districto Federal—Rodrigo Vasconcellos Espinola—Enéas Torreão—Pará.

5.714—Districto Federal — Sylvana Gouvea da Silva—Ignorado—Bello Horizonte.

441—Districto Federal—F. Carlos & Comp.—Severino Silva—Rio.

8.393—Districto Federal—Agencia N. Americana—João Nazari—S. Paulo.

1.547—Districto Federal — Alberto Veiga—Joaquim Veiga—Recife.

9.072—Praça Duque de Caxias — Antonio Egino — Thereza Villela Soares — Curato de Santa Cruz.

6.530—Corumbá—Salustiano Muñoz—Manoel Pugitt—Paraguay.

58.397—7ª secção — Mme. Dinbany—Georgette—França.

242.600 — 7ª secção — Ruth Valcovitch—Flores—Russia.

340.726—7ª secção—Euphemia L. V. Cardoso—Luiza C. de Cardoso—Chile.

5.307—Frei Caneca—Chin Schin Gheung—ignorado—China.

Rio de Janeiro — João Catalam—Modesto—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Rio de Janeiro—Alzira Bertha de Sant'Anna—Ignorado—Districto Federal.

Primeira secção da Sub-directoria do Tráfego, 6 de novembro de 1916. — Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição, devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, faço publico que pelo prazo de 60 dias, contados desta data, é aberta a inscripção para o concurso de uma vaga de assistente do 2ª classe da secção de Meteorologia e Physica do Globo.

A inscripção se realizará mediante requerimento ao director, acompanhado de certidão de idade, folha corrida o de attestado medico de robustez e declarando não soffrer de moléstia contagiosa.

No caso dos candidatos não possuirem algum diploma scientifico ou litterario, deverão prestar exame de sufficiencia antes do serem admitidos ao concurso.

Os candidatos que se julgarem com direito á isenção do exame de sufficiencia instruirão seu requerimento com documentos justificando as suas allegações.

A inscripção para o concurso será requerida ao mesmo tempo que a do exame de sufficiencia ou isenção deste.

Os candidatos que já forem funcionarios ficam dispensados da folha corrida.

As materias que constituem o assumpto das provas de exame e do concurso estão especificadas nas instrucções que baixaram com a portaria de 5 de dezembro de 1914 para reger os concursos para preenchimento de vagas na Directoria de Meteorologia e Astronomia, com as emendas approvadas pelo Sr. ministro da Agricultura, para pol-as de accôrdo com os regulamentos respectivamente annexos aos decretos ns. 11.436, de 13 de janeiro, e 11.508, de 4 de março de 1915.

Os requerimentos com os documentos que os acompanharem serão entregues ao secretario, que delles passará recibo, em todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

Secretaria do Observatorio Nacional do Rio de Janeiro, 11 de abril de 1917. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

Encerra-se hoje, 9, a inscripção para o concurso aberto no Observatorio Nacional, para preenchimento de uma vaga de Assistente de 2ª classe da Secção de Meteorologia e Physica do Globo.

Secretaria da Directoria de Meteorologia e Astronomia, 9 de junho de 1917. — *Laurindo Macedo*, secretario.

Directoria do Serviço do Povoamento

VENDE DE MATERIAES E MOVEIS DOS NUCLEOS COLONIAES, EMANCIPADOS VISCONDE DE MAUÁ E ITATIAYA E DA EXTINGTA INSPECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contida no aviso n. 42, de 17 de janeiro do corrente anno, que nesta Directoria do Serviço de Povoamento, serão recebidas propostas para a compra de materiaes e moveis, existentes nos nucleos colonias, emancipados Visconde do Mauá e Itatiaya, e da extincta, Inspectoria deste Serviço, no Estado do Rio de Janeiro, e que constam das relações abaixo discriminadas, mediante as seguintes condições:

1ª, as propostas deverão ser apresentadas em involucros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devendo constar do involucro o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta;

2ª, todas as propostas deverão ser entregues nesta directoria até o dia 22 de junho proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer ao acto, rubricando cada um delles as propostas dos demais;

3ª, a concorrência caberá do direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as ofertas de vantagens não previstas neste edital, e nem accitadas as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma percentagem sobre a maior proposta;

4ª, as segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official*, e nelle serão publicadas na integra, antes de qualquer decisão;

5ª, no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será proferida a do concorrente que, posteriormente e em dia previamente designado, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas ofertas serão feitas em documentos sellados como aditamento ás propostas primitivas e serão recebidas e abertas, observadas as formalidades estabelecidas neste edital;

6ª, as ofertas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos;

7ª, correrão por conta exclusiva do comprador as despesas que se fizerem necessarias, ao desmonte e remoção dos materiaes e moveis;

8ª, os proponentes preferidos serão convidados a receber guia nesta directoria, afim de recolherem ao Thesouro Nacional a importancia respectiva, sendo os materiaes e moveis somente entregues á vista do competente recibo;

9ª, o proponente acceito que não effectuar o pagamento dentro do prazo de 20 dias, a contar do convite, perderá o direito á preferencia;

10ª, para a venda dos materiaes dos nucleos serão accitadas quaisquer propostas, pois não terem os mesmos encontrado licitantes nas praças publicas a que foram submettidos nos referidos nucleos. Para a venda dos moveis da extincta inspectorie deste serviço no Estado do Rio de Janeiro só serão accitadas propostas superiores aos preços por que foram avaliados e que constam da relação abaixo.

Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — *Dulpho Pinheiro Machado*, director.

NUCLEO VISCONDE DE MAUÁ

Relação dos materiaes a que se refere o edital desta data

Duas grades de discos, novas.
Um destocador, novo.
Um enxugador de animaes.
Seto cavalletes, velhos.
Um caminhão em máo estado.
Um banco para carroça.
Dois caxilhos de abrir.
Tres camas de madeira para solteiro.
Oito aparelhos de observatorio, quebrados.
Uma mesa para prensa.
Um relógio de parede.
Tres chaves grandes.
Quatro cangas velhas.
Tres camas de ferro pequenas.
Uma almofada.
Uma mesa de moia esquadria.
Cento e setenta e oito folhas de zinco, nove portas e cinco janellas existentes no lote n. 114.

NUCLEO ITATIAYA

Cem kilos do arame zincado, sessenta kilos de arame liso e seis isoladores.

EXTINGTA INSPECTORIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Moveis existentes nesta directoria)

Um lustre com tres arandellas de vidro, avaliado por 30\$000.
Dois *abajours* de côr, avaliados por 4\$000.
Um lustre de gaz, de tres arandellas, avaliado por 25\$000.
Um dito de tres arandellas, sendo uma quebrada, avaliado por 15\$000.
Um dito de uma arandella, avaliado por 8\$000.
Duas arandellas de parede com extensão, avaliadas a 3\$ cada uma.
Tres arandellas duplas, avaliadas a 4\$ cada uma.
Seis ditas simples, avaliadas a 2\$ cada uma.
Dois ascendedores de gaz, avaliados por 2\$000.
Um lavatorio commoda, com pedra marmore, tendo um braço quebrado e a pedra deslocada, avaliado por 30\$000.
Um aparelho de lavatorio incompleto, avaliado por 10\$000.

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 10 de maio de 1917. — *C. V. Zamith*, 1º official.

Visto. — *E. M. Limociro*, chefe da 2ª secção.

Escola de Minas

EDITAL N. 82

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 53 doCodigo de Ensino, fica aberta a presente inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da setima secção da mesma Escola, devendo a inscripção se encerrar no dia 28 de julho futuro, ás 14 horas. A setima secção compõe-se das seguintes materias: «Grapho-estatica e resistencia dos materiaes; estabilidade das construcções, estudo dos materiaes de construcção e determinação experimental de sua resistencia, tecnologia das profissões elementares e do constructor mecanico (1º do primeiro e 1º do segundo annos do curso especial). Hydraulica: liquidos e gases; machinas

operatrizes, machinas hydraulicas, abastecimento de aguas e esgotos e hydraulica agricola; thermodynamica e motores thermicos (2º do primeiro e 3º do segundo annos do curso especial), de accordo com o regulamento da Escola, approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino, approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 28 de abril de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 88

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o artigo 69 doCodigo de Ensino, fica espacada por mais tres mezes a inscripção do concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da oitava secção desta mesma escola, devendo ferminar este prazo no dia 17 de agosto futuro, ás 14 horas.

A oitava secção compõe-se das seguintes materias: Estradas ordinarias e do ferro (2ª cadeira do 2º anno do curso especial); pontes e viaductos (1ª do 3º anno do curso especial); navegação interior, portos de mar e pharões (2ª do 3º anno do curso especial); architectura, hygiene dos edificios e saneamento das cidades (3ª do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910.

Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 17 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

Escola de Minas

EDITAL N. 89

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciencia que, de accordo com o art. 69 doCodigo de Ensino, fica novamente espacada por mais tres mezes a inscripção dos candidatos ao concurso para o provimento effectivo do lugar de substituto da 2ª (segunda) secção desta mesma escola, encerrando-se a presente inscripção a 21 de agosto futuro, ás 14 horas. A segunda secção compõe-se das seguintes materias: «geometria descriptiva, sombras, estereotomia e madeiramento (2º do 1º, 3º do 2º e 2º do 3º annos do curso fundamental); agrimensura, elementos do astronomia, topographia superficial e subterranea; perspectiva, legislação de terras e principios geraes de colonização, trigonometria espherica, astronomia theorica e pratica e geodesia (4º do 1º, 4º do 2º e 3º do 3º annos do curso fundamental), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1910. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos arts. 57, 58, 59, 62, 63 e 64 doCodigo de Ensino approved pelo decreto n. 3.890, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 21 de maio de 1917. — O secretario, *Francisco Antonio Lopes*.

PATENTES DE INVENÇÃO

11. 9.532 — Memorial descriptivo de um pedido de privilegio na Republica dos Estados Unidos do Brasil para um novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado. Invenção de Augusto da Silva Ferreira, domiciliado em S. Paulo, Estado do mesmo nome.

Refere-se a minha invenção a um novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado.

O presente processo para se obter o giz de minha invenção, consiste em reduzir gesso commum (sulfato de cal) em pó bem fino que collocado em tambores apropriados, passa a ser humedecido com ar humido e em seguida prensado. Pode tambem ser obtido empregando-se carbonato de cal, vulgarmente conhecido por gesso Crê, completamente secco, em lugar de sulfato de cal.

Addiciono a este processo argilla refractaria, reduzida tambem a pó, tirando-se-lhe todo o qualquer corpo que a mesma contenha. Misturando-se-lhe depois uma quantidade precisa de caolim, reduz-se este pó á massa e dá-se-lhe um banho de cera de carnaúba ou extracto de côco, deixando-se em seguida secar. Uma vez bem secca, passa-se a mesma sobre um cylindro para ser novamente reduzida a pó, e collocada em tambores apropriados para ser humedecida com ar humido e em seguida prensada. Pode tambem ser empregado completamente secco, como acima ficou dito.

A prensagem a que me referi é obtida por meio de prensas apropriadas, dando-se-lhe a pressão que for necessaria e por meio de moldes fabricados de bronze, obter-se-ha giz de diversos formatos e tamanhos.

Para se obter este mesmo giz de diversas cores, junta-se-lhe, na occasião da argilla em massa, diversas soluções, como sejam: acetato de chumbo, bicromato, sulphato de ferro, chlorureto de ferro, ou outra, de accordo com as cores que se desojar fabricar; fica entendido que, deixando-se de empregar qualquer das substancias referidas, obtém-se giz na sua cor natural, isto é, branco.

Reivindicações:

1) Novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado, caracterizado pelo facto de ser obtido reduzindo-se sulphato de cal a pó bem fino por meio de tambores apropriados, depois humedecido com ar humido e em seguida prensado, por meio de prensas apropriadas;

2) Novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado, caracterizado pelo facto de poder ser igualmente obtido empregando-se carbonato de cal, vulgarmente conhecido por gesso Crê, completamente secco em lugar do sulphato de cal;

3) Novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado, caracterizado pelo facto de poder ser adicionado ás substancias acima mencionadas, a argilla refractaria reduzida a pó, livre de qualquer outro corpo que a mesma contenha, misturando-se-lhe depois uma quantidade precisa de caolim, reduzindo-se este pó á massa dando-se-lhe depois um banho de cera de carnaúba ou extracto de côco, deixando-se em seguida secar;

4) Novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado, conforme a reivindicação 3, caracterizado pelo facto de, de uma vez obtida a massa acima mencionada e depois de secca ser ella passada sob um cylindro para ser novamente reduzida a pó, e collocada em tambores apropriados para ser humedecida com ar humido e em seguida prensada, podendo tambem ser empregado completamente secco como ficou dito;

5) Novo processo de fabricar giz destinado ás escolas, alfaiatarias, bilhares e outros fins a que possa ser applicado, conforme as reivindicações 1 á 4, caracterizado pelo facto de, para se obter o giz de diversas cores, empregar-se substancias corantes taes como acetato de chumbo, bicromato, sulphato de ferro, chlorureto de ferro e outras que se prestem para este fim.

Tudo o mais como ficou descripto e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1917. — Por procuração, Moura & Wilson.

ANNUNCIOS

Companhia Fiação e Tecidos S. João

A Companhia Fiação e Tecidos S. João pagará do dia 10 do corrente em diante os juros de seus coupons, bem assim as *debetures* constantes da numeração abaixo, sorteadas em 21 do mez de maio ultimo.

O pagamento será feito na sede da companhia, á rua Primeiro de Março n. 116.

183	1.196	334	422
393	1.163	332	498
343	1.151	341	501
437	1.145	394	548
138	1.142	395	549
440	1.140	381	560
439	1.136	386	562
1.163	1.117	355	628
1.171	1.110	53	700
1.174	1.119	53	716
1.182	338	79	1.003
1.186	1.230	257	1.380
1.189	1.231	292	1.426

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1917. — Pela Companhia Fiação e Tecidos S. João, Affonso Vizeu, Presidente.

Companhia Estrada de Ferro de Goyaz

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 431, de 4 de julho do 1891, na sede da companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, e relativos aos annos de 1914, 1915 e 1916.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 1917. — Pela Companhia Estrada de Ferro de Goyaz, João T. Soares, presidente.

Fallencia de Freitas & Duarte

Barbosa, Albuquerque & Comp., syndicos da fallencia de Freitas & Duarte, avisam aos interessados que se acham á disposição dos mesmos, todos os dias uteis, das 15 ás 17 horas, á avenida Rio Branco n. 109, sala n. 6, bem como publicarão todo o expediente da fallencia no *Jornal do Commercio*.

Companhia Registradora e Caixa de Liquidação do Rio de Janeiro

Sede Avenida Rio Branco n. 63

REGULAMENTO DAS OPERAÇÕES DE CAFÉ A TERMO NO RIO DE JANEIRO

Rectificação ao aviso publicado no *Diario «Official»* de 1º de março de 1917, e ao Regulamento publicado no *«Diario Official»* de 7 de junho de 1915

Art. 18º. No acto da liquidação a caixa, por conta dos corretores, cobrará a corretagem dos operadores á razão de 100 réis por cada sacca de compra e 100 réis por cada sacca de venda.

Art. 19º. Sob a rubrica deste capitulo, será paga pelos corretores á caixa, pelos serviços de expediente e de liquidação, uma taxa de 30 réis por cada sacca de compra e 30 réis por cada sacca de venda, saldada mensalmente.

Art. 60º. Os negocios a termo terão por base o tipo 7 da Bolsa de Nova York, o qual quer café entre os tipos 3 e 7 é aceitavel, com as restricções abaixo estabelecidas e nas differenças seguintes:

Typo 3 1\$200 acima da base por arroba.
Typo 4 \$900 acima da base por arroba.
Typo 5 \$600 acima da base por arroba.
Typo 6 \$300 acima da base por arroba.
Typo 7 — base, por arroba.

§ 1º. Os cafés acima do tipo 3 serão classificados como tipo 3 e nenhuma amostra poderá ser inferior ao tipo 7.

§ 2º. Não podem fazer parte das entregas os cafés humidos, mal seccos, fétidos, pintados ou por qualquer outro processo adulterados.

§ 3º. Toda série que não estiver nas condições aqui estabelecidas será considerada inaceitavel pela caixa e consequentemente devolvida ao vendedor, sem que a este assista o direito de impugnar a devolução.

Companhia Industria e Comercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os Srs. accionistas desta companhia são convidados a se reunirem em assembleia geral extraordinaria no dia 12 do corrente, ás 10 horas, no escriptorio da companhia á rua do Rosario n. 116, 1º andar, afim de deliberarem sobre a alteração dos estatutos e do capital social, para o que é necessaria a presença de tres quartas partes do numero total de accionistas, e tambem proceder-se á eleição da nova directoria em vista da renuncia da actual. Ficam suspensas as transferencias das acções nominativas e são convidados os possuidores das acções ao portador a depositá-las na sede da companhia até a vespóra da reunião.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — A directoria.

Banco da Lavoura e do Comercio do Brasil

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

2ª convocação

Não se tendo reunido numero legal dos Srs. accionistas, convido-os novamente a comparecerem á assembleia geral extraordinaria que terá logar no dia 11 do corrente, á 1 hora da tarde, no salão do banco, á rua Primeiro de Março n. 85, para tratar do assumpto, para que foi feita a primeira convocação, isto é, afim de resolverem sobre uma proposta da reforma de alguns artigos dos Estatutos.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1917. — José A. Silva, director presidente.